

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 217

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 13 de dezembro de 2017

Alepe instala Frente Parlamentar em Defesa dos Bancos Públicos

Grupo deve discutir os planos de privatização propostos pelo Governo Federal

Foi instalada ontem, na Assembleia Legislativa, a Frente Parlamentar em Defesa dos Bancos Públicos. Coordenado pela deputada Teresa Leitão (PT) – autora do requerimento que deu origem ao colegiado –, o grupo deve discutir os planos de privatização propostos pelo Governo Federal, as dificuldades provocadas pelo encerramento do atendimento em pequenas cidades e os recorrentes assaltos a agências. Também integram o grupo os deputados Augusto César (PTB), Lucas Ramos (PSB) e Rodrigo Novaes (PSD). O relator do colegiado será definido nas reuniões seguintes.

Participaram da reunião de instalação representantes de entidades de trabalhadores do setor. “Esses bancos são patrimônio da sociedade e estão sendo sucateados”, denunciou Fernando Bata, diretor do Sindicato dos Bancários de Pernambuco. “Apesar do momento difícil, essa é uma oportunidade de demonstrar à população que a mobilização política dá resultados”, frisou Andreza Camila, da mesma instituição.

“Esta é uma batalha não apenas em defesa dos bancos mas de todas as empresas públicas. É um debate por uma concepção de Estado diferente da que tem hoje a gestão federal”, pontuou Fabiano Moura, dirigente



FOTO: SABRINA NÓBREGA

FORMAÇÃO - Colegiado será coordenado pela deputada Teresa Leitão, que propôs a iniciativa

da Central Única dos Trabalhadores (CUT) em Pernambuco. Membro da Frente, Odacy Amorim (PT) considerou que os trabalhos irão “denunciar a omissão do Poder Público com as estatais e,

quem sabe, ganhar tempo até que tenhamos um governo progressista que possa resgatar nossos bancos”.

Com a proximidade do fim do período legislativo, a primeira audiência pública

da Frente Parlamentar deve acontecer em 2018, em fevereiro, quando retornarem as atividades na Casa. Até lá, explicou Teresa Leitão, será feito o acompanhamento dos temas em pauta no colegiado

junto às organizações sindicais. “É uma agenda que tem a adesão de diferentes setores da sociedade e que vai motivar discussões com especialistas na Alepe”, adiantou a deputada.

Solene

Dia Nacional do Ministério Público é lembrado na Assembleia

Essencial à função jurisdicional do Estado, com a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (que dizem respeito ao interesse público), o Ministério Público comemora seu dia nacional em 14 de dezembro. A data foi reverenciada pela Assembleia Legislativa, em Reunião Solene, ontem, por proposição do presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT).

Criado em 1951 e inicialmente subordinado ao Poder Executivo, o órgão consolidou-se como instituição a partir da Constituição Federal de 1988, conquistando autonomia funcional e administrativa. Em 14 de



FOTO: KEROL CORREIA

INICIATIVA - Presidente Guilherme Uchoa propôs a homenagem

dezembro de 1981, o Governo Federal sancionou a Lei

Complementar nº 40, que definiu as regras gerais dos

Ministérios Públicos dos Estados. “É muito amplo o tra-

balho do Ministério Público em favor da sociedade. Ele atua em várias frentes, como no combate ao crime organizado e na promoção da garantia de direitos à população, a exemplo de educação, saúde, segurança e diversas outras”, ressaltou Uchoa, que coordenou a cerimônia.

O procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, chefe do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representou a instituição na solenidade. “Estou muito feliz e honrado, pois é a primeira vez que a Assembleia presta homenagem desse porte a nossa instituição. Temos feito parceria importante com a Casa, visando à aprovação de projetos de alta relevância para

a sociedade pernambucana”, afirmou, destacando a relação harmônica, embora independente, entre os Poderes. Ele recebeu uma placa comemorativa da Alepe.

No Estado, o MPPE possui representação nos 184 municípios e no Distrito de Fernando de Noronha. O órgão conta com 489 promotores e 45 procuradores de Justiça. “A face mais humana dessa entidade pode ser avaliada nos seus programas de gestão estratégica, que a aproximam cada vez mais da comunidade, como os relativos ao parto humanizado, ao combate ao crack, entre outros”, concluiu o presidente da Alepe, parabenizando todos os integrantes dos Ministérios Públicos Federal e de Pernambuco.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assembleia discute recusa de planos de saúde para tratar pessoas com deficiência

Segundo familiares, a negativa de procedimentos tem levado pacientes à morte

Na última reunião de 2017, a Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência debateu, ontem, a recusa dos planos de saúde em atender essa parcela da população. Presente à discussão, a presidente da Associação dos Familiares e Amigos dos Portadores de Doenças Neuromusculares, Suhellen Oliveira, denunciou que a negativa de atendimento dos planos de saúde às crianças com deficiência tem levado muitas à morte. Ela defendeu que o Poder Judiciário tenha mais rapidez nas decisões e empatia com a causa das famílias. “Muitas crianças têm vindo a óbito por falta de tratamento adequado. Nosso apelo é para que os juízes tenham, dentro da lei, sensibilidade no olhar para essas famílias”, salientou Suhellen.



FOTO: ROBERTO SOARES

APURAÇÃO - O colegiado se comprometeu a levar as questões relatadas ao Poder Judiciário e à Agência Nacional de Saúde

Um dos casos relatados no encontro foi o de Renata Lima, mãe de Cauê, uma criança com doença neuromuscular. Apesar de pagar um plano de saúde para o filho, ela disse que precisou acionar o Poder Judiciário, em vários momentos, para garantir o tratamento do menino. Segundo contou, ape-

sar das decisões favoráveis, muitas vezes as seguradoras descumprem as sentenças. “Tudo o que a gente conseguiu até hoje foi sob liminar: cirurgias, procedimentos e, recentemente, um medicamento de US\$ 250 mil por dose, e meu filho precisa de seis doses no primeiro ano. O plano informou que vai

fornecer, mas, até agora, não cumpriu”, expôs Renata.

A advogada Isabel Santos, integrante da Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), lamentou que, nos últimos tempos, o “Poder Judiciário tenha mudado o entendimento em processos que envol-

vem o direito à saúde”. “Nós estamos percebendo uma reversão de jurisprudência sem grandes bases, com teses sem fundamento, para negar esses direitos. O Judiciário precisa cumprir seu papel”, declarou.

A coordenadora da Frente Parlamentar, deputada Terezinha Nunes (PSDB), comprometeu-se a levar as

questões à presidência do Poder Judiciário em Pernambuco e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). “Vamos solicitar uma audiência com o presidente do Tribunal de Justiça porque foi denunciado que alguns magistrados estão dando sentenças contrárias às pessoas com deficiência. Ainda procuraremos a ANS, pois alguns tipos de tratamento precisam ser garantidos pelas empresas”, destacou.

Presente à reunião, o juiz Roberto Wanderley se comprometeu a mediar o encontro da parlamentar com o presidente do TJPE. Também participaram representantes da Defensoria Pública do Estado, do Ministério Público de Pernambuco e a procuradora da Alepe Julie-
ne Viana.

Sertão

Socorro Pimentel comemora autorização para instalação de faculdade de medicina

A deputada Socorro Pimentel (PSL) comemorou, durante o Pequeno Expediente de ontem, autorização concedida pelo Ministério da Educação (MEC) para a instalação de uma faculdade de medicina em Araripina (Sertão do Araripe). A conquista faz parte da ação do

Governo Federal que, desde 2011, vem selecionando municípios brasileiros que apresentem condições específicas para receber o curso, como por exemplo, não ser capital do Estado e ter mais de 50 mil habitantes.

Para a parlamentar a implantação da faculdade irá

representar um grande avanço para o Sertão pernambucano. “Como médica, sinto ainda mais orgulho de poder ver novas oportunidades surgirem para que nossos jovens possam garantir um futuro vitorioso”, destacou Pimentel, que ainda falou da importância do projeto

para o desenvolvimento da economia local. “Novos empregos serão gerados e isso irá, com certeza, movimentar a economia do Araripe.” A deputada ainda parabenizou o prefeito do município, Raimundo Pimentel, e o ministro Mendonça Filho pelo desempenho e apoio.



FOTO: SABRINA NÓBREGA

DESTAQUE - “Um grande avanço para o Sertão do Estado”

Política

Álvaro Porto ressalta evento com lideranças de oposição ao atual Governo

O deputado Álvaro Porto (PSD) repercutiu, na Reunião Plenária de ontem, evento realizado, nessa segunda (11), por lideranças políticas de oposição ao Governo Paulo Câmara, no Paço Alfândega, no Recife Antigo. Segundo o parlamentar, o encontro reuniu cerca de duas mil pessoas e foi motivado por uma “disposição de unidade” e pelo “sentimento de mudança”. Para o deputado, é preciso “colocar Pernambuco novamente nos eixos, recuperando o desenvolvimento, a



FOTO: SABRINA NÓBREGA

INICIATIVA - Encontro contou com mais de duas mil pessoas

capacidade de gestão e de diálogo e a inserção nacional”.

O deputado ainda mencionou problemas como desem-

prego, estradas esburacadas, obras paralisadas e atraso no pagamento de fornecedores.

“O discurso de autoelogio e de realizações do Governo do Estado tem virado poeira diante das fragilidades e dos fracassos nesses três anos de mandato. Na segurança, houve mais de cinco mil assassinatos entre janeiro e novembro deste ano. E o que dizer de escola de referência cujo teto desaba na cabeça de estudantes, como ocorreu no bairro da Várzea na semana passa-

da?”, emendou. O deputado rebateu, ainda, a crítica feita por Paulo Câmara à mobilização oposicionista, classificada pelo gestor estadual como “politicagem”. “Quando se tenta dialogar e propor soluções, a resposta é sempre a tentativa de desqualificar a legitimidade da oposição”, agregou.

Em aparte, Augusto César (PTB), que participou do encontro, destacou “que as lideranças de Pernambuco se reuniram para tratar de um novo rumo para o Estado. Só

dessa forma é que se mudará o governo”, disse. Também presente na ocasião, Priscila Krause (DEM) afirmou que já se tem programação para os meses de janeiro e fevereiro. A população precisa ser escutada”, pontuou. Para Sílvio Costa Filho (PRB), que também compareceu ao evento, é necessário “construir um novo pacto político e social”. “O momento é de mostrar o Pernambuco de verdade, porque a situação, infelizmente, é mais difícil do que se imagina”, frisou.

Comissões debatem proposta de revisão da abrangência da RMR

Projeto de lei do Executivo prevê a revisão do modelo de governança metropolitana atual



FOTO: LOURIVAL MAIA

TRAMITAÇÃO - Proposta foi aprovada pela Comissão de Justiça, com acréscimo de nove emendas, e agora segue para análise dos demais colegiados

Atualmente composta por 14 municípios, a Região Metropolitana do Recife (RMR) poderá ter abrangência ampliada a partir da aprovação do Projeto de Lei nº 1739/2017 pela Assembleia Legislativa. A proposta, de autoria do Governo do Estado, prevê a revisão do modelo de governança metropolitana existente e foi debatida, ontem, em audiência pública conjunta das comissões de Justiça, Finanças, Administração Pública, Negócios Municipais e Cidadania. Após a discussão, a matéria foi aprovada pelo colegiado de Justiça, com a Emenda Modificativa nº 1, de autoria do deputado Ricardo Costa (PMDB), prevendo a inclusão de Goiana na lista de municípios integrantes; a Emenda Modificativa nº 2, do Poder Executivo, e outras sete apresentadas por André Ferreira (PSC). A proposição recebeu voto contrário de Edilson Silva (PSOL).

Além de Goiana, a Emenda Modificativa nº 1 previa a

inclusão de Escada e Vitória de Santo Antão (ambas na Mata Sul), mas uma subemenda do relator do projeto na Comissão de Justiça, Rodrigo Novaes (PSD), determinando a supressão desses dois municípios, foi acatada na sequência. Novaes defendeu que “Goiana preenche os requisitos para se tornar um município metropolitano, com tendência à conurbação (fenômeno que acontece a partir da união de duas ou mais cidades, constituindo uma única malha urbana)”.

Aluísio Lessa (PSB) ponderou que a cidade perderia o atrativo de investimentos ao ser incorporada à RMR: “Se Goiana integrasse a Região Metropolitana há cinco anos, a Jeep não teria ido para lá, mas para o Cabo de Santo Agostinho, próximo ao Porto de Suape”. O deputado também pontuou a importância de interiorização do desenvolvimento, por meio de incentivos fiscais.

Ricardo Costa, por sua vez, afirmou que acredita no

desenvolvimento do município. “Não vejo Goiana apenas com olhos no presente. Acredito que agora é o momento de inseri-la na RMR.” Presente ao encontro, o prefeito em exercício da cidade, Eduardo Honório, destacou que a medida levará o progresso para Goiana.

O relator rejeitou ainda, por inconstitucionalidade, a Emenda Modificativa nº 10, apresentada por André Ferreira, e o Substitutivo nº 1, de autoria de Priscila Krause (DEM). “Identificamos vício de iniciativa. Essa proposta de substitutivo altera praticamente todo o espírito da proposição do Poder Executivo”, argumentou Novaes. Priscila explicou que a ideia era mesmo alterar o que foi proposto no PL, “justamente porque foi elaborado sob uma lógica invertida”. “O substitutivo é resultado de um debate com 30 entidades da sociedade civil, que discutem o tema há dois anos, e tem o objetivo de mudar o espírito do projeto, que não

atende ao que preconiza o Estatuto da Metrópole”, frisou.

Na avaliação da parlamentar, faltou diálogo. “Não houve nenhuma reunião conjunta com os 14 prefeitos, apenas encontros individuais”, observou. A deputada também criticou o que considerou protagonismo do Governo do Estado na gestão da RMR. “É o governador que presidirá permanentemente o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano. Num primeiro momento, é válido que seja assim, mas a gestão deveria ser feita pelos prefeitos, em rodízio. Também há protagonismo do Executivo Estadual no Conselho Consultivo Metropolitano, que terá como presidente o secretário estadual de Planejamento”, apontou.

Edilson Silva acompanhou o entendimento de Priscila Krause sobre a falta de diálogo: “É novamente um problema de método do Governo do Estado de encaminhar uma proposta dessa

magnitude em regime de urgência. E esse debate só está acontecendo por intervenção da bancada de Oposição”. “Estamos discutindo a inclusão de novos municípios à Região Metropolitana do Recife, sendo que apenas um prefeito está presente, e ele é de uma cidade que quer entrar. É preciso que haja um debate amplo e aprofundado”, acrescentou. Romário Dias (PSD) e Sílvio Costa Filho (PRB) propuseram a retirada de pauta do PL até o retorno dos trabalhos, em fevereiro de 2018, mas a sugestão não foi acatada.

O peso de voto de cada município no Conselho de Desenvolvimento Metropolitano também foi abordado na reunião, mas poderá ser revisto durante a tramitação do projeto nas demais comissões da Casa. As Emendas nº 3, 5 e 6, de André Ferreira, defendem modificações nesse sentido, adotando como critério o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a terri-

torialidade dos municípios. Essas propostas impactam as representatividades de Abreu e Lima, Camaragibe, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata, previstas no projeto original.

Presidente da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (Condepe/Fidem), Bruno Lisboa explicou que o cálculo realizado para determinar os pesos foi técnico. “Eles foram definidos após muitos estudos, considerando o quantitativo populacional e o índice de renda *per capita*. Foi a melhor combinação encontrada”, declarou. Também esclareceu como será aplicada essa representatividade, além do direito a voto: “A cada R\$ 100 investidos na região, R\$ 40 serão custeados pelo Governo do Estado, R\$ 19 pelo Recife, R\$ 8 por Jaboatão, R\$ 1 por Araçoiaba e assim sucessivamente”. Na reunião de ontem, o colegiado ainda aprovou mais quatro proposições.

Plenário

Festas religiosas no Agreste

As festas dedicadas à Nossa Senhora da Conceição promovidas nos municípios de João Alfredo e Orobó (Agreste), na última sexta (8), motivaram o discurso do deputado Zé Maurício (PP). Durante a Reunião Plenária de ontem, o parlamentar foi à tribuna comentar sua participação nas procissões e missas realizadas nestas localidades e elogiar o trabalho das igrejas na organização da programação religiosa. “Registro um Voto de Aplausos para a matriz de Orobó e para a matriz de João Alfredo pela bela festa da última semana”, disse, destacando que a santa é padroeira dos dois municípios. “São eventos tradicionais da nossa cultura e é importante estarmos presentes”, acrescentou.



Morte de policial

A morte do policial militar Giovanni Júnior Soares, 24 anos, ocorrida após uma abordagem na noite da última segunda (11), foi registrada, ontem, pelo deputado Joel da Harpa (PODE). O tiroteio ocorreu na linha férrea da estação Monte dos Guararapes, em Jaboatão dos Guararapes (Região Metropolitana). “Era um soldado com apenas três meses de serviço, que estava com outros dois companheiros recém-formados nesse confronto”, declarou. O parlamentar defendeu que todas as equipes de patrulhamento da PM tenham a participação de pelo menos um integrante com mais experiência. “Para cada elemento abordado deve haver dois policiais e, nesse caso, foram seis elementos para três militares. Infelizmente, faltou experiência do soldado para pedir apoio, e ele acabou perdendo a vida”, relatou. O parlamentar também cobrou mais apoio de entidades de direitos humanos a famílias de policiais mortos. “Fiquei até quase meia-noite na UPA da Imbiribeira com a família e não havia nenhum representante para prestar solidariedade”, pontuou.



Ordem do Dia

Centésima Quinquagésima Segunda Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 13 de dezembro de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5639/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, de autoria do Deputado Augusto César que determina a inclusão de informações em material publicitário de empreendimentos imobiliários e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5640/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, de autoria do Deputado Zé Maurício que determina a indicação e/ou fornecimento de livros didáticos alternativos acessíveis aos alunos com deficiência visual pelas instituições privadas de educação básica, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5641/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017, de autoria da Deputada Teresa Leitão que denomina Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Eglantine do Rego Barros a Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5642/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, de autoria do Poder Executivo que cria as Organizações Militares Estaduais que indica, e altera as Leis nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5643/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5644/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, localizadas no município de Palmares, Bonito Barra de Guabiraba, Camocim de São Félix e Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5645/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1677/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza a supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente, localizadas no Município de Olinda, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5646/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017, de autoria do Ministério Público que altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5647/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, Lourival Maia, Sabrina Nóbrega e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5648/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2017, de autoria do Poder Executivo que realiza o enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério em Música no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5649/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, a Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos o direito de uso do imóvel que indica, destinado ao funcionamento da Escola do Entroncamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5650/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, a Prefeitura Municipal de Palmares o direito de uso do imóvel que indica, destinado ao funcionamento da Escola Ascenso Ferreira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5651/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, ao Instituto Histórico de Jaboatão - IHJ a cessão do direito de uso do imóvel que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 5652/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2017, de autoria do Deputado Diogo Moraes cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Poder Executivo
Para o 2º Turno

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito externo junto ao BID, com garantia da União, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco; e altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/12/2017
REPUBLICADO EM 08/12/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1751/2017
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Programa de Negociação Coletiva Permanente no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Poder Executivo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017
Autor: Ministério Público

Cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1752/2017
Autor: Poder Executivo

Reestrutura o Conselho Estadual de Defesa Social.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

As Emendas Modificativas nºs 01 e 02 ambas de autoria da Deputada Priscila Krause receberam Parecer Contrário por Vício de Inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 858/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Ricardo Costa

Obriga à concessionária distribuidora do serviço público de energia elétrica, bem como às prefeituras, no âmbito do Estado de Pernambuco, a disponibilizar o valor mensal referente à Contribuição de Iluminação Pública nos respectivos sítios eletrônicos e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/08/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos - CEDH.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.

A Emenda Modificativa nº 02 de autoria do Deputado Edílson Silva, para o 2º Turno, recebeu Parecer Contrário por Vício de Inconstitucionalidade da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/09/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o *Programa Mãe Coruja Pernambucana*.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1812/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, à Igreja Evangélica Assembleia de Deus do direito de uso do imóvel que indica, localizado no município de Jaboatão dos Guararapes.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão, com encargo, à Paróquia de Nossa Senhora das Graças, do direito de uso do imóvel que indica, localizado no município de Gravatá.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2017
Autor: Deputado Augusto César

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Triunfo Moto Fest, evento cultural e de turismo do Município de Triunfo e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1603/2017 e 1605/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputada Roberta Arraes e Deputado Beto Accioly

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento da Fibromialgia, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2017
Autora: Deputada Roberta Arraes

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento do Daltonismo, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/09/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1607/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores do Projeto: Deputado Everaldo Cabral

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Visita às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 10ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1609/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores do Projeto: Deputado Ricardo Costa

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo à Adoção Tardia, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2017
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Milho de Passira, evento cultural e de turismo do Município de Passira e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1668/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Claudiano Martins Filho

Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção do Queijo Artesanal e dá outras providências, a fim de incluir o queijo de manteiga, a manteiga de garrafa e o doce de leite no processo de produção artesanal.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 8ª e 12ª Comissões.

Depende de Parecer da 9ª Comissão.

A Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto nº 1668/2017 foi Prejudicada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça em virtude da aprovação do Substitutivo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1671/2017
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 10ª e 12ª Comissões.

Depende de Parecer da 11ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1703/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica à Fundação de Hematogia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE, localizado no município de Garanhuns.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 4ª e 9ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder com encargo ao município de Sanharó o direito de uso do imóvel que indica para instalação da Sede da Diretoria de Esportes Municipal.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 4ª Comissões.

Depende de Pareceres das 3ª e 6ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1712/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder com encargo à Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS o direito de uso de área que indica localizada no município do Recife.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1713/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE, a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica, localizado no município de Sertânia.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1724/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder com encargo ao município de Surubim, o direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1725/2017
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Limoeiro, o direito de uso do imóvel que indica.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 4ª e 12ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/11/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1748/2017
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Com Emenda Modificativa nº 01 e Subemenda Supressiva nº 01 à Emenda nº 01 ambas de autoria da Deputada Priscila Krause.

Com Subemenda Modificativa nº 02 à Emenda nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2017
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores do Projeto: Deputado Claudiano Martins

Altera a Lei nº 15.607, de 6 de outubro de 2015, que dispõe sobre a Licença Sanitária de Pequenas Fábricas Rurais de Laticínios e dá outras providências, a fim de dispor sobre a Licença Sanitária de pequenas agroindústrias de laticínios.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 8ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9906/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Habitação e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizarem a construção de casas populares para a população de Cumaru, cidade localizada no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9907/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de providenciar a conclusão do Sistema de Adutora do Sítio Ribeira, localizado na Zona Rural da cidade de Santa Filomena, Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9908/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Turismo, Esportes e Lazer no sentido de solicitar a finalização da Quadra Poliesportiva do Distrito de Socorro, localizado em Santa Filomena, Sertão do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9909/2017

Autor: **Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e à Secretária de Saúde do Município do Ipojuca no sentido de viabilizar o envio de carros para aplicação de inseticida químico de combate a dengue (Fumacê) no Bairro de Nova Camela, em Camela no município do Ipojuca, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9910/2017

Autor: **Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde do Estado e à Secretária Municipal de Saúde do Ipojuca no sentido de viabilizarem visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, nas casas dos moradores do Bairro de Nova Camela, em Camela no município do Ipojuca, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9911/2017

Autor: **Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9912/2017

Autor: **Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9913/2017

Autor: **Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Tuparetama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9914/2017

Autor: **Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de São José do Egito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9915/2017

Autor: **Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9916/2017

Autor: **Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Afogados da Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9917/2017

Autor: **Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja feito estudo e implantação do plantio da mamona para fins de utilização no biodiesel no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9918/2017

Autor: **Dep. Álvaro Porto**

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a regularização do abastecimento de água no município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única da Indicação nº 9919/2017

Autora: **Dep. Priscila Krause**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente no sentido de viabilizar obras de manutenção na Rua Ipojuca esquina com a Av. João Pereira de Oliveira no bairro do Janga, na cidade de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4270/2017

Autor: **Dep. Guilherme Uchôa**

Voto de Aplausos a todos os Fonoaudiólogos do Estado de Pernambuco, pela passagem do dia nacional deste profissional, ocorrido dia 09 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4271/2017

Autor: **Dep. Guilherme Uchôa**

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Marconi Gouveia Filizzola, aos 84 anos de idade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4272/2017

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Senhor Henrique da Rocha Costa, por sua atuação como diretor de efeitos técnicos no filme “Episódio VIII de Star Wars – Os últimos Jedi”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4273/2017

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição de Orobó, pela realização da **99ª Festa da Padroeira**, de 29 de novembro a 8 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4274/2017

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos à Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, em Flores, pela realização da **Festa da Padroeira**, de 29 de novembro a 8 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4275/2017

Autor: **Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos à Escola Dário Gomes de Lima, de Flores, pelo recebimento do Prêmio Gestão Escolar – PGE 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4276/2017

Autora: **Dep. Teresa Leitão**

Solicita que seja transcrito nos Anais da Casa Legislativa, o texto do Editorial do Diário de Pernambuco, intitulado: ***Investigações, sim; espetáculo, não.***, publicado no Caderno Opinião do dia 7 de dezembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4277/2017

Autora: **Dep. Priscila Krause**

Voto de Aplausos ao Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União, Carlos Eduardo Barbosa Paz, ao Secretário-Geral de Articulação Institucional da Defensoria Pública da União, Francisco de Assis Nascimento Nóbrega, ao Defensor Público-Chefe da DPU no Recife, Pedro de Paula Lopes Almeida e ao Assessor da Chefia da DPU no Recife, Rafael Filipe Souza da Silva, bem como a todos os defensores públicos e servidores públicos federais que efetivaram os atendimentos do “DPU para todos”, em 2017, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4278/2017

Autora: **Dep. Priscila Krause**

Voto de Aplausos ao educador e escritor Divaldo Pereira Franco pelos seus 60 anos de trabalho dedicados as causas humanitárias, de modo que esta Casa também se associe ao Tribunal de Justiça nas homenagens que prestará ao educador supracitado, por ocasião do transcurso de sua data de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Discussão Única do Requerimento nº 4279/2017

Autor: **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Pesar pelo falecimento do empresário Marconi Gouveia Filizzola, ocorrido no dia 7 de dezembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2017

Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS GUILHERME UCHOA E JADEVAL DE LIMA

ÀS 10 HORAS DE 26 DE OUTUBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, AUGUSTO CÉSAR, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LAURA GOMES, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, SILVIO COSTA FILHO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, FRANCISMAR PONTES, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RODRIGO NOVAES, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO E NILTON MOTA, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO SOLICITA À COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATE DA SITUAÇÃO DAS ESTRADAS DO ESTADO. O PRESIDENTE REGISTRA PRESENÇA NAS GALÉRIAS DE ALUNOS E PROFISSIONAIS DA ESCOLA DE REFERÊNCIA ABÍLIO DE SOUZA BARBOSA, DE OROBÓ. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA SAÚDA A ESCOLA, ENTREGA PUBLICAÇÕES A PROFISSIONAIS DELA E ANUNCIA CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS). O PRESIDENTE ANUNCIA EXTENSÃO DO PROGRAMA AULA DA CIDADANIA AO GOVERNO DO ESTADO, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO E AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES COMEMORA ELEIÇÃO DE ANTÔNIO MUNIZ DA SILVA PARA A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CONADE). O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO ANUNCIA PARTICIPAÇÃO AMANHÃ DE INSTALAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF) NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE. O DEPUTADO ODACY AMORIM REGISTRA ANIVERSÁRIO DE 36 ANOS DE OPERAÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PETROLINA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL 5113 A 5116, AS INDICAÇÕES 9418 A 9426 E OS REQUERIMENTOS 4014 A 4025. O PRESIDENTE SUSPENDE A REUNIÃO POR 10 MINUTOS PARA OS PREPARATIVOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL DE COMEMORAÇÃO DA SEMANA NACIONAL E ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE INICIATIVA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA. O DEPUTADO JADEVAL DE LIMA ASSUME A PRESIDÊNCIA E REABRE A REUNIÃO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE APONTA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA COMO OS PILARES DO DESENVOLVIMENTO DE UM PAÍS. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. IVON FITTIPALDI DISCORRE SOBRE A CARAVANA DOS NOTÁVEIS CIENTISTAS. LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO DEFENDE O USO DA CIÊNCIA PARA O ATENDIMENTO DE NECESSIDADES E O CRESCIMENTO DO PAÍS. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO DEFENDE MAIS RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA. REGISTRAM-SE PRESENÇAS. FERNANDO NÓBREGA APONTA A PRESENÇA DA MATEMÁTICA NA CIÊNCIA E NA TECNOLOGIA. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO ENTREGA A ANA ROSA L. C. ROCHA E CONSUELO PASSOS PLACA EM HOMENAGEM À MEMÓRIA DE ZEFERINO ROCHA. ANA ROSA L. C. ROCHA ELOGIA ZEFERINO ROCHA. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO ENTREGA A RAISSA SALDANHA PLACA EM HOMENAGEM À MEMÓRIA DE NELSON SALDANHA. RAISSA SALDANHA ELOGIA NELSON SALDANHA. O DEPUTADO EDUÍNO BRITO ENTREGA A IVAN DA ROCHA PITTA PLACA EM HOMENAGEM À MEMÓRIA DE SUELI GALDINO. MAIRA GALDINO DA ROCHA PITTA ELOGIA SUELI GALDINO. É DEFERIDO O REQUERIMENTO 4053. SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES 9471 A 9477 E OS REQUERIMENTOS 4045 A 4052. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES E JULIO CAVALCANTI

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SILVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANDRÉ FERREIRA, DR. VALDI, EDILSON SILVA, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, LAURA GOMES, ODACY AMORIM, PEDRO SERAFIM NETO E PRISCILA KRAUSE, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E JULIO CAVALCANTI, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 26 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO JOEL DA HARPA AGRADECE AO GOVERNO DO ESTADO POR INCLUSÃO DE SERVIDORES

MILITARES NO BENEFÍCIO DE HORÁRIO DE TRABALHO CONCEDIDO A SERVIDORES CIVIS QUE POSSUEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA SOB SUA GUARDA E PROTEÇÃO. A DEPUTADA TEREZINHA NUNES REPUDIA O QUE CONSIDERA DESRESPEITO NA EXPRESSÃO ARTÍSTICA A SÍMBOLOS RELIGIOSOS. O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM AUMENTO DE NÚMERO DE HOMICÍDIOS EM ARCOVERDE. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO JULIO CAVALCANTI. O DEPUTADO DIOGO MORAES ANUNCIA ASSINATURA DE ORDEM DE SERVIÇO PARA RECUPERAÇÃO E ABERTURA DE VIAS E EQUIPAMENTOS VIÁRIOS EM TORITAMA. REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO DIOGO MORAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ELOGIA A GESTÃO DA PREFEITURA DE CUMARU. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO CRITICA A VENDA DE CAMPOS DE PETRÓLEO PRÉ-SAL PELO GOVERNO FEDERAL. O DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO COMEMORA AUMENTO DO NÚMERO DE OPERAÇÕES NO PORTO DO RECIFE E É APARTEADO PELO DEPUTADO TONY GEL. O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS LAMENTA EPISÓDIO DE DISCUSSÃO ACALORADA ENTRE OS MINISTROS DO STF GILMAR MENDES E LUÍS ROBERTO BARROSO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, ZÉ MAURÍCIO E RODRIGO NOVAES. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO 1629, EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1474 E O PROJETO 1481, EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS 1434 E 1462, O SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO 1514 E O PROJETO 1633 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 9427 A 9455 E OS REQUERIMENTOS 4026 A 4030. O PRESIDENTE ENVIA OS PROJETOS 1677 A 1682 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES, AS INDICAÇÕES 9478 A 9489 E OS REQUERIMENTOS 4054 A 4073 À PUBLICAÇÃO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA OCTOGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

ÀS 18 HORAS DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUELARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, AUSENTE A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 160 ANOS DE FUNDAÇÃO DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO, DE INICIATIVA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE NARRA PARTICIPAÇÃO DA ESCOLA EM CONFLITOS BÉLICOS. O DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI APONTA A CONTRIBUIÇÃO DA ESCOLA PARA A MELHORIA DO ENTORNO SOCIAL E ENTREGA PLACA COMEMORATIVA AO CAPITÃO-DE-FRAGATA MARCOS ALEXSANDER VALE DE MOURA, COMANDANTE DA ESCOLA. É EXIBIDO VÍDEO SOBRE A ESCOLA. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL. MARCOS ALEXSANDER VALE DE MOURA AGRADECE PELO RECONHECIMENTO DOS PERNAMBUCANOS À ESCOLA. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

Expediente

CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 5614, 5615, 5616, 5617, 5618, 5619, 5620, 5621, 5622, 5623, 5624, 5625, 5626, 5627 E 5628 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nº 1714, 1722, 1735, 1743, 1799, 1800, 1801, 1802, 1805, 1806, 1807, 1808, 1809, 1810 e 1811.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5629 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 769.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5630 - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5631 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1535.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5632 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5633 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5634 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1733.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5635 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 930/2017 - DO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DO ESTADO DE SÃO PAULO encaminhando copia de Moção nº 137/2017, de autoria do Vereador Dr. Cincinato.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 03651/2017 - DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ encaminhando copia do Requerimento nº 4737/2017, de autoria do Deputado Agenor Ribeiro.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº S/Nº - DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES encaminhando proposta para Revisão do Marco Legal do Saneamento.
À 7ª comissão.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 248/17 E 250/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 4160 e 4161, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelos Ofícios Pres.nºs 39667 e 39668, de 14 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 13 (treze) de dezembro de 2017 (quarta-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Lançamento do Manual de Execução de Emendas Parlamentares à LOA 2018.

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a redação do art. 1º, modifica o item II do art. 9º, altera o Item III e IV do art. 11., altera o Item III do art. 14. do Projeto de Lei Complementar 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

1.2 Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 15 do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

1.3 Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do inciso II, em suas letras do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

1.4 Emenda Modificativa nº 04/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do § 1º art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

1.5 Emenda Modificativa nº 05/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do inciso I, do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

1.6 Emenda Modificativa nº 06/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do § 1º do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

1.7 Emenda Modificativa nº 07/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica o art. 9º para excluir o inciso III do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

1.8 Emenda Supressiva nº 08/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Exclui o art. 27 do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

1.9 Emenda Supressiva nº 09/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Exclui o art. 28 do Projeto de Lei Complementar nº 1.739/2017, de autoria do Poder Executivo.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Templo Ovanaro do Amanhecer - OSOEC.)

Relator: Deputado Romário Dias.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1566/2017, de autoria do Deputado João Eudes (Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto São Jorge.)

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1625/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA.)

Relator: Deputado Adalto Santos.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017, de autoria do Ministério Público de Pernambuco (Ementa: Cria funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Isaltino Nascimento.

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, que altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo tributário.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Henrique Queiroz.

RECIFE, 12 DE dezembro DE 2017.

**DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE**

Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 249/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 4158, de autoria do Deputado Álvaro Porto, remetido pelo Ofício Pres.nº 39663, de 14 de novembro de 2017.
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 879/2017 - DO SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO GOVERNO DE PERNAMBUCO convidando para solenidade destinado aos Segmentos Sociais, em ato comemorativo ao dia Nacional dos Direitos Humanos.
À 11ª Comissão.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 128800 A 128899, 129900 A 129999 E 129800 A 129899 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 5629/2017

PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 769/2016

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

EMENTA: Proposição que altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 769/2016, que dispõe sobre a regulamentação das feiras de produtos orgânicos e/ ou agroecológicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do Ex-Deputado Miguel Coelho, foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

O substitutivo nº 02/2017, que visa regulamentar as feiras orgânicas e/ ou agroecológicas, foi apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Depois de analisado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi aprovado quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição que tem a finalidade de aperfeiçoar o substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, assim como acrescentar considerações pertinentes.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O substitutivo em análise tem o objetivo de regulamentar não apenas as feiras orgânicas, mas também as feiras agroecológicas em Pernambuco, assim consideradas quando há a presença de pelo menos dois produtores. A presente necessidade surgiu das demandas dos próprios feirantes, que se deparam com algumas dificuldades quando da comercialização de seus produtos nesses espaços.

Os produtos orgânicos ou agroecológicos são alimentos produzidos por meio de técnicas específicas, sem o uso de agrotóxicos e outros produtos químicos, e que, por isso, são mais saudáveis que os convencionais. Além disso, seu sistema de produção permite uma relação harmônica com o meio ambiente e a integridade do trabalhador rural.

As feiras de produtos orgânicos e/ou agroecológicos apresentam características diferenciadas quando comparadas a outros estabelecimentos comerciais na medida em que os comerciantes são, em sua maioria, os próprios produtores e os clientes são, normalmente, fregueses fiéis. Existe, portanto, uma relação de confiança entre as partes.

Nesse sentido, a proposição visa garantir o bom funcionamento da feira ao instituir regras que devem ser observadas por todos aqueles que desejam vender seus produtos nestes locais. A referida proposta estabelece que os produtores rurais orgânicos ou agroecológicos, quando em venda direta, devem manter disponível o comprovante de cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e, quando não enquadrados em venda direta, devem apresentar o Certificado de Conformidade Orgânica e o selo do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica em seus produtos.

Estas medidas, ao validarem a procedência dos produtos orgânicos ou agroecológicos por órgão governamental, inibem os comerciantes que não trabalham de acordo com as técnicas do sistema orgânico/agroecológico de produção. Verificada a infração, a sanção seria o impedimento de participar de qualquer feira orgânica ou agroecológica por 90 dias, se não forem apresentados os referidos documentos.

O substitutivo nº 02/2017, fruto de uma audiência pública conjunta de algumas comissões da casa acrescenta a distância mínima de 05 metros para a localização de feirantes não orgânicos; e além disso, apresenta a possibilidade de a gestão dos feirantes ser realizada por uma coordenação democraticamente eleita pelos próprios produtores da feira. A referida proposição também acrescenta às atribuições do órgão municipal o mapeamento das regiões prioritárias para receber novas feiras.

Dessa forma, fica claro que esta proposição institui regras importantes para o correto andamento das feiras de produtos orgânicos. Por um lado, os consumidores terão segurança em comprar nestes ambientes, pois terão condições de discriminar aqueles feirantes que não estão de acordo com a norma. Por outro lado, os comerciantes se sentirão tranquilos por trabalharem em igualdade com os demais feirantes.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o substitutivo nº 02/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que a proposição estabelece normas para atividades que são benéficas tanto ao meio ambiente quanto à saúde da população e à economia local.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural conclui pela aprovação do substitutivo nº 02/2017, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade, ao Projeto de Lei Ordinária nº 769/2016, de autoria do Ex-Deputado Miguel Coelho.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 22 de setembro de 2017.

Presidente: Claudiano Martins Filho.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5630/2017

Substitutivo N 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº1754/2017, este de autoria do deputado Claudiano Martins Filho

Origem: Comissão de Constituição, legislação e Justiça.

EMENTA; Substitui integralmente a redação do PL 1754/2017, que modifica a Lei Nº15.607, de 06 de outubro de 2015, que dispõe sobre a licença sanitária de pequenas fábricas rurais de laticínios e dá outras providências. No Mérito, pela aprovação.

1-Relatório:

1.1- Está nesta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural o Substitutivo 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1754/2017, que após ser analisado recebeu este parecer;

1.2- A proposta está em consonância com os ditames legais, pois recebeu parecer favorável na Primeira Comissão, a qual tem a prerrogativa regimental para analisar a legalidade das matérias em tramitação cabendo agora as demais comissões analisarem quanto ao mérito.

2. Parecer do Relator

2.1-O Substitutivo em epígrafe modifica totalmente a redação da peça primitiva, mas não altera a essência da mesma, cuja pretensão é modificar a Lei Nº 15607/2015, dando-lhe nova redação;

2.2- As alterações efetivadas na supracitada Lei trarão grandes benefícios para os produtores de leite, pois ficará mais acessível o licenciamento para as pequenas agroindústrias de laticínios, fato que terá como consequência o aumento no quantitativo dessas indústrias, que por sua vez aumentará a capacidade de industrialização do leite, gerando emprego e renda na sua cadeia produtiva;

2.3- Portanto, esta relatoria recomenda a aprovação da proposta ora analisada.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das recomendações emitidas pelo relator este Colegiado Técnico decidiu pela aprovação do Substitutivo Nº01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1754/2017, este de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Claudiano Martins Filho.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Claudiano Martins Filho, Rodrigo Novaes.

Parecer Nº 5631/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1535/2017

AUTORIA: DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR TERMINAL AEROPORTUÁRIO CONSELHEIRO OLIVEIRA NETO, A FUTURA INSTALAÇÃO DO TERMINAL AEROPORTUÁRIO NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CARTA ESTADUAL E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2017, de autoria do Deputado Rogério Leão, que denomina “Denomina Terminal Aeroportuário Conselheiro Oliveira Neto, a futura instalação do Terminal Aeroportuário, no município de Serra Talhada”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos Estados-Membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e no art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO 1535/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Regulamentadora do aludido art. 239, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Conforme a justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da proposição, conclui-se que os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos. Ausentes, portanto, quaisquer óbices legais.

Importante registrar que o projeto objetiva denominar o Terminal de Passageiros que se encontra em construção, não importando em alteração da denominação do aeródromo hoje existente.

Convém informar que, conforme Ofício nº 438/2016 – GS, de 8 de novembro de 2016, da Secretaria Executiva de Transportes, o aeródromo de Serra Talhada, apesar de ser conhecido como “Santa Magalhães”, não possui denominação oriunda de lei. Assim, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de denominar o Aeroporto em questão, bem como o Terminal de Passageiros a ele associado. Então, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1535/2017

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2017 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Denomina o Aeroporto e o Terminal de Passageiros do município de Serra Talhada.

Art. 1º Fica denominado de “Aeroporto Santa Magalhães” o aeroporto do município de Serra Talhada.

Art. 2º Fica denominado de “Terminal de Passageiros Conselheiro Oliveira Neto”, a futura instalação do Terminal de Passageiros no município de Serra Talhada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Observe-se, ainda, que o aeroporto em questão está com sua administração, conservação, operação e manutenção concedida ao Estado de Pernambuco, conforme Convênio de Delegação nº 33/2013 e Termo de Compromisso nº 01/2017, o que viabiliza a denominação por lei estadual.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2017, de iniciativa do Deputado Rogério Leão, nos termos da alteração proposta.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1535/2017, de iniciativa do Deputado Rogério Leão, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5632/2017

Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1628/2017. ASSIMETRIA. OFENSA À RESERVA DE INICIATIVA, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EXISTENCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA REJEIÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDH.

A proposição tramita em regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A emenda apresentada pelo Exmo. Sr. Deputado Edilson Silva tem a finalidade de alterar o art. 5º da proposição principal, para inclusão de membros Conselheiros provenientes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado.

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“*Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

§ 1º *É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Deputado Edilson Silva, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Contrários os (1) deputados: Edilson Silva.

Parecer Nº 5633/2017

Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER, COM ENCARGO, O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA MODIFICATIVA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1723/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, EM FACE DO AUMENTO DE DESPESA (ART. 19, § 1º, II DA CE/89). INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL PROPRIAMENTE DITA - VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PRECEDENTE DO STF. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A emenda em questão, mesmo sendo de total relevância, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/MS, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise **encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado**, visto que é atribuição das Secretarias de Estado (em especial, de Defesa Social), conforme prescreve o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Assim, a proposição, além de estar afeta à Reserva da Administração, priva o Estado do uso do seu próprio patrimônio por prazo de 20 anos, ou seja, 15 anos a mais do que previa a proposição principal.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda nº 01/2017, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1723/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5634/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017

Autor: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR FUNÇÕES GRATIFICADAS E ADICIONAIS POR ATIVIDADE NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ALTERA DISPOSITIVOS E ANEXOS DA LEI Nº 12.956, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 13 de dezembro de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISCUSSÃO:

I - PROJETO DE LEI:

a) Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife - RMR);

I – Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

1 – Subemenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a redação do art.1º, modifica o item II do art. 9º, altera o item IIIU e IV do art. 11, altera o item III do art. 14 do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

II – Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera a redação do art. 1º, modifica o Item II do art. 9º, altera o Item III e IV do art. 11, altera o Item III do art. 14, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

III – Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o art. 15, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

IV – Emenda Modificativa nº 03/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do Inciso II, em suas letras do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

V – Emenda Modificativa nº 04/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do § 1º do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

VI – Emenda Modificativa nº 05/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do Inciso I, do art. 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

VII – Emenda Modificativa nº 06/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do § 1º do art. 9º, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

VIII – Emenda Modificativa nº 07/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica o art. 9º para excluir o Inciso III, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

IX – Emenda Supressiva nº 08/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Exclui o art. 27, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

X – Emenda Supressiva nº 09/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Exclui o art. 28, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

XI – Emenda nº 10/2017, de autoria do Deputado André Ferreira (Ementa: Modifica para alterar a redação do Inciso I do art. 2º, do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, que dispõe sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR);

- REGIME DE URGÊNCIA –

RELATOR: Deputado Claudiano Martins Filho.

RECIFE, 12 DE dezembro DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2015, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que visa criar funções gratificadas e adicionais por atividade no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Os objetivos do projeto de lei ora em análise foram assim sintetizados pelo Procurador-Geral de Justiça:

Apresentando inicialmente nossos cumprimentos, sirvo-me do presente para, com base na iniciativa legal prevista no art. 19, da Constituição de Pernambuco, submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, que cria funções gratificadas e adicionais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956/05 e dá outras providências, conforme exposição de motivos que apresenta, acompanhada de arquivo em meio eletrônico. Sem mais para o momento, agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.” Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1733/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.

Parecer Nº 5635/2017

Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de mesma autoria

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE SUBSTITUI O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1740/2017, QUE ALTERA A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de mesma autoria.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia a anexa minuta de Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 1740/2017, que dispõe sobre o Processo Administrativo-Tributário.

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei 1740/2017 a fim de que, além de promover ajustes na legislação que rege o processo administrativo-tributário, Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 2011, autorizar o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para adoção das condições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei Complementar Federal nº 156, de 28 de dezembro de 2016; bem como a contratar operações de crédito externo junto ao BID, com garantia da União, destinados ao Projeto de Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal do Estado de Pernambuco.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:
“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de mesma autoria.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1740/2017, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Romário Dias, Tony Gel.

Contrários os (1) deputados: Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 5636/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado, Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, Emenda Modificativa nº 02/2017, de autoria do Governador do Estado e Emendas nºs 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, todas de autoria do Deputado André Ferreira

EMENTA: 1. PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – RMR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 25, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 3º E 4º DA LEI FEDERAL Nº 13.089, DE 12 DE JANEIRO DE 2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO. 2. PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS NºS 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4/2017, 5/2017, 6/2017, 7/2017, 8/2017, 9/2017 QUE VISAM ALTERAR DISPOSIÇÕES DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. EXISTÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA E AUSÊNCIA DE OFENSA À RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DAS SEGUINTES PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: A) EMENDA Nº 01/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, NOS TERMOS DA SUBEMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR; B) EMENDA Nº 02/2017, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO C) EMENDAS NºS 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, TODAS DE AUTORIA DO DEPUTADO ANDRÉ FERREIRA.

1. Relatório

Vem à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a Região Metropolitana do Recife – RMR, bem como as seguintes proposições acessórias: Emenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, Emendas nº 02/2017, de autoria do Governador do Estado, Emenda nº 03/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, Emenda nº 04/2017, 05/2017 de autoria do Deputado André Ferreira, 06/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, 07/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, 08/2017, de autoria do Deputado André Ferreira e 09/2017, de autoria do Deputado André Ferreira. As proposições em referência tramitam sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arriadas no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada nas proposições ora em análise encontra-se inserida na **competência** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995)

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.” (grifo nosso)

Ademais, a instituição de regiões metropolitanas se encontra arriada na Lei Federal Nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que prescreve a necessidade de Lei Complementar Estadual, *ipsis litteris*:

Art. 3º Os Estados, mediante lei complementar, poderão instituir regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, constituídas por agrupamento de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Estado e Municípios inclusos em região metropolitana ou em aglomeração urbana formalizada e delimitada na forma do caput deste artigo deverão promover a governança interfederativa, sem prejuízo de outras determinações desta Lei.

Art. 4º A instituição de região metropolitana ou de aglomeração urbana que envolva Municípios pertencentes a mais de um Estado será formalizada mediante a aprovação de leis complementares pelas assembleias legislativas de cada um dos Estados envolvidos. (grifo nosso)

Por sua vez, quanto às proposições acessórias, verifico que todas guardam pertinência temática com a proposição principal e não ofendem as regras de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 19, § 1º, da Constituição Estadual.

Registre-se que o STF já reconheceu a constitucionalidade de lei estadual que incluiu municípios na região metropolitana de Porto Alegre, cuja iniciativa foi de parlamentar estadual.

A Corte Suprema entendeu não incidir em violação da reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF) lei complementar estadual que inclui novo município em região metropolitana; na oportunidade, ponderou-se que a simples inclusão de município em região metropolitana não implica, *per se*, a alteração da estrutura da máquina administrativa do Estado e não gera aumento de despesas.

Eis como restou ementada a referida decisão:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 11.530, de 21 de setembro de 2000, do Estado do Rio Grande do Sul. Inclusão do Município de Santo Antônio da Patrulha na Região Metropolitana de Porto Alegre. Vício de iniciativa. Inexistência. Improcedência do pedido.

1. Não incide em violação da reserva de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CF) lei complementar estadual que inclui novo município em região metropolitana. A simples inclusão de município em região metropolitana não implica, per se, a alteração da estrutura da máquina administrativa do Estado. Precedente: ADI nº 2.809/RS, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 30/4/04. 2. O impedimento constitucional à atividade parlamentar que resulte em aumento de despesa (art. 63, I, CF/88) só se aplica aos casos de iniciativa legislativa reservada. Ademais, conforme esclarece a Assembleia Legislativa, a inclusão de município na região metropolitana não gera aumento de despesa para o Estado, uma vez que “a dotação orçamentária está vinculada à própria região metropolitana, independentemente do número de municípios que a integrem, sendo irrelevante, portanto, a inclusão posterior de Município da região em comento”. 3. A legislação impugnada observa formal e materialmente o disposto no art. 25, § 3º, da Constituição Federal. O instrumento normativo utilizado é idôneo, uma vez que se trata de lei complementar estadual, e o requisito territorial insculpido na expressão “municípios limítrofes” foi atendido. Na justificativa do projeto de lei, está demonstrada a proximidade física e a interdependência urbana, social e histórica entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e os demais componentes da Região Metropolitana de Porto Alegre. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2803/RS, rel. Min. DIAS TOFFOLI, pub. no DJe de 19/12/2014)

Todavia, faz-se necessária a apresentação de Subemenda Modificativa à Emenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de ajustar a Emenda nº 01/2017. Assim, tem-se a seguinte subemenda:

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 À EMENDA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1739/2017

Ementa: Altera o art. 1º da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado.

Art. 1º O art. 1º da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, passa a ter a seguinte redação:
“Art. 1º A Região Metropolitana do Recife - RMR constitui uma unidade organizacional, geoeconômica, social e cultural constituída pelo agrupamento dos Municípios de Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Ipojuca, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata e Goiana para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.”

Art. 9º

II-

a).....

b).....

c) *Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, com peso 3 (três); (NR)*

d).....

e)

f).....

g) *Prefeito de Ipojuca, com peso 3 (três); (NR)*

h).....

i).....

j).....

k) *Prefeito de Olinda, com peso 5 (cinco); (NR)*

l).....

m) *Prefeito do Recife, com peso 17 (dezessete); (NR)*

n).....

o) *Prefeito de Goiana, com peso 2 (dois); (AC)*

Art. 11.

I -

II - 1 (um) representante de cada um dos 15 (quinze) Municípios integrantes da RMR, indicados pelos respectivos Prefeitos; (NR)

III -

IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo de cada um dos 15 (quinze) Municípios integrantes da RMR, indicados pelas respectivas Câmaras de Vereadores; (NR)

Art. 14.....

I -

II -

III – *Prefeitos de cada um dos 15 (quinze) Municípios integrantes da RMR; (NR)”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja:

a) pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado;

b) pela aprovação das Emendas nºs 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos da Subemenda apresentada pelo relator, Emenda nº 02/2017, de autoria do Governador do Estado, e das seguintes Emendas de autoria do Deputado André Ferreira: Emenda nº 03/2017, Emenda nº 04/2017, Emenda nº 05/2017, Emenda nº 06/2017, Emenda nº 07/2017, Emenda nº 08/2017 e Emenda nº 09/2017.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opina a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017 com as seguintes proposições acessórias: Emenda nº 01/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos da Subemenda apresentada pelo relator, Emenda nº 02/2017, de autoria do Governador do Estado, e das seguintes Emendas de autoria do Deputado André Ferreira: Emenda nº 03/2017, Emenda nº 04/2017, Emenda nº 05/2017, Emenda nº 06/2017, Emenda nº 07/2017, Emenda nº 08/2017 e Emenda nº 09/2017.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Contrários os (1) deputados: Edilson Silva.

Parecer Nº 5637/2017

Emenda nº 10/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - RMR, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1739/2017. OFENSA AO ART. 6º, I DA LEI FEDERAL Nº 13.089, DE 12 DE JANEIRO DE 2015 (ESTATUTO DA METRÓPOLE). PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE ILEGALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda nº 10/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado.

A proposição em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Emenda nº 10/2017, de autoria do Deputado André Ferreira contraria flagrantemente o disposto no art. 6º, I da Lei Federal nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), visto que tal proposição estabelece a “*prevalência do interesse comum sobre o local*”. Já a Emenda nº 10/2017 sugere a “*harmonia entre o interesse comum e o local*”; Destarte, padece de ilegalidade a proposição acessória em análise, visto que vai de encontro ao diploma normativo federal que estabelece o Estatuto da Metrópole.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de ilegalidade, da Emenda nº 10/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de ilegalidade, da Emenda nº 10/2017, de autoria do Deputado André Ferreira, ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 5638/2017

Substitutivo nº 1/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE A REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - RMR, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE ALTERA SUBSTANCIALMENTE A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. MATÉRIA ABRANGIDA PELO *PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO*, CONSUBSTANCIADO NA ATRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE EXERCER A *DIREÇÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA* (ART. 84, II, DA CF/88). MATÉRIA INSERIDA NA INICIATIVA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. PARECER PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 1/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado.

A proposição em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O substitutivo em questão, mesmo sendo de total relevância, padece de vício de inconstitucionalidade na medida em que viola o **princípio constitucional da reserva de administração**, segundo o qual é vedado a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, tendo em vista a necessária separação dos poderes prevista no art. 2º da Constituição Federal e a atribuição conferida ao Chefe do Poder Executivo para exercer a direção superior da administração pública, nos termos do art. 84, II, da Carta Magna.

Em julgados recentes, tem se pronunciado o Supremo Tribunal Federal da seguinte forma:

“E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSEQÜENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA - SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredir o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação “ultra vires” do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (STF, 2ª T., RE nº 427574 ED/IMG, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 10/02/2012)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 2.645/98 DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. “RUAS DE VILA”. RECONHECIMENTO COMO LOGRADOURO PÚBLICO. REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA ENTRE OS PODERES. ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO. ART. 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, usurpou o Legislativo municipal função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STF, 2ª T., RE nº 302803/RJ, rel. Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 25/02/2005)

A matéria versada na proposição ora em análise **encontra-se reservada no ordenamento à iniciativa de lei privativa do Governador do Estado**, visto que é atribuição das Secretarias de Estado (em especial, de Defesa Social), conforme prescreve o art. 19, § 1º, VI, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Cumpra mencionar que a proposição acessória altera substancialmente a proposição principal. Assim, padece de vícios de inconstitucionalidade a iniciativa parlamentar proposta.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, do Substitutivo nº 1/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, Substitutivo nº 1/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Projeto de Lei Complementar nº 1739/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (6) deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias. Contrários os (2) deputados: Edilson Silva, Sílvio Costa Filho.

Parecer Nº 5639/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 897/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Determina a inclusão de informações em material publicitário de empreendimentos imobiliários e dá outras providências.

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que operem no mercado imobiliário, quando promoverem anúncio relativo à venda de empreendimentos, deverão informar claramente:

I – valor à vista do imóvel anunciado;

II – valor do imóvel no caso de venda a prazo; e,

III – as unidades do empreendimento utilizadas como referência para a determinação do preço e das condições anunciadas.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação; e,

II – multa, a ser fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consideradas a circunstância da infração e o número de reincidências.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A aplicação das sanções previstas no artigo anterior não impede a incidência de outras de natureza administrativa, civil e penal previstas na legislação específica.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer Nº 5640/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1405/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Determina a indicação e/ou fornecimento de livros didáticos alternativos acessíveis aos alunos com deficiência visual pelas instituições privadas de educação básica, no Estado de Pernambuco.

Art. 1º As instituições de educação básica mantidas pela iniciativa privada ficam obrigadas a, no momento do fornecimento da relação de livros didáticos, indicar lista alternativa de livros que sejam acessíveis aos alunos com deficiência visual.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se livro acessível à pessoa com deficiência visual aquele impresso em Braille ou o Audiobook.

Art. 2º Nos casos em que a própria instituição de ensino fornecer o material didático, este deve ser disponibilizado em versão adaptada para os alunos com deficiência visual, conforme art. 59, I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Os livros didáticos alternativos a que se refere esta Lei devem apresentar conteúdo de qualidade igual ou similar ao dos livros comuns, de forma a oferecer às pessoas com deficiência visual as mesmas condições de aprendizado dos demais alunos.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as instituições infratoras às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e ,

II - multa, em caso de reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração.

§ 2º Os valores da multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5641/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Denomina Escola de Referência de Ensino Médio de Olinda Professora Églantine do Rego Barros a Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda.

Art. 1º Fica denominada Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda Professora Églantine do Rego Barros, a atual Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda, localizada à Rua do Bonfim, s/n, no Município de Olinda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5642/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2017, já aprovado com respectiva Emenda e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria as Organizações Militares Estaduais que indica, e altera as Leis nº 13.487, de 1º de julho de 2008, e nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015.

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, as seguintes Organizações Militares:

I - Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa (DEIP);

II - Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC);

III - Grupamento de Bombeiros de Fernando de Noronha (GBFN);

IV - 8º Grupamento de Bombeiros (8ºGB);

V - 9º Grupamento de Bombeiros (9ºGB);

VI - 10º Grupamento de Bombeiros (10ºGB);

VII - 11º Grupamento de Bombeiros (11ºGB);

VIII - 12º Grupamento de Bombeiros (12ºGB);

IX - Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata 1 (CAT/ZM 1);

X - Centro de Atividades Técnicas da Zona da Mata 2 (CAT/ZM 2);

XI - Centro de Atividades Técnicas do Agreste 1 (CAT/Agreste 1);

XII - Centro de Atividades Técnicas do Agreste 2 (CAT/Agreste 2);

XIII - Centro de Atividades Técnicas do Agreste 3 (CAT/Agreste 3);

XIV - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 1 (CAT/Sertão 1);

XV - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 2 (CAT/Sertão 2);

XVI - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 3 (CAT/Sertão 3);

XVII - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 4 (CAT/Sertão 4);

XVIII - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 5 (CAT/Sertão 5); e,

XIX - Centro de Atividades Técnicas do Sertão 6 (CAT/Sertão 6).

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 13.487, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo Estadual estabelecido na Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015, os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes do Anexo II.

Art. 4º O provimento dos cargos e a designação das funções referidas nesta Lei observarão o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Ficam extintas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo estabelecido na Lei nº 15.452, de 2015, as funções gratificadas constantes do Anexo III.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

“ANEXO II DA LEI Nº 13.487, DE 1º DE JULHO DE 2008 (NR)

| GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE COMANDO - SÍMBOLO GEC NO CBMPE | SÍMBOLO | QUANT. | VALOR |
|---|------------------|---------------------|---------------------|
| DENOMINAÇÃO | | | |
| Comandante de Grupamento de Bombeiros | GEC | 29 (NR) | 2.900,00 |
| Comandante de Seção de Bombeiros/ Subcomandante de Grupamento de Bombeiros (REVOGADO) | GEC-2 (REVOGADO) | 109 (NR) (REVOGADO) | 1.100,00 (REVOGADO) |

ANEXO II

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| Denominação | Símbolo | Quantitativo |
|--|---------|--------------|
| Cargo de Direção e Assessoramento Superior-5 | DAS-5 | 03 |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento – 1 | FDA-1 | 01 |
| Função Gratificada de Direção e Assessoramento – 3 | FDA-3 | 06 |
| Função Gratificada de Supervisão-1 | FGS-1 | 30 |
| Função Gratificada de Supervisão-2 | FGS-2 | 46 |

ANEXO III

EXTINÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

| Denominação | Símbolo | Quantitativo |
|-------------------------------|---------|--------------|
| Função Gratificada de Apoio-2 | FGA-2 | 04 |

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5643/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1654/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 15.554, de 15 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Para obter o Passe Livre Estudantil, o estudante deverá comprovar que o seu domicílio e o estabelecimento de ensino em que estiver matriculado estão situados nos Municípios operados pelo serviço metropolitano de transporte público coletivo e os alunos cotistas da Universidade de Pernambuco - UPE que estudam no Campus Mata Norte e no Campus Mata Sul devem comprovar que residem em Recife ou na Região Metropolitana.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5644/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1669/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP que especifica.

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, com área de 3,14 ha (três hectares e quatorze ares) de vegetação nativa típica do Bioma Mata Atlântica, localizada nos Municípios de Palmares, Bonito, Barra de Guarabira, Camocim de São Félix e Bezerros, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único, para fins de viabilizar a obra de implantação do Sistema Adutor de Serro Azul, enquadrada como de utilidade pública, conforme Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em, no mínimo, correspondente à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção:

Mata Sul Pernambucana, Agreste Central Pernambucano

Área (m²) 31.406,35 m²

Sendo, 20.519,95 m² na Bacia do Rio Una, 9.692,07 m² na Bacia do Rio Sirinhaém, 1.194,33 m² na Bacia do Rio Ipojuca. Tipo Vegetacional. Espécies vegetais lenhosas, de hábito predominantemente arbóreo, com destaque para as espécies: Araçá (Psidium sp.), Carolina (Pachira Aquatica), Embaúba (Cecropia sp.), Genipapo (Genipa americana), Ingá (Inga sp.), Ingá Macaco (Inga edulis), Salgueiro (Citharexylum pernambucense), presentes nas áreas de preservação permanente no percurso da adutora. Além destas evidencia-se a presença de espécies exóticas como Eucalipto (Eucalyptus sp.), Mangueira (Mangifera indica), Jaqueira (Artocapus heterophyllus), Espátódea (Spathodea campanulata).

| PONTO | COORDENADAS (UTM WGS 84) | | BACIA HIDROGRÁFICA | ÁREA (m2) |
|------------------|--------------------------|---------------|--------------------|-----------|
| | N | E | | |
| APP 01 RIO (25S) | 206864.454583 | 9049252.16384 | Bacia do Rio Una | 1529.70 |
| | 206864.53094 | 9049251.88691 | | |
| | 206865.97608 | 9049240.11924 | | |
| | 206749.103194 | 9049206.78455 | | |
| | 206747.999174 | 9049206.46619 | | |
| | 206746.905396 | 9049206.14387 | | |
| | 206745.813512 | 9049205.8152 | | |
| | 206744.948401 | 9049205.54929 | | |
| | 206740.579235 | 9049216.75661 | | |
| | 206741.164532 | 9049216.94025 | | |
| | 206742.321217 | 9049217.29578 | | |
| | 206743.479952 | 9049217.64458 | | |
| | 206744.640696 | 9049217.98663 | | |
| APP 02 RIO (25S) | 206745.795015 | 9049218.31954 | Bacia do Rio Una | 700.16 |
| | 207924.762228 | 9050922.0782 | | |
| | 207935.380547 | 9050916.48357 | | |
| | 207918.357161 | 9050882.67996 | | |
| | 207909.274195 | 9050864.64377 | | |
| | 207898.424277 | 9050869.77852 | | |
| | 208238.371136 | 9051890.22049 | | |
| | 208250.358141 | 9051889.65491 | | |
| | 208248.053015 | 9051831.25535 | | |
| | 208236.054284 | 9051831.52385 | | |
| | 208481.082711 | 9052456.26808 | | |
| | 208490.69338 | 9052449.079 | | |
| | 208454.641972 | 9052402.67709 | | |
| APP 05 RIO (25S) | 208445.339554 | 9052410.26292 | Bacia do Rio Una | 696.29 |
| | 209272.873748 | 9053894.76639 | | |
| | 209283.814163 | 9053889.7953 | | |
| | 209274.05713 | 9053864.43074 | | |
| | 209274.88454 | 9053859.84794 | | |
| | 209271.72444 | 9053851.16471 | | |
| | 209269.62348 | 9053839.11475 | | |
| | 209270.374996 | 9053835.6994 | | |
| | 209257.732554 | 9053837.31441 | | |
| | 209260.029233 | 9053853.92633 | | |
| | 209262.557599 | 9053860.75827 | | |
| | 209261.847951 | 9053865.94464 | | |
| | 210013.79095 | 9053960.44389 | | |
| APP 06 RIO (25S) | 210009.69062 | 9053938.85459 | Bacia do Rio Una | 4773.54 |
| | 210003.83037 | 9053918.92662 | | |
| | 209987.82061 | 9053883.03889 | | |
| | 209977.32556 | 9053843.22645 | | |
| | 209968.58433 | 9053825.13828 | | |
| | 209965.89688 | 9053822.37512 | | |
| | 209911.59674 | 9053803.03160 | | |
| | 209881.84369 | 9053799.17153 | | |
| | 209841.09373 | 9053798.25059 | | |
| | 209819.51170 | 9053796.00121 | | |
| | 209782.69352 | 9053789.38467 | | |
| | 209735.76142 | 9053775.88377 | | |
| | 209711.22138 | 9053771.24419 | | |
| 209703.89296 | 9053771.17059 | | | |

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o respectivo licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra ou serviço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

1 – Área de Preservação Permanente - APP, definida por uma área de 11,11 hectares delimitada por um polígono que tem como vértices os seguintes pontos, definidos pelas seguintes coordenadas UTM's:

Sendo X = E e Y = N, temos as coordenadas em metros.

MARGEM DIREITA

at point X=297742.8117 Y=9118127.4483
 at point X=297747.4787 Y=9118148.0353
 at point X=297758.9103 Y=9118196.7769
 at point X=297772.9961 Y=9118250.4156
 at point X=297778.5493 Y=9118273.2272
 at point X=297798.8604 Y=9118319.8170
 at point X=297811.9334 Y=9118349.7693
 at point X=297849.0363 Y=9118435.1386
 at point X=297892.3509 Y=9118534.7488
 at point X=297921.9970 Y=9118602.8746
 at point X=297978.5602 Y=9118723.8705
 at point X=297984.4379 Y=9118736.7725
 at point X=297991.9607 Y=9118756.0079
 at point X=297996.6623 Y=9118777.3893
 at point X=297998.4057 Y=9118792.1873
 at point X=298004.0015 Y=9118835.1620
 at point X=298005.1476 Y=9118849.5903
 at point X=298007.5212 Y=9118875.9789
 at point X=298013.1971 Y=9118946.3311
 at point X=298024.7270 Y=9119040.0393
 at point X=298033.8955 Y=9119109.9831
 at point X=298037.2987 Y=9119138.9912
 at point X=298039.6743 Y=9119164.1042
 at point X=298039.8913 Y=9119206.2512
 at point X=298039.5119 Y=9119236.6206
 at point X=298042.8091 Y=9119273.2967
 at point X=298048.7457 Y=9119320.2677
 at point X=298060.1047 Y=9119388.8309
 at point X=298070.9993 Y=9119438.8152
 at point X=298089.3039 Y=9119500.2275
 at point X=298110.7152 Y=9119566.8565
 at point X=298123.9259 Y=9119609.3993
 at point X=298131.8279 Y=9119633.8795
 at point X=298225.2802 Y=9119924.2008
 at point X=298204.9858 Y=9119930.8019
 at point X=298123.0331 Y=9119668.6523
 at point X=298112.6138 Y=9119672.0156
 at point X=298060.6449 Y=9119509.1023
 at point X=298041.9274 Y=9119446.3048
 at point X=298030.6318 Y=9119394.4806
 at point X=298019.0548 Y=9119324.6018
 at point X=298012.9781 Y=9119276.5217
 at point X=298009.4951 Y=9119237.7794
 at point X=298009.8904 Y=9119206.1410
 at point X=298009.6816 Y=9119165.5971
 at point X=298007.4638 Y=9119142.1520
 at point X=298004.1236 Y=9119113.6806
 at point X=297994.9660 Y=9119043.8207
 at point X=297983.3448 Y=9118949.3704
 at point X=297977.6294 Y=9118878.5290
 at point X=297975.2542 Y=9118852.1219
 at point X=297974.1554 Y=9118838.2885
 at point X=297968.6332 Y=9118795.8793
 at point X=297967.0426 Y=9118782.3781
 at point X=297963.1654 Y=9118764.7460
 at point X=297956.7974 Y=9118748.4633
 at point X=297951.3208 Y=9118736.4418
 at point X=297894.6495 Y=9118615.2145
 at point X=297864.8394 Y=9118546.7120
 at point X=297821.5225 Y=9118447.0965
 at point X=297784.4289 Y=9118361.7486
 at point X=297771.3602 Y=9118331.8060
 at point X=297750.0135 Y=9118282.8408
 at point X=297743.9112 Y=9118257.7740
 at point X=297729.7934 Y=9118204.0132
 at point X=297718.2457 Y=9118154.7768
 at point X=297713.3826 Y=9118133.3244
 at point X=297708.5392 Y=9118105.3161
 at point X=297738.1005 Y=9118100.2042

TOTAL DA ÁREA DA MARGEM DIREITA: 56.676,9778 m²

MARGEM ESQUERDA

at point X=297666.4943 Y=9118127.6723
 at point X=297673.9506 Y=9118160.3007
 at point X=297693.4355 Y=9118239.6100
 at point X=297702.9858 Y=9118277.6850
 at point X=297708.1867 Y=9118296.0987
 at point X=297714.9953 Y=9118313.6625
 at point X=297736.3958 Y=9118363.4118
 at point X=297748.6120 Y=9118391.5146
 at point X=297785.4494 Y=9118476.3770
 at point X=297799.1701 Y=9118508.2384
 at point X=297829.0937 Y=9118576.7983
 at point X=297867.4122 Y=9118663.6079
 at point X=297914.4697 Y=9118762.4323
 at point X=297920.8828 Y=9118780.5166
 at point X=297928.5166 Y=9118835.3567
 at point X=297934.3317 Y=9118897.1238
 at point X=297942.8133 Y=9118990.8019
 at point X=297947.0271 Y=9119023.2861
 at point X=297956.5486 Y=9119092.6416
 at point X=297961.6763 Y=9119137.2886
 at point X=297964.9468 Y=9119167.6180
 at point X=297965.4152 Y=9119180.3423
 at point X=297965.4152 Y=9119205.4023
 at point X=297965.4396 Y=9119222.8267
 at point X=297966.8840 Y=9119259.7490
 at point X=297968.5739 Y=9119282.4044
 at point X=297975.8268 Y=9119337.5837
 at point X=297984.0672 Y=9119383.7176
 at point X=297989.0872 Y=9119414.4851
 at point X=298000.0420 Y=9119460.8825
 at point X=298016.6690 Y=9119516.7051
 at point X=298033.6429 Y=9119570.9025
 at point X=298049.3276 Y=9119624.0088

at point X=298097.1802 Y=9119795.8246
 at point X=298133.6718 Y=9119884.1373
 at point X=298153.9385 Y=9119947.1842
 at point X=298138.0604 Y=9119952.2750
 at point X=298097.4903 Y=9119825.7366
 at point X=298079.0614 Y=9119811.0577
 at point X=298076.7166 Y=9119803.0310
 at point X=298060.5475 Y=9119807.7544
 at point X=298004.9409 Y=9119579.6348
 at point X=297987.9774 Y=9119525.4705
 at point X=297971.0435 Y=9119468.6177
 at point X=297959.6481 Y=9119420.3546
 at point X=297954.4950 Y=9119388.7709
 at point X=297946.1727 Y=9119342.1785
 at point X=297938.7198 Y=9119285.4774
 at point X=297936.9276 Y=9119261.4517
 at point X=297935.4404 Y=9119223.4342
 at point X=297935.4152 Y=9119205.4233
 at point X=297935.4152 Y=9119180.8942
 at point X=297935.0061 Y=9119169.7806
 at point X=297931.8604 Y=9119140.6083
 at point X=297926.7824 Y=9119096.3937
 at point X=297917.2907 Y=9119027.2560
 at point X=297912.9879 Y=9118994.0853
 at point X=297912.9879 Y=9118994.0853
 at point X=297904.4587 Y=9118899.8823
 at point X=297898.7112 Y=9118838.8325
 at point X=297891.5895 Y=9118787.6712
 at point X=297886.7149 Y=9118773.9254
 at point X=297840.1410 Y=9118676.1166
 at point X=297801.6234 Y=9118588.8559
 at point X=297771.6455 Y=9118520.1716
 at point X=297757.9129 Y=9118488.2827
 at point X=297721.0960 Y=9118403.4673
 at point X=297708.8600 Y=9118375.3191
 at point X=297687.2210 Y=9118325.0153
 at point X=297679.7019 Y=9118305.6188
 at point X=297673.9949 Y=9118285.4133
 at point X=297664.3192 Y=9118246.8382
 at point X=297644.7588 Y=9118167.2216
 at point X=297637.2482 Y=9118134.3557
 at point X=297666.4943 Y=9118127.6723

TOTAL DA ÁREA DA MARGEM ESQUERDA: 55.796,4168 m²

ÁREA TOTAL: 111145,8346 m²

ÁREA TOTAL: 11,11 ha

2 – Área de Preservação Permanente – APP (definida por uma área de 0,44 hectare delimitada por um polígono que tem os seguintes pontos, definidos pelas seguintes coordenadas UTM's:

Sendo X = E e Y = N, temos as coordenadas em m

MARGEM DIREITA

at point X=298204.9858 Y=9119930.8019
 at point X=298196.7208 Y=9119933.3856
 at point X=298165.7833 Y=9119837.1886
 at point X=298112.6269 Y=9119671.9046
 at point X=298122.9716 Y=9119668.4556

TOTAL DA ÁREA DA MARGEM DIREITA: 2.687,5

MARGEM ESQUERDA

at point X=298137.9442 Y=9119951.9124
 at point X=298129.5043 Y=9119954.1472
 at point X=298086.7286 Y=9119832.6326
 at point X=298060.5475 Y=9119807.7544
 at point X=298076.3983 Y=9119803.1240
 at point X=298079.0614 Y=9119811.0577
 at point X=298085.6607 Y=9119817.2278
 at point X=298097.4903 Y=9119825.7366

TOTAL DA ÁREA DA MARGEM ESQUERDA: 1.769,1999 m²

ÁREA TOTAL: 4456,7872 m²

ÁREA TOTAL: 0,44 ha

QUADRO 1 – Coordenadas em UTM de referência para situação no local.

| Ponto | Referência | Coordenadas | |
|--------|---|-------------|--------------|
| | | X (m E) | Y (m N) |
| OAE 9 | Ponte que liga a Rua Fernando C. de Andrade a rua Nilson Sabino Pinto | 297.678,00 | 9.118.096,00 |
| OAE 10 | Ponte da Rua Frederico Lundgren - Entrada para Rio Doce | 297.892,00 | 9.118.727,00 |
| OAE 11 | Localizados a jusante do Ponto 10 a cerca de 100 m | 297.914,00 | 9.118.823,00 |
| OAE 12 | Próximo ao Manguezal que fica atrás do Batalhão Duarte Coelho | 298.130,00 | 9.119.860,00 |

Henrique Queiroz
 Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
 em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Henrique Queiroz.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5646/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1732/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 1º O art. 7º da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

III -

g) o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas.
” (NR)

Art. 2º O art. 9º da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
XIII -

k) integrar o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas, escolhendo dentre os seus integrantes o Coordenador Geral e os Coordenadores de Departamento;

l) compor a Comissão Permanente de Gestão Ambiental.
.....” (NR)

Art. 3º O Capítulo III do Título I do Livro I da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 22-A, compondo a Seção VI-A, “DO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS”:

“LIVRO I
.....
TÍTULO I
.....
CAPÍTULO III
.....”

Seção VI-A

Do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

Art. 22-A. O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado é órgão de execução do Ministério Público, com sede na Capital e atribuições em todo o Estado de Pernambuco, responsável pelo combate às ações de organizações criminosas, composto por, no mínimo, 3 (três) membros vitaliciados do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça e aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º A coordenação geral do Grupo e as coordenações de seus respectivos departamentos são exercidas por membros vitaliciados do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º Durante a tramitação de representações, inquéritos civis e policiais, procedimentos investigatórios, peças de informação e ações penais e civis, havendo indícios de participação de organizações criminosas, o Grupo atuará, com anuência do Promotor do órgão do Ministério Público com atribuições específicas para o caso, em conjunta e de forma integrada.

§ 3º O detalhamento das atribuições do Grupo será estabelecido por Resolução do Conselho Superior do Ministério Público.
.....” (AC)

Art. 4º O art. 25-B da Lei Complementar 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25-B.....
.....”

§ 3º

I - a criação de bancos de dados relativos às suas atribuições para o Ministério Público;
.....” (NR)

Art. 5º Ficam criados 03 (três) funções comissionadas de Coordenador de Departamento do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado.

Art. 6º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5647/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1736/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 1º A Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que concede benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS para o valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor das operações respectivamente indicadas:
.....”

III - (REVOGADO)
.....”

§ 3º (REVOGADO)

Art. 3º Fica concedido crédito presumido do ICMS nas hipóteses a seguir relacionadas:
.....”

III - na entrada, em estabelecimento comercial, de queijo de coalho e queijo de manteiga, produzidos artesanalmente, adquiridos de produtor ou cooperativa de produtores beneficiados com a isenção do ICMS concedida nos termos do Convênio ICMS 46/2006, no valor correspondente ao imposto dispensado, observado o disposto no § 9º; (NR)
.....”

VI - na saída interestadual de maçã ou pera, promovida por estabelecimento comercial atacadista, no montante resultante da aplicação do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da referida saída, observado o disposto nos §§ 4º e 8º; (NR)
.....”

VIII - na saída interestadual de gesso e seus derivados, com destino a contribuinte do imposto, promovida pelo respectivo estabelecimento industrial, no montante resultante da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referida saída, observado o disposto nos §§ 1º, 5º e 8º; (NR)
.....”

X - na saída interestadual de leite em estado natural ou pasteurizado, promovida pelo respectivo estabelecimento industrial, no montante resultante da aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre o valor da entrada interna do leite utilizado na correspondente industrialização, observado o disposto no § 8º. (NR)
.....”

§ 8º Para efeito de interpretação dos incisos VI, VIII e X do *caput*, considera-se que o benefício ali previsto não se aplica à mercadoria importada do exterior, ou com conteúdo de importação, sujeita à alíquota interestadual de 4% (quatro por cento) (Lei nº 14.946/2013). (AC)

§ 9º O benefício previsto no inciso III do *caput* fica condicionado à observância dos procedimentos estabelecidos em Decreto do Poder Executivo, em especial quanto à emissão de documento fiscal eletrônico, pelo respectivo produtor ou cooperativa de produtores, onde conste o correspondente número de registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE. (AC)
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2018, relativamente:

a) à revogação do inciso III e do § 3º do art. 2º da Lei nº 15.948, de 2016;

b) ao disposto no § 9º do art. 3º da Lei nº 15.948, de 2016; e,

II - na data da sua publicação nos demais casos.

Claudio Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Claudio Martins Filho.

Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5648/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1745/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Realiza o enquadramento do Grupo Ocupacional do Magistério em Música no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação.

Art. 1º Ficam criadas no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Educação as faixas salariais FS-III e FS-IV, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. As faixas salariais criadas por esta Lei serão ocupadas, exclusivamente, pelos cargos de professores de música nível superior e médio técnico, símbolo MMS-I e MMT-I, não portadores de licenciatura plena.

Art. 2º Ficam enquadrados, no Grupo Ocupacional do Magistério do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, conforme a Lei n.º 11.559, de 10 de junho de 1998, e suas alterações, os professores ocupantes dos cargos de nível superior e médio técnico das classes vencimentais MMS-I e MMT-I, do Grupo Ocupacional Magistério em Música, criados pelas alíneas “a” e “b”, inciso II, artigo 2º, da Lei nº 11.084, de 16 de junho de 1994.

Art. 3º. O enquadramento ocorrerá da seguinte forma:

I - professores de música nível superior e médio técnico, símbolo MMS-I e MMT-I, respectivamente, portadores de licenciatura plena, serão enquadrados, no cargo de professor de nível superior, carga horária 150 (cento e cinquenta) horas, na matriz de vencimento de graduação em licenciatura plena, em faixa salarial equivalente, quando houver, ou na faixa salarial mais próxima, desde que não seja superior ao seu vencimento atual;

II - professores de música nível superior, símbolo MMS-I portadores de graduação não contemplados na alínea “a”, ficam enquadrados na condição do cargo professor não detentor de habilitação específica, carga horária 150 (cento e cinquenta) horas, na faixa FS-III, criada no art. 1º;

III - professores de música médio técnico, símbolo MMT-I, respectivamente, portadores de graduação não contemplados na alínea “a”, ficam enquadrados na condição do cargo professor não detentor de habilitação específica, carga horária 150 (cento e cinquenta) horas, na faixa FS-IV, criada no art. 1º; e

IV - professores de música nível médio técnico, símbolo MMT-I, portadores de diploma exclusivamente de ensino médio, ficam enquadrados na condição de cargo na condição do cargo professor não detentor de habilitação específica, carga horária 150 (cento e cinquenta) horas, na faixa FS-IV, criada no art. 1º.

§ 1º Em decorrência do disposto neste artigo, não poderá resultar decesso remuneratório, salvo erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença negativa detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade remuneratória, expressa e fixada nominalmente.

§ 2º A parcela de irredutibilidade remuneratória, definida no § 1º, será concedida em caráter precário, enquanto persistir a diferença que a originou, devendo ser suprimida, parcial ou integralmente, quando das eventuais majorações remuneratórias posteriores do servidor, a qualquer título.

§ 3º Ficam expressamente vedadas quaisquer vinculações ou incidências sobre a parcela de irredutibilidade remuneratória de que trata o § 1º para cálculo de vantagens remuneratórias ou acréscimos pecuniários posteriores, a qualquer título, excetuando-se da presente proibição tão-somente o cômputo das parcelas remuneratórias relativas a férias, à gratificação natalina e das gratificações de adicional por tempo de serviço.

§ 4º As faixas salariais criadas por esta Lei serão ocupadas, exclusivamente, pelos cargos descritos no art. 2º e de acordo com o que esteja previsto nos incisos II, III e IV.

§ 5º As disposições do presente artigo aplicam-se aos professores aposentados, exclusivamente, para fins deste primeiro enquadramento, ficando vedada a progressão na carreira em qualquer época, por critérios previstos para desenvolvimento na carreira para os professores em atividade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR NÃO DETENTOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA APONTADOS NOS CASOS DESCRITOS NO ART. 1º E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, ALÍNEAS “B”, “C” e “D”.

| FAIXA SALARIAL | CARGA HORÁRIA MENSAL | VENCIMENTO BASE |
|----------------|----------------------|-----------------|
| FS-III | 150 HORAS | R\$ 3.115,76 |
| FS-IV | 150 HORAS | R\$ 2.804,21 |

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5649/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos à Prefeitura Municipal de Lagoa dos Gatos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Vila do Entroncamento, s/n, Município Lagoa dos Gatos.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo o funcionamento da Escola do Entroncamento voltada aos alunos da rede pública municipal.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|--|
| <p style="text-align:center">Everaldo Cabral Deputado</p> |
| <p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de dezembro de 2017.</p> |

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5650/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1804/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos à Prefeitura Municipal de Palmares, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, localizado na Praça Professora Heloísa Galindo Correa, s/n, no Município Palmares.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A cessão de que trata o art. 1º terá como encargo o funcionamento da Escola Ascenso Ferreira.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo, sob pena de rescisão contratual.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão do direito de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata esta Lei, a respectiva renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

| |
|--|
| <p style="text-align:center">Augusto César Deputado</p> |
| <p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de dezembro de 2017.</p> |

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5651/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar, com encargo, a cessão do direito de uso do imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar a cessão do direito de uso, com encargo, ao Instituto Histórico de Jaboatão – IHJ, CNPJ nº 11.316.460/0001-40, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na Rua Desembargador Henrique Capitolino, nº 65, Centro, Município do Jaboatão dos Guararapes, que fora objeto da Lei nº 14.737, de 11 de julho de 2012.

Parágrafo único. A renovação da cessão de que trata o *caput* se formalizará mediante termo ou contrato de cessão de uso, do qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A renovação da cessão de que trata o art. 1º tem como encargo a instalação e o funcionamento da sede do Instituto Histórico de Jaboatão – IHJ, que desenvolverá atividades que contribuam com a divulgação da cultura e da arte.

Parágrafo único. O encargo previsto no *caput* deverá ser iniciado em até 12 (doze) meses após assinatura do termo ou contrato, sob pena de rescisão.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º, obrigando-se o cessionário, a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão do termo ou do contrato, respondendo por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da renovação da cessão de uso de que trata esta Lei, nova renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 16.092, de 30 de junho de 2017.

| |
|--|
| <p style="text-align:center">Augusto César Deputado</p> |
| <p style="text-align:center">Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de dezembro de 2017.</p> |

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

Parecer Nº 5652/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1076/2017, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais.

| |
|---|
| <p style="text-align:center">PRIMEIRA PARTE LIVRO ÚNICO</p> |
| <p style="text-align:center">TÍTULO I DA CRIAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> |

Art. 1º Fica criado o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Compõem o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco e serão comemorados anualmente os eventos e as datas comemorativas dispostos na segunda parte desta Lei, que traz a consolidação das Leis que criaram eventos e datas comemorativas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º A partir desta publicação, todos os novos eventos e datas comemorativas serão criados por meio de acréscimo de artigos na presente Lei.

Parágrafo único. Obedecendo a sequência do calendário e observando a vedação de renumeração de artigos, disposta no inciso I do art. 15 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, os acréscimos referidos no *caput* serão realizados mediante a utilização, separados por hífen, do número do artigo imediatamente anterior e das letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem necessárias para identificar os acréscimos (ex: Art. 20 - A; Art. 20 - B; Art. 35 - A).

| |
|---|
| <p style="text-align:center">TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES</p> |
|---|

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se evento toda atividade ou festividade com o intuito de reunir pessoas, que tenha um contexto histórico, cultural ou religioso.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se data comemorativa aquela que:

I - relembre:

a) um fato histórico ou político;

b) uma personalidade marcante.

II - homenageie:

a) uma categoria profissional;

b) um segmento: social, religioso, cultural, artístico, ambiental, econômico, produtivo, esportivo, de saúde ou assistência, educacional.

III - registre a conquista ou luta pela cidadania de determinado segmento da sociedade; e,

IV - promova ações de conscientização, incentivo, prevenção e/ou combate acerca de um determinado tema e mobilize a sociedade e o poder público para o conhecimento e a reflexão sobre esse tema e sobre a necessidade de se adotar políticas públicas a seu favor.

| |
|---|
| <p style="text-align:center">TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> |
| <p style="text-align:center">CAPÍTULO I DO PROJETO DE LEI</p> |

Art. 6º O projeto de lei que tenha por objeto a instituição de evento ou data comemorativa deverá explicitar ou o dia ou o período em que o evento ou a data comemorativa se realizará.

Parágrafo único. É vedada a criação de mais de uma data comemorativa para o mesmo objeto.

Art. 7º Na criação de data comemorativa dar-se-á destaque ao âmbito estadual, adotando-se as expressões “Dia Estadual”, “Semana Estadual”, “Mês Estadual”.

Parágrafo único. Quando a Lei que criar semana estadual não fixar os dias de início e fim do período ou quando não for determinado que a semana estadual contenha um dia específico do calendário e apenas se referir à primeira, segunda, terceira ou quarta semana, considerar-se-á semana aquela que contiver, ao menos, 4 dias.

| |
|---|
| <p style="text-align:center">CAPÍTULO II DA PESQUISA TEMÁTICA</p> |
|---|

Art. 8º O projeto de lei que criar ou alterar eventos e datas comemorativas no Estado de Pernambuco será acompanhado de comprovação da realização de pesquisa sobre o tema.

Art. 9º A pesquisa será realizada através de consulta aos segmentos, instituições, órgãos ligados ao tema do evento ou data comemorativa tratado no projeto de lei.

Parágrafo único. A pesquisa também poderá ser realizada através de audiência pública.

Art. 10. A pesquisa temática visa a demonstrar adequação, coerência e relevância do tema e será documentada.

| |
|--|
| <p style="text-align:center">TÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA ALTERAÇÃO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> |
|--|

Art. 11. Os critérios estabelecidos para a criação de eventos e datas comemorativas são extensivos às alterações dos eventos e das datas comemorativas já existentes.

| |
|---|
| <p style="text-align:center">TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</p> |
| <p style="text-align:center">CAPÍTULO ÚNICO DOS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE CONSOLIDAÇÃO</p> |

Art. 12. Os projetos de lei apresentados antes da publicação desta lei serão emendados para se adequarem à nova forma de criação de eventos e datas comemorativas, disposta nesta Primeira Parte, em especial no art. 3º e Título III.

Parágrafo único. Os projetos referidos no *caput* ficam dispensados da comprovação da pesquisa temática, prevista nos arts. 8º, 9º e 10 desta Lei.

| |
|--|
| <p style="text-align:center">SEGUNDA PARTE</p> |
| <p style="text-align:center">LIVRO I DA CONSOLIDAÇÃO</p> |

Art. 13. A presente Lei consolida todas as leis estaduais que instituíram anteriormente eventos e datas comemorativas no Estado de Pernambuco.

| |
|--|
| <p style="text-align:center">LIVRO II DO CALENDÁRIO DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> |
| <p style="text-align:center">TÍTULO I DOS MESES DO ANO</p> |
| <p style="text-align:center">CAPÍTULO I DO MÊS DE JANEIRO</p> |
| <p style="text-align:center">Seção I Dos Dias e Períodos Determinados</p> |
| <p style="text-align:center">Subseção I Dos Dias Determinados</p> |

Art. 14. Dia 6 de janeiro: Dia Estadual do Cantador Repentista.

Art. 15. Dia 12 de janeiro: Dia Estadual do Bombeiro Civil.

Art. 16. Dia 14 de janeiro: Dia Estadual do Agente de Segurança Penitenciária.

Art. 17. Dia 25 de janeiro: Dia Estadual do Carteiro.

Art. 18. Dia 26 de janeiro: Dia Estadual da Presença Espanhola em Pernambuco.

§ 1º O dia estadual previsto no *caput* é em comemoração à visita do navegador espanhol Vicente Pinzón à costa do Município do Cabo de Santo Agostinho, denominado então de Cabo de Santa Maria de La Consolación, na mesma data, no ano de 1500.

§ 2º O Poder Executivo, através das Secretarias Estaduais de Cultura e Educação, promoverá a divulgação e as comemorações alusivas à data cívica instituída pelo presente artigo em todo Estado de Pernambuco, especialmente nas Escolas Públicas.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior o Poder Executivo poderá firmar Convênios de Cooperação Técnica com entidades Públicas e ou Privadas, especialmente com o Governo da Espanha.

| |
|--|
| <p style="text-align:center">Subseção II Dos Períodos Determinados</p> |
|--|

Art. 19. Dias 4 a 6 de janeiro: Festa de Reis, no Município de Pedra.

Art. 20. Dias 4 a 6 de janeiro: Festa de Santos Reis, no Município de Carpina.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover ações voltadas ao fomento e manutenção do evento, como forma de incrementar o turismo.

Art. 21. Dias 6 a 15 de janeiro: Festa de Santo Amaro, evento de cunho cultural e histórico do Município de Sirinhaém.

Art. 22. Dias 6 a 15 de janeiro: Festa de Santo Amaro do Município de Taquaritinga do Norte.

Art. 23. Dias 11 a 20 de janeiro: Festa de Janeiro, que homenageia São Sebastião, no Município de Ouricuri.

Seção II Dos Dias Variáveis

Art. 24. Primeiro domingo do mês de janeiro: Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus.

Parágrafo único. Quando houver coincidência com o primeiro dia do ano, a data será prorrogada para o domingo subsequente.

Art. 25. Terceira segunda-feira do mês de janeiro: Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar.

Art. 26. Último sábado do mês de janeiro: Dia Estadual do Antigomobilista.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Antigomobilista, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Seção III Sem Data Específica

Art. 27. No mês de janeiro realizar-se-á a Semana Estadual Estudantil de Artes de Sertânia.

Art. 28. No mês de janeiro realizar-se-á a Festa de Nossa Senhora da Saúde, no Município de Tacaratu.

Art. 29. No mês de janeiro realizar-se-á o Festival Turístico Cultural de Orocó.

Seção IV Todo o Mês de Janeiro

Art. 30. Durante todo o mês de janeiro: Mês Estadual "Janeiro Branco", dedicado à conscientização e à mobilização da sociedade em favor da Saúde Mental.

§ 1º O evento "Janeiro Branco" tem por objetivo promover a reflexão e o debate sobre a importância da Saúde Mental para o indivíduo, para sua família e para a sociedade.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput*, a sociedade civil poderá organizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

§ 3º O evento estimulará a participação voluntária de profissionais de saúde e demais interessados.

CAPÍTULO II DO MÊS DE FEVEREIRO

Seção I Dos Dias Determinados

Art. 31. Dia 6 de fevereiro: Dia Estadual da Juventude Negra.

§1º O Dia Estadual da Juventude Negra tem como objetivo a superação do preconceito, da discriminação racial e das desigualdades raciais, bem como o combate à intolerância, que atingem os jovens negros e negras da sociedade Pernambucana, constituindo-se marco legal das políticas públicas antirracistas de Juventude, promovendo e valorizando o respeito à diversidade racial.

§ 2º Para efeito deste artigo, será considerado marco legal e representativo, a homenagem ao estudante de Biomedicina da UFPE Alcides do Nascimento Lins, morto em 06 de fevereiro de 2010.

§ 3º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos para comemorar a data instituída neste artigo, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 32. Dia 6: Dia Estadual de Mobilização e Fortalecimento dos Conselhos Tutelares de Pernambuco.

Art. 33. Dia 7 de fevereiro: Dia Estadual da Batalha do Reduto.

Art. 34. Dia 8 de fevereiro: Dia Estadual do Empreendedor Individual.

Art. 35. Dia 9 de fevereiro: Dia Estadual do Frevo.

Art. 36. Dia 14 de fevereiro: Dia Estadual da Música Brega.

Art. 37. Dia 22 de fevereiro: Dia Estadual em Homenagem aos Mortos e Desaparecidos Durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em Homenagem aos Mortos e Desaparecidos Durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 38. Dia 23 de fevereiro: Dia Estadual do Rotary.

Parágrafo único. A data prevista no *caput* corresponde à data de fundação do Rotary.

Art. 39. Dia 23 de fevereiro: Dia Estadual do Rotariano.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a divulgar a presente data comemorativa no Diário Oficial e em todos os documentos oficiais com timbre do Poder Público Estadual.

Art. 40. Dia 27 de fevereiro: Dia Estadual da Sukyo Mahikari.

Art. 41. Dia 28 de fevereiro: Dia Estadual da Cultura de Bois.

Art. 42. Dia 28 de fevereiro: Dia Estadual de Combate a Doenças Raras.

Seção II Dos Períodos Variáveis

Art. 43. Durante cinco dias, em período que esteja incluído o dia 02 de fevereiro: Festa de Nossa Senhora da Soledade, no Município de Lagoa do Carro.

Parágrafo único. Encerra-se a Festa de Nossa Senhora da Soledade no dia 02 de fevereiro, caso este dia recaia no domingo ou na segunda-feira, caso contrário, no primeiro domingo após esta data.

Art. 44. Semana em que constar o dia 13 de fevereiro: Semana Estadual de Combate ao Mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre o mosquito *Aedes Aegypti* que terá como principais objetivos:

- informar as principais características sobre o mosquito *Aedes Aegypti* e os vírus dengue, chikungunya e zika;
- orientar sobre o tratamento das doenças dengue, chikungunya, e zika;
- divulgar ações para combater a proliferação do mosquito;
- distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre o mosquito e suas doenças;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de

estabelecer trabalhos conjuntos acerca do combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da dengue, chikungunya e zika.

Art. 45. Segunda semana do mês de fevereiro: Semana de Combate às Drogas Lícitas e Ilícitas.

§ 1º A sociedade civil organizada poderá promover eventos, nas escolas públicas e privadas, destinados a conscientizar a população sobre os efeitos danosos causados pelo uso das drogas à saúde, à família e à sociedade, como:

I - palestras realizadas por profissionais especializados demonstrando o risco das drogas, álcool e fumo para o organismo humano;

II - palestras que abordem maneiras de prevenção;

III - exibição pública de pesquisas, realizadas pelos alunos de escolas públicas e privadas, com orientação dos professores, indicando os problemas que as drogas provocam ao ser humano e à sociedade;

IV - exibição pública de outros trabalhos escolares versando sobre o mesmo tema;

V - no âmbito de cada educandário, em estrita observância da temática, prevista no *caput*, também poderão ser promovidos certames de redações, contos, poesias, trabalhos, apresentações teatrais, debates, competições culturais, bem como outras atividades, facultando-se a premiação dos alunos que se destacarem, podendo ser por meio de nota de avaliação e ou pontuação a serem acrescidas nas médias escolares ligadas às disciplinas nas quais se verifique compatibilidade com o conteúdo curricular, bem como por meio de condecorações especialmente instituídas para esse fim.

§ 2º Sempre que possível, os eventos serão abertos à participação dos pais dos alunos e membros das comunidades em geral.

Art. 46. Terceira semana do mês de fevereiro: Semana Estadual Esportiva.

Art. 47. Última semana do mês de fevereiro: Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras.

§ 1º A Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras tem a finalidade de proporcionar a reflexão e conscientização sobre o tema, ampliando o nível de informação, divulgação, superação de preconceitos e atuação afirmativa do Estado de Pernambuco e da Sociedade Civil sobre esta problemática.

§ 2º A Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras servirá como um espaço para tornar público e potencializar os estudos existentes sobre estas doenças, auxiliando em seu diagnóstico e tratamento, tendo como foco tanto o paciente raro, quanto os seus familiares.

§ 3º A Semana Estadual de Conscientização Sobre Doenças Raras servirá, igualmente, para estimular a capacitação de profissionais, em nível de excelência na área, e aprofundar o conhecimento do cenário atualizado de doenças raras em nosso Estado.

Seção III Todo o Mês de Fevereiro

Art. 48. Durante todo o mês de fevereiro: Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas.

Parágrafo único. No mês referido no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas, culturais e esportivas, com vistas à conscientização dos profissionais de educação física e demais profissionais ligados à temática, diretores, professores, alunos e da sociedade em geral acerca da importância da realização de avaliação física antes da prática de exercícios nas escolas da rede pública e privada de educação.

CAPÍTULO III DO MÊS DE MARÇO

Seção I Do Feriado Estadual

Art. 49. Dia 06 de março: Data Magna do Estado de Pernambuco e feriado civil no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade ao disposto no inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1995.

§ 1º A Data Magna do Estado de Pernambuco refere-se ao dia de eclosão da Revolução Pernambucana de 1817.

§ 2º Para registrar a data da eclosão da Revolução Pernambucana de 1817 serão adotadas as seguintes providências:

I - A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco instituirá no seu calendário a realização de Reunião Solene, na Reunião Plenária imediatamente subsequente ao dia 6 de março de cada ano, para entrega da Medalha do Mérito Democrático e Popular Frei Caneca, de acordo com a **Resolução nº 855, de 28 de fevereiro de 2008**; e,

II - As escolas farão constar no calendário letivo o registro da Data Magna e promoverão o estudo dos fatos históricos relativos à Revolução Pernambucana de 1817, cabendo-lhes escolher formas pedagógicas de comemorações, incluindo a realização de desfile cívico.

§ 3º As comemorações cívicas, sob responsabilidade do Poder Público, deverão ocorrer no dia 6 de março e incluirão:

I - O hasteamento solene da bandeira do Estado de Pernambuco no Palácio do Governo; e,

II - A colocação de coroa de flores no monumento aos Revolucionários localizado na Praça da República.

§ 4º As comemorações à magnitude da data, de que trata este artigo, serão realizadas, conforme dispuserem as orientações institucionais públicas e privadas, e, em especial, mediante:

I - A realização de seminários, palestras, concursos públicos ou privados de natureza cultural, reverências históricas e culturais condizentes nos calendários comemorativos, entre outros eventos que a realcem; e,

II - A instituição da Semana da História de Pernambuco, com participação estudantil e popular nos eventos programados.

Seção II Dos Dias e Dos Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 50. Dia 03 de março: Dia Estadual da Libertação de Animais Silvestres do Cativeiro Doméstico.

§ 1º Na data prevista no *caput*, poderão ser realizadas mobilizações conjuntas, orquestradas pelo Poder Público e sociedade civil, onde serão reintegrados à natureza os animais mantidos em cativeiro doméstico ou apreendidos em virtude de comercialização.

§ 2º Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com as organizações governamentais e não-governamentais nacionais, estaduais ou municipais;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Biologia, do IBAMA, do CIPOMA, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Polícia Federal e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

Art. 51. Dia 05 de março: Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha.

Parágrafo único. Na data prevista no *caput*, as entidades religiosas e afins poderão promover atividades com a finalidade de ampliar e estimular a prática da oração do Terço.

Art. 52. Dia 06 de março: Dia Estadual do Círculo de Orações.

Art. 53. Dia 07 de março: Dia Estadual do Jovem Empreendedor.

Art. 54. Dia 08 de março: Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama.

Parágrafo único. A campanha de prevenção, de que trata o *caput* deste artigo, será executada nos postos de saúde, mediante orientação de profissionais qualificados para técnicas de prevenção, na semana correspondente à data especificada.

Art. 55. Dia 08 de março: Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar da Mulher, juntamente com o Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo único. Na data prevista no *caput*, as escolas estaduais promoverão a divulgação de informações sobre os direitos da mulher por meio de palestras, seminários, orientações e debates a respeito de temas como preconceito, violência e inserção no mercado de trabalho, e, outros temas relacionados ao bem-estar da mulher.

Art. 56. Dia 10 de março: Dia Estadual do Missionário Evangélico.

Art. 57. Dia 10 de março: Dia Estadual de Respeito aos Ciclistas.

Art. 58. Dia 10 de março: Dia Estadual do Advogado Previdenciário.

Art. 59. Dia 13 de março: Dia Estadual do Rotaract Club.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância do dia estadual previsto no *caput*.

Art. 60. Dia 18 de março: Dia Estadual Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco.

Art. 61. Dia 19 de março: Dia Estadual do Assistente Judiciário.

Art. 62. Dia 19 de março: Dia Estadual do Carpinteiro.

Art. 63. Dia 21 de março: Dia Estadual da Síndrome de Down.

Art. 64. Dia 22 de março: Dia Estadual da Água.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 65. Dia 24 de março: Dia Estadual do Direito à Verdade, sobre graves violações aos direitos humanos e da dignidade das vítimas.

Parágrafo único. A data prevista no *caput* é dedicada à reflexão coletiva a respeito da importância do conhecimento circunstanciado das situações em que tiverem ocorrido violações graves aos direitos humanos, seja para a reafirmação da dignidade humana das vítimas, seja para a superação dos estigmas sociais criados por tais violações.

Art. 66. Dia 26 de março: Dia Estadual do MERCOSUL.

Parágrafo único. A comemoração dar-se-á no âmbito dos estabelecimentos educacionais do Estado, podendo ser incluído no Calendário Escolar.

Art. 67. Dia 27 de março: Dia Estadual do Circo e do Artista Circense.

Art. 68. Dia 27 de março: Dia Estadual da Cultura Cristã.

Art. 69. Dia 31 de março: Dia Estadual Dedicado às Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco.

Art. 70. Dia 31 de março: Dia Estadual em Memória dos Judeus Sefarditas Vítimas da Inquisição.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 71. Dias 08 a 15 de março: Semana Estadual da Mulher Pernambucana.

Parágrafo único. As atividades concernentes à Semana da Mulher Pernambucana poderão ser realizadas pela sociedade civil organizada, a fim de tratar das questões femininas e dos movimentos de mulheres, visando ao aperfeiçoamento de todas as atividades voltadas para a defesa da saúde da mulher.

Seção III Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 72. Último sábado do mês de março: Dia Estadual da Inclusão Digital.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 73. Semana em que constar o dia 08 de março: Semana Estadual de Prevenção a Endometriose.

§ 1º O dia 8 de março é referência para a definição da semana estadual prevista no *caput* por ser o Dia Internacional da Mulher.

§ 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas empresas, secretarias, órgãos, escolas, sejam essas instituições públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre a Prevenção à Endometriose que terá como principais objetivos:

- informar o que é endometriose e seus sintomas;
- orientar sobre o tratamento da doença;
- divulgar ações específicas para o seu diagnóstico e tratamento; e,
- distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre a endometriose.

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do diagnóstico e tratamento da Endometriose.

Art. 74. Semana a partir do dia 08 de março: Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama.

§ 1º O dia 8 de março é referência para a definição da semana estadual prevista no *caput* por ser o Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama.

§ 2º A semana estadual prevista no *caput* tem o objetivo de examinar, cadastrar, esclarecer, conscientizar sobre o tema, com ênfase para o diagnóstico precoce do câncer de mama.

§ 3º Durante a semana estadual prevista no *caput* serão realizadas palestras e campanha informativa, com ênfase para a importância dos exames preventivos referentes ao câncer de mama e, uma vez diagnosticada a doença, a realização do completo tratamento médico e o acompanhamento especializado com a frequência que a situação requer.

§ 4º Para a consecução dos objetivos dessa semana, o Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, e com entidades da sociedade civil.

§ 5º A Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama deverá incluir, entre outras, as seguintes atividades:

I - campanha institucional nos meios de comunicação, com mensagens sobre o que é o câncer de mama, os exames preventivos e o tratamento;

II - parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde, colocando-se, à disposição da população feminina, orientação e exames para a prevenção ao câncer de mama;

III - parcerias com universidades, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades civis organizadas e sindicatos, organizando-se debates e palestras sobre a doença, os exames preventivos, as formas de combate e o tratamento;

IV - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta data.

Art. 75. Semana em que constar o dia 30 de março: Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB).

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e do acompanhamento clínico.

Art. 76. Primeira semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Art. 77. Primeira semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas educativas com o objetivo de conscientizar e prevenir a gravidez precoce, em especial no âmbito das escolas públicas e privadas.

Art. 78. Segunda semana do mês de março: Semana Estadual de Prevenção à Morte Cardíaca Súbita.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* terá como finalidade oferecer aos municípios do Estado de Pernambuco, medidas preventivas e treinamento para atuar frente à parada cardíaca, inclusive, realizando a desfibrilação precoce.

Art. 79. Segunda semana do mês de março: Semana Estadual de Empreendedorismo Jovem.

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemoração alusiva à Semana do Empreendedorismo Jovem, deverão abranger, dentre outros temas, os seguintes:

I - valorização da disseminação do espírito empreendedor e seus valores;

II - o ideal próprio da Identidade Empreendedora Jovem da Sociedade Pernambucana;

III - Empreendedorismo Jovem, importância da função econômica na sociedade, para a produção ou circulação de bens ou serviços;

IV - campo de atuação do Empreendedorismo Jovem e principais inovações;

V - importância do Fórum Regional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

VI - importância do Empreendedorismo Jovem para o desenvolvimento social.

Art. 80. Segunda semana do mês de março: Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas alertando sobre a prevenção de doenças renais e a realização de exames médicos e laboratoriais, com o objetivo de prevenir doenças renais crônicas.

Art. 81. Terceira semana do mês de março: Semana Estadual de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, de forma a informar as consequências desse tipo de atitude, como o desperdício de recursos, a mobilização sem necessidade e o consequente não atendimento a quem realmente necessita e a importância do serviço como garantidor da segurança, salvamento e pronto socorro da população, estabelecendo um marco para abordagem do problema, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Seção IV Sem Data Específica

Art. 82. No mês de março realizar-se-á o Festival da Juventude do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Festival da Juventude do Município do Cabo de Santo Agostinho, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

CAPÍTULO IV DO MÊS DE ABRIL

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 83. Dia 02 de abril: Dia Estadual da Bandeira de Pernambuco.

Art. 84. Dia 04 de abril: Dia Estadual do Jipeiro.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem por objetivos:

I - homenagear as pessoas e organizações que promovem atividades com os veículos de tração 4x4 ou similares, no âmbito do Estado de Pernambuco;

II - refletir sobre a necessidade de uma interação harmônica entre homem, máquina e natureza;

III - estimular as atividades promovidas pelos clubes de jipeiros;

IV - promover educação ambiental;

V - promover educação do trânsito, observadas as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 85. Dia 05 de abril: Dia Estadual de Combate ao Femicídio.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e demais formas de violência contra a mulher.

Art. 86. Dia 07 de abril: Dia Estadual do Torcedor do Clube Náutico Capibaribe.

Parágrafo único. A dia estadual previsto no *caput* é a data de aniversário da fundação do referido clube.

Art. 87. Dia 07 de abril: Dia Estadual do Agente de Saúde.

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas ao dia previsto no *caput*, deverão abranger temas de forma que valorizem e difundam a importância dos agentes de saúde para o Estado de Pernambuco.

Art. 88. Dia 11 de abril: Dia Estadual do Parkinsoniano.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* é parte integrante da Semana Estadual do Parkinsoniano, compreendida entre os dias 5 e 11 de abril.

Art. 89. Dia 15 de abril: Dia Estadual do Líder Comunitário.

Art. 90. Dia 16 de abril: Dia Estadual da Cidadania Empresarial.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem por finalidade a reflexão, a comemoração e a realização de campanhas para estimular empresas públicas e privadas a utilizarem os recursos de que dispõe no exercício de um conjunto de valores comuns nos quais ela e a sociedade se reconhecem, além de usarem sua capacidade de articulação e de influência para propor e executar ações que possam gerar políticas em prol do bem comum.

Art. 91. Dia 17 de abril: Dia Estadual da Reforma Agrária.

Art. 92. Dia 18 de abril: Dia Estadual da Consciência Espírita.

Art. 93. Dia 21 de abril: Dia Estadual do Profissional de Segurança Pública.

Art. 94. Dia 22 de abril: Dia Estadual do Capelão Evangélico Civil e Militar.

Art. 95. Dia 22 de abril: Dia Estadual do Planeta Terra.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 96. Dia 22 de abril: Dia Estadual da Caminhada pela Paz no Trânsito.

Art. 97. Dia 23 de abril: Dia Estadual do Escotismo.

Art. 98. Dia 25 de abril: Dia Estadual de Combate à Alienação Parental.

Art. 99. Dia 27 de abril: Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica.

Art. 100. Dia 28 de abril: Dia Estadual da Caatinga.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 101. Dia 29 de abril: Dia Estadual da Dança.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar seminários, palestras, fóruns de debates, exposições e eventos a fim de estimular o desenvolvimento de atividade da dança e divulgar sua importância para saúde física e mental da população.

Art. 102. Dia 28 de abril: Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Parágrafo único. Todos os documentos expedidos pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, durante, pelo menos, a semana da data de 28 de abril, deverão fazer alusão ao Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 103. Entre os dias 5 e 11 do mês de abril: Semana Estadual do Parkinsoniano.

§ 1º Os temas e reflexões de que tratam a semana estadual prevista no *caput* abordarão problemáticas como: manifestações clínicas, sintomas, forma de tratamento, autoestima.

§ 2º As atividades da semana estadual prevista no *caput* referem-se a: manifestações educativas e publicitárias, debates e reflexões, bem como outras atividades sobre a situação das pessoas com Parkinson no Estado de Pernambuco.

§ 3º As Secretarias de Saúde, Educação e Cultura, Cidadania e Políticas Sociais do Estado de Pernambuco, realizarão em conjunto com as entidades ligadas às pessoas com Parkinson no estado, atividades voltadas para prevenção e divulgação dos males provocados pela doença.

Seção II Dos Períodos Variáveis

Art. 104. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada e grupos organizados de pais poderão realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista, a identificação precoce, o tratamento, os direitos e o estímulo à inclusão.

Art. 105. Segunda semana do mês de abril: Semana Estadual de Estudos da Palavra de Deus.

§ 1º A semana ora instituída busca, independente de credo, implementar um condicionamento ao estudo da palavra, congregado à pluralidade religiosa o estabelecimento da cultura de paz.

§ 2º A semana será lembrada com a realização de palestras e audiências com líderes religiosos dos mais diversos credos, em escolas e outras repartições públicas, como também promover reuniões itinerantes em comunidades que apresentam alto índice de vulnerabilidade social.

Art. 106. Semana em que constar o dia 24 de abril: Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate à meningite.

Art. 107. Semana em que constar o dia 25 de abril: Semana Estadual de Combate à Alienação Parental.

§ 1º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre a alienação parental, que terá como principais objetivos:

a) divulgar o conteúdo da Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010;

b) informar sobre as consequências da alienação à comunidade escolar; e

c) distribuir materiais informativos, encartes e folders;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações.

Seção III Sem Data Específica

Art. 108. No mês de abril realizar-se-á a Missa do Vaqueiro de Caraibeiras, no Distrito de Caraibeiras, Município de Tacaratu, Sertão Pernambucano.

Art. 109. No mês de abril realizar-se-á o Evento Religioso Evangelizar É Preciso, com o Padre Reginaldo Manzotti.

Art. 110. No mês de abril realizar-se-á o Festival Viva Dominginhos, no Município de Garanhuns.

CAPÍTULO V DO MÊS DE MAIO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 111. Dia 1º de maio: Festa da Lavadeira.

Art. 112. Dia 02 de maio: Dia Estadual da Paz nos Estádios.

Art. 113. Dia 03 de maio: Dia Estadual de Combate à Violência.

Art. 114. Dia 03 de maio: Dia Estadual do Torcedor do Santa Cruz Futebol Clube.

Parágrafo único. A dia estadual previsto no *caput* é a data de aniversário da fundação do referido clube.

Art. 115. Dia 08 de maio: Dia Estadual de Iniciação à Expressão Artística nas Escolas Públicas e Particulares.

§1º Fica o dia estadual previsto no *caput* dedicado ao desenvolvimento e a apresentação de trabalhos artísticos desenvolvidos por alunos das instituições de ensino fundamental e médio, no Estado de Pernambuco.

§ 2º As instituições de ensino devem desenvolver e estimular a criação de trabalhos artísticos de seus alunos.

§ 3º O incentivo à iniciação artística pode se dar através de visitas a monumentos, museus, academias, teatro, cinema, centros artísticos ou locais que desenvolvam atividades afins.

§ 4º O Governo do Estado de Pernambuco deverá disponibilizar, através de sua Secretaria de Educação, para a escola pública, o devido material de apoio e trabalho para o efetivo desenvolvimento da atividade.

§ 5º A escola coordenará a apresentação de sua Mostra através de um coordenador ou do Professor de Arte.

Art. 116. Dia 09 de maio: Dia Estadual do Transplantado.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* terá por objetivos:

I - a promoção e divulgação da importância da doação de órgãos para transplantes; e,

II - a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

Art. 117. Dia 10 de maio: Dia Estadual da Consciência e Atenção às Pessoas com Lúpus.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao Dia da Consciência e Atenção às Pessoas com Lúpus, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 118. Dia 13 de maio: Dia Estadual do Torcedor do Sport Club do Recife.

Parágrafo único. A dia estadual previsto no *caput* é a data de aniversário da fundação do referido clube.

Art. 119. Dia 15 de maio: Dança da Bolinha, evento de cunho cultural e histórico do município de Vertente do Lério.

Art. 120. Dia 16 de maio: Dia Estadual do Gari.

Art. 121. Dia 17 de maio: Dia Estadual de Luta contra a Homofobia.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o combate à Homofobia, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 122. Dia 18 de maio: Dia Estadual de Combate ao Abuso Sexual e à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Art. 123. Dia 18 de maio: Dia Estadual de Combate à Agressão Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 124. Dia 19 de maio: Dia Estadual do Defensor Público.

Art. 125. Dia 20 de maio: Dia Estadual de Combate ao Crack e ao Óxi.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos de combate ao crack e ao óxi, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas.

Art. 126. Dia 20 de maio: Dia Estadual da Afirmação do Povo Xukuru do Ororubá.

Art. 127. Dia 22 de maio: Dia da Luta em Defesa da Família.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem à defesa da família, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 128. Dia 22 de maio: Dia Estadual da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento.

Parágrafo único. As comemorações alusivas ao dia estadual referido no *caput* têm como objetivo:

I - mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público quanto à importância do registro e certidão de nascimento;

II - estimular mães e pais a registrarem seus filhos imediatamente após o nascimento;

III - incentivar a criação de postos de registro civil em maternidades e hospitais;

IV - promover os registros tardios de crianças, adultos e idosos e o fornecimento de certidão de nascimento a quem necessitar; e

V - desenvolver ações específicas visando à erradicação do sub-registro de nascimento no Estado de Pernambuco.

Art. 129. Dia 23 de maio: Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração ao dia estadual referido no *caput*.

Art. 130. Dia 24 de maio: Dia Estadual do Metodismo Wesleyano.

Art. 131. Dia 25 de maio: Dia Estadual da Adoção.

Art. 132. Dia 25 de maio: Dia Estadual da Liberdade Religiosa.

§ 1º O dia estadual referido no *caput* tem como propósito estimular, no âmbito local, o debate coletivo e assegurar o amplo conhecimento sobre a importância de se buscar uma consciência estadual sobre a importância de acabar com o preconceito religioso.

§ 2º A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração ao Dia Estadual da Liberdade Religiosa que visem a:

I - estimular o interesse da sociedade em participar de movimentos que combatam tal preconceito;

II - disseminar informações ligadas aos tipos de discriminação, sejam elas no ambiente interno ou externo das instituições religiosas;

III - implementar políticas públicas que visem a incutir a educação religiosa no âmbito social, condicionando jovens e adolescentes a encararem a opção religiosa alheia com respeito e dignidade.

Art. 133. Dia 25 de maio: Dia Estadual da Presença Africana em Pernambuco.

Art. 134. Dia 27 de maio: Dia Estadual do Agente de Trânsito.

§ 1º O Estado de Pernambuco, no âmbito dos seus órgãos públicos, observará a conveniência e os critérios comemorativos do dia estadual previsto no *caput*.

§ 2º Os eventos comemorativos visarão, entre outros objetivos, a destacar a importância dos Agentes de Trânsito para a segurança das pessoas e das vias públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 135. Dia 28 de maio: Dia Estadual do Brincar.

Art. 136. Dia 29 de maio: Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino.

Art. 137. Dia 29 de maio: Dia Estadual de Conscientização ao uso de Energias Renováveis no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada promoverá na data prevista, debates e palestras de conscientização sobre o uso de energias renováveis, com a participação de especialistas da área, com o objetivo de ampliar a aplicação de novas energias no cotidiano da população.

Art. 138. Dia 31 de maio: Dia Estadual de Frei Damião.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 139. Entre os dias 05 e 10 de maio, bianalmente: Semana Estadual de Leitura e Literatura no Sertão.

Parágrafo único. A semana estadual referida no *caput* marca o evento realizado bianalmente pelo CLISERTÃO – Congresso Internacional do Livro, da Leitura e da Literatura no Sertão e tem o objetivo de conscientizar as pessoas sobre a importância da leitura e o conhecimento da literatura do sertão como ferramenta importante para sedimentação do conhecimento, seguindo as seguintes áreas de atuação:

I - conscientização de jovens sobre a importância da leitura;

II - estímulo e conhecimento da literatura do sertão;

III - acesso às artes; e,

IV - discutir a literatura como marca identitária de um povo e resultado de sua cultura.

Art. 140. Entre os dias 19 e 25 de maio: Semana Estadual de Doação de Leite Humano.

Seção II Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 141. Último domingo do mês de maio: Dia Estadual da Cavalgada à Pedra do Reino, no Município de São José do Belmonte, Sertão de Pernambuco.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 142. Semana em que constar o dia 09 de maio: Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* terá por objetivos:

I - a promoção e divulgação da importância da doação de órgãos para transplantes; e,

II - a realização de eventos culturais, organização de debates, seminários, palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas por meio de órgãos de divulgação.

Art. 143. Semana em que constar o dia 18 de maio: Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate à Pedofilia.

Art. 144. Semana que antecede o dia 25 de maio: Semana Estadual da Adoção.

§ 1º A semana estadual referida no *caput* deverá culminar no dia 25 de maio.

§ 2º A Semana Estadual da Adoção tem por finalidade a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicização do tema Adoção com a realização de debates, palestras e seminários.

Art. 145. Semana em que constar o dia 26 de maio: Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá desenvolver atividades educativas, científicas e culturais que promovam a saúde ocular, a fim de conscientizar e orientar a população na prevenção do Glaucoma.

Art. 146. Semana em que constar o dia 28 de maio: Semana Estadual de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto.

§ 1º O dia 28 de maio é referência para a definição da semana estadual prevista no *caput* por ser o Dia Internacional de Ação pela Saúde da Mulher.

§ 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema, tornando-o mais efetivo na saúde pública no Estado de Pernambuco.

Art. 147. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivos:

I - promover a conscientização e orientar os cidadãos com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal, através de profissionais qualificados, evitando a contaminação;

II - viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade;

III - criar oportunidade para os acadêmicos de diversos cursos de graduação promoverem trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das várias instituições participantes;

IV - possibilitar, através dos médicos da Secretaria Estadual de Saúde, a solicitação de exames clínicos e a realização dos mesmos na rede pública de saúde do Estado, promovendo o acompanhamento dos resultados e tratamento; e

V - distribuição gratuita de vermífugos, mediante a requisição médica.

Art. 148. Primeira Semana do mês de maio: Semana Estadual da Imigração.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas audiências públicas, atividades educativas, científicas e culturais, a fim de conscientizar e orientar a população sobre a questão migratória.

Art. 149. Primeira semana do mês de maio: Semana Estadual de Apoio e Conscientização Sobre o Parto Humanizado.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput* poderão ser realizados, pela sociedade civil, seminários, palestras, fóruns de debates, distribuição de cartilhas educativas e campanhas com o objetivo de apoiar e conscientizar a mulher e população em geral sobre a importância do parto humanizado.

Art. 150. Segunda semana do mês de maio: Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infanto-juvenil.

Parágrafo único. Na semana estadual prevista no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de levar ao conhecimento da população em geral informações sobre a Depressão Infanto-juvenil, bem como orientar sobre o diagnóstico e tratamento adequado da doença.

Art. 151. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual de Valorização da Família.

§ 1º A semana estadual referida no *caput* tem por objetivos:

I - ressaltar o dever das instituições em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento;

II - promover a reflexão e a discussão acerca do conceito de família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais, culturais, éticos e morais.

§ 2º Na semana em que ocorrerá o evento Semana Estadual de Valorização da Família, a sociedade civil organizada poderá promover debates e palestras de conscientização sobre a importância da Valorização da Família, como:

I - promover palestra para estudantes, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da semana;

II - promover concurso de redação;

III - confeccionar murais alusivos à importância da família;

IV - promover peças teatrais, sessões de cinema e teatros de fantoche; e,

V - outras atividades que a escola considere importante.

Art. 152. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual da Capoeira.

§ 1º Na semana estadual prevista no *caput*, a sociedade civil poderá realizar campeonatos e apresentações, palestras, debates, cursos e outros eventos alusivos ao tema.

§ 2º Os eventos poderão contar com a participação e colaboração de mestres de capoeira, celebridades, personalidades ligadas à capoeira, pesquisadores, árbitros, professores, práticos, escolas e Grupos de Capoeira organizados e notoriamente reconhecidos.

§ 3º Fica assegurada a participação de mulheres, crianças e deficientes físicos na Semana Estadual da Capoeira.

Art. 153. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover eventos relativos ao tema, visando à identificação da alergia alimentar, sua prevenção e o tratamento médico adequado.

Art. 154. Quarta semana do mês de maio: Semana Estadual da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento.

Parágrafo único. As comemorações alusivas à semana estadual referida no *caput* têm como objetivo:

I - mobilizar a sociedade em geral e o Poder Público quanto à importância do registro e certidão de nascimento;

II - estimular mães e pais a registrarem seus filhos imediatamente após o nascimento;

III - incentivar a criação de postos de registro civil em maternidades e hospitais;

IV - promover os registros tardios de crianças, adultos e idosos e o fornecimento de certidão de nascimento a quem necessitar; e

V - desenvolver ações específicas visando à erradicação do sub-registro de nascimento no Estado de Pernambuco.

Art. 155. Última semana do mês de maio: Semana Estadual de Conscientização sobre Acidentes com Fogos de Artifício e Fogueiras.

§ 1º A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo a reflexão e a conscientização sobre os riscos de queimaduras e outros acidentes, sobretudo, crianças e adolescentes, estimulando, também, o debate em sala de aula, acerca dos cuidados na compra, porte e utilização de fogos de artifício, e ainda, nos cuidados com o manuseio das fogueiras.

§ 2º Fica terminantemente proibida, a venda de fogos de artifícios, bombas e assemelhados, aos menores de 16 (dezesseis) anos, em todo e qualquer estabelecimento comercial do Estado de Pernambuco.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 4º A multa prevista no inciso II do parágrafo anterior será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 5º O valor total das multas arrecadado será destinado aos programas estaduais de atendimento a queimados da Secretaria Estadual de Saúde.

Seção III Sem Data Específica

Art. 156. No mês de maio realizar-se-á a Noite da Poesia, no Município de Belo Jardim.

Art. 157. No mês de maio realizar-se-á o Festival de Cultura Banguê, no Município de Nazaré da Mata.

Seção IV Todo o Mês de Maio

Art. 158. Durante todo o mês de maio: Mês Estadual "Maio Amarelo", dedicado à prevenção e combate à violência no trânsito.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá realizar ações e campanhas de esclarecimento, educativas e preventivas visando a diminuir os acidentes de trânsito no Estado, bem como proporcionar um trânsito mais seguro a cada mês de maio.

CAPÍTULO VI DO MÊS DE JUNHO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 159. Dia 02 de junho: Dia Estadual do Imigrante Italiano e Seus Descendentes.

§ 1º O dia estadual previsto no *caput* tem por finalidade homenagear os imigrantes de referida origem, que nesta Unidade Federativa se estabeleceram, bem como seus descendentes.

§ 2º Para comemorar o dia estadual previsto no *caput*, o Governo do Estado, através das Secretarias: de Cultura, Turismo e Educação, conjuntamente com instituições e/ou entidades de origem italiana aqui localizadas, poderá organizar eventos especiais, envolvendo, toda rede escolar, inclusive bibliotecas públicas, e as que funcionam nas unidades de ensino.

§ 3º Os eventos especiais citados no parágrafo anterior deverão ter como objetivo principal:

I - homenagear a Itália e seu povo e os imigrantes italianos e seus descendentes neste Estado;

II - promover eventos ligados à Itália;

III - reavivar, valorizar e divulgar a cultura e tradições italianas; e

IV – promover o diálogo contínuo com as autoridades italianas aqui no Brasil: Consulado de Recife e Embaixada Italiana em Brasília.

§ 4º A presente artigo não revoga outros dispositivos legais ou regulamentares porventura existentes, que instituem homenagens diversas ou festividades, aos mencionados imigrantes e seus descendentes.

Art. 160. Dia 03 de junho: Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco.

Art. 161. Dia 05 de junho: Dia Estadual do Meio Ambiente e da Ecologia.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 162. Dia 06 de junho: Dia Estadual do Cinema Pernambucano.

§ 1º A data ora instituída tem por finalidade homenagear os realizadores do cinema através das suas produções, produtores, artistas e técnicos.

§ 2º Para comemorar o Dia do Cinema, o Governo do Estado, através das Secretarias: de Cultura, Turismo e Educação, conjuntamente com instituições e/ou entidades ligadas ao cinema aqui localizadas, poderá organizar eventos especiais.

§ 3º Os eventos especiais citados no *caput* deste parágrafo deverão ter como objetivo principal:

I - homenagear a produção cinematográfica deste Estado e seus realizadores; e

II - reavivar, valorizar, incentivar, fomentar e divulgar o cinema pernambucano.

§ 4º O presente artigo não revoga outros dispositivos legais ou regulamentares, porventura existentes, que instituem homenagens diversas ou festividades ao Cinema Pernambucano.

Art. 163. Dia 06 de junho: Dia Estadual de Combate à Hanseníase.

Art. 164. Dia 7 de junho: Dia Estadual do Lions.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* correspondente à data da fundação do Lions.

Art. 165. Dia 7 de junho: Dia Estadual do Blogueiro.

Art. 166. Dia 12 de junho: Dia Estadual pela Luta da Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 167. Dia 15 de junho: Dia Estadual do Torcedor do Central Sport Club.

Art. 168. Dia 15 de junho: Dia Estadual do Agente de Defesa Civil.

Art. 169. Dia 15 de junho: Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidos, pela sociedade civil, seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população em geral e combater a violência contra a pessoa idosa.

Art. 170. Dia 19 de junho: Dia Estadual de Conscientização e Combate à Anemia Falciforme em Pernambuco.

§ 1º O dia estadual previsto no *caput* busca suprimir a desinformação, visando a promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com anemia falciforme e promover o respeito pela sua dignidade.

§ 2º Os órgãos competentes do Estado e a sociedade civil poderão preparar material esclarecendo os sintomas às pessoas com anemia falciforme no que refere:

I - orientação para gestante;

II - orientação aos Pais;

III - diagnóstico precoce; e,

IV - inclusão social da pessoa.

Art. 171. Dia 20 de junho: Dia Estadual da Dança do Coco.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem por finalidade homenagear os mestres, brincantes e artistas difusores do Coco através das suas manifestações mais genuínas, tais como: Coco de Roda, Coco de Embolada e Samba de Coco; e os produtores, artistas, brincantes, mestres e técnicos envolvidos de alguma forma com essa manifestação cultural afro-brasileira.

Art. 172. Dia 20 de junho: Dia Estadual do Advogado Trabalhista.

Art. 173. Dia 23 de junho: Concurso de Quadrilhas Juninas do Distrito de Nova Descoberta, no Município de Petrolina.

Art. 174. Dia 24 de junho: Dia Estadual do Bacamarteiro.

Art. 175. Dia 26 de junho: Dia Estadual das Comunidades Terapêuticas.

Art. 176. Dia 26 de junho: Dia Estadual de Combate ao Uso e Tráfico Ilícito de Drogas.

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput*, a sociedade civil organizada poderá promover debates e palestras de conscientização sobre drogas de quaisquer classificações, com a participação da juventude, com o objetivo de combater o uso e tráfico ilícito de drogas.

Art. 177. Dia 26 de junho: Dia Estadual do Gestor Governamental.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta lei, considera-se Gestor Governamental os integrantes das carreiras disciplinadas nas Leis Complementares nº 117, de 2008; nº 118, de 2008, e nº 119, de 2008.

Art. 178. Dia 27 de junho: Dia Estadual do Quadrilheiro Junino.

Art. 179. Dia 29 de junho: Festa de São Pedro do Município de Itapetim.

Art. 180. Dia 29 de junho: Dia Estadual do Coco da Xambá.

Subseção II Período Determinado

Art. 181. Dias 11 a 13 de junho: Festa de Santo Antônio, no Município de Cachoeirinha.

Seção II Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dias Variáveis

Art. 182. Primeiro domingo do mês de junho: Missa do Vaqueiro, no Município de Inajá.

Art. 183. Primeira segunda-feira do mês de junho: Dia Estatal do Cooperativismo.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco realizará reunião solene, ressaltando projetos sociais e conquistas alcançadas através do cooperativismo, na semana que antecede a data prevista no *caput*.

Subseção II Períodos Variáveis

Art. 184. Semana em que constar o dia 05 de junho: Semana Estadual do Meio Ambiente.

Art. 185. Semana em que constar o dia 16 de junho: Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF).

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento adequado e do acompanhamento clínico da Polineuropatia Amiloidótica Familiar.

Art. 186. Semana em que constar o dia 21 de junho: Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Parágrafo único. Na semana estadual prevista no *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico da esclerose lateral amiotrófica.

Art. 187. Segunda semana do mês de junho: Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos no presente artigo, tornando-o mais efetiva no Estado de Pernambuco.

Art. 188. Segunda semana do mês de junho: Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos a fim de estimular a semana estadual prevista no *caput*.

Art. 189. Última semana do mês de junho: Festa de São Pedro, no Município de Buíque.

Seção III Sem Data Específica

Art. 190. Na primeira semana do mês de junho será comemorado o Dia Estadual do Pastor e do Pastoreio Religioso.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Art. 191. No mês de junho realizar-se-á a Jecana do Capim, no Município de Petrolina.

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é de cunho cultural e histórico do Município de Petrolina e foi criado no ano de 1972.

Art. 192. No mês de junho realizar-se-á o São João do Município de Vitória de Santo Antão.

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é uma manifestação de ênfase cultural e histórica do Município de Vitória de Santo Antão.

Art. 193. No mês de junho realizar-se-á o São João do Município de Catende.

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é de cunho cultural e histórico do Município de Catende.

Art. 194. No mês de junho realizar-se-á a Festa Junina do Município de Araripina.

Seção IV Durante Todo o Mês de Junho

Art. 195. Durante todo o mês de junho: Mês Estadual “Junho Verde”, dedicado à proteção do meio ambiente.

§ 1º O mês estadual previsto no *caput* poderá contar com ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da promoção de um desenvolvimento sustentável na proteção do meio ambiente.

§ 2º Para atender ao disposto no parágrafo anterior a sociedade civil poderá promover eventos, audiência públicas, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

§ 3º O símbolo da campanha aludida no *caput* deste artigo será um laço na cor verde.

CAPÍTULO VII DO MÊS DE JULHO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 196. 1º de julho: Dia Estadual da Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

Art. 197. Dia 13 de julho: Dia Estadual do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Nas comemorações do dia estadual previsto no *caput* as instituições públicas governamentais e não-governamentais poderão promover seminários, palestras, cursos, capacitações ou outras atividades afins que promovam o enriquecimento dos que exercem este serviço público.

Art. 198. Dia 14 de julho: Dia Estadual do Propagandista.

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates, em comemorações alusivas ao dia estadual previsto no *caput*, deverão abranger temas de forma que se demonstre a importância dessa atividade para o desenvolvimento tecnológico, científico e social do Estado.

Art. 199. Dia 14 de julho: Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica.

Art. 200. Dia 16 de julho: Dia Estadual do Cineclubismo.

Art. 201. Dia 25 de julho: Dia Estadual da Cultura e da Paz.

§ 1º Para fins de comemoração do dia estadual previsto no *caput* fica adotada a bandeira da paz no Estado de Pernambuco.

§ 2º Em decorrência das comemorações serão realizadas em todo o Estado de Pernambuco, no âmbito das repartições e órgãos públicos estaduais, atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com grande confraternização.

§ 3º Os órgãos e repartições públicas estaduais deverão promover o hasteamento da bandeira da paz, procedendo cerimônias alusivas ao dia.

§ 4º A bandeira da paz mede 0,85m (oitenta e cinco centímetros) de altura por 1,40m (um metro e quarenta centímetros) de comprimento, confeccionada em pano branco, tendo ao centro um círculo cor vermelho-púrpura, cujo aro mede 0,10 (dez centímetros) de largura com 0,60 (sessenta centímetros) de raio, a iniciar na parte externa, tendo dentro dele, no centro, sobre o fundo branco, 03 (três) esferas, também na cor vermelho-púrpura, colocadas em triângulo ascendente, cada uma delas com raio de 0,12m (doze centímetros).

§ 5º Na mesma data, um cidadão ou entidade do Estado de Pernambuco será homenageada pela realização de algum trabalho expressivo em favor da promoção da paz e da cultura.

§ 6º Fica constituída uma comissão composta por 09 (nove) membros para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação deste artigo, especialmente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do dia estadual referido no *caput*, do hasteamento da bandeira da paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado.

Art. 202. Dia 27 de julho: Dia Estadual do Moto Clube.

Art. 203. Dia 29 de julho: Dia Estadual do Doador de Medula Óssea.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 204. Dias 28 e 29 de julho: Festa do Romeiro, no Município de Santa Cruz.

Seção II Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 205. Terceiro domingo do mês de julho: Festa do Tomate do Açude Saco, no Município de Lagoa Grande.

Art. 206. Terceiro domingo do mês de julho: Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico, no município de Floresta.

Art. 207. Último domingo do mês de julho: Dia Estadual da Consciência Jovem.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos, nas escolas públicas, em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização sobre drogas de quaisquer classificações, aborto e suas consequências para a saúde, substituição e possíveis doenças acarretadas por este ato.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 208. Durante quatro dias, terminando no segundo domingo do mês de julho: Moto Chico, no Município de Petrolina.

§ 1º O evento previsto no *caput*, de cunho social, cultural e econômico do Município de Petrolina, é o tradicional encontro de motociclistas do Vale do São Francisco.

§ 2º Os dias de realização do evento poderão sofrer alterações de acordo com os organizadores do Moto Chico, permanecendo inalterado o dia de seu término, conforme o *caput*, devendo ser comunicado antecipadamente ao órgão governamental responsável pelo Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco.

Art. 209. Último final de semana do mês de julho: Festa da Cocada Gigante, no Distrito de Maracáipe, Município do Ipojuca.

Art. 210. Primeira semana do mês de julho: Semana Estadual da Juventude Evangélica.

Art. 211. Semana do primeiro sábado do mês de julho: Semana Estadual de Apoio ao Cooperativismo.

§ 1º Durante a semana estadual prevista no *caput*, podem ser realizados seminários, palestras, debates e campanha informativa, com ênfase na importância da economia social para a busca da justiça, paz social e valorização da cidadania.

§ 2º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput*, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais, com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo em Pernambuco - SESCOOP/PE, com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco - OCB/PE, com cooperativas e com entidades da sociedade civil organizada.

§ 3º A semana estadual prevista no *caput* pode incluir campanha institucional nos meios de comunicação sobre o cooperativismo, as cooperativas do Estado de Pernambuco e sua importância social.

Art. 212. Última semana do mês de julho: Semana Estadual do *Check-up* Juvenil.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá realizar ampla divulgação da referida semana estadual, nos meios de comunicação, inclusive por meio da afixação de cartazes nas unidades de saúde e nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Seção III Sem Data Específica

Art. 213. No mês de julho realizar-se-á a EXPOCOSE, Exposição de Caprinos e Ovinos de Sentânia.

Art. 214. No mês de julho realizar-se-á a Pega de Boi no Mato Vaqueiro Antônio Muritiba, no Município de Granito.

Art. 215. No mês de julho realizar-se-á a Corrida da Galinha, no Município de São Bento do Uma.

Art. 216. No mês de julho realizar-se-á a EXPOSERRA, Feira de Indústria, Comércio e Serviços, no Município de Serra Talhada.

Art. 217. No mês de julho realizar-se-á a Festa Universitária de São José do Egito, no Município de São José do Egito.

Art. 218. No mês de julho realizar-se-á a Festa de Sant’ Ana, no Município de Pamamirim.

CAPÍTULO VIII DO MÊS DE AGOSTO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 219. Dia 01 de agosto: Dia Estadual do Maracatu.

Art. 220. Dia 02 de agosto: Dia Estadual do Vaqueiro.

Art. 221. Dia 05 de agosto: Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela.

§1º A data do *caput* é em homenagem a Oswaldo Cruz, nascido em 05/08/1872, que foi cientista, médico, bacteriologista, epidemiologista e sanitarista brasileiro, criador da vacina contra a Febre Amarela e coordenador das campanhas para sua erradicação no Brasil no início do Século XX.

§2º A sociedade civil organizada poderá promover eventos, debates, palestras de conscientização, entre outras ações correlatas, isoladamente ou em conjunto com instituições públicas e privadas, com foco adequado na prevenção, controle e tratamento da Febre Amarela.

Art. 222. Dia 06 de agosto: Dia Estadual do Cônsul.

Art. 223. Dia 06 de agosto: Dia Estadual da Educação Ambiental.

Art. 224. Dia 09 de agosto: Dia Estadual da Equoterapia.

Art. 225. Dia 10 de agosto: Dia Estadual do Combate ao Bullying.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 226. Dia 10 de agosto: Dia Estadual da Eubiose.

Art. 227. Dia 11 de agosto: Dia Estadual do Adolescente.

§1º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em comemoração ao Dia Estadual do Adolescente.

§2º O dia estadual previsto no *caput* tem como objetivo conscientizar os adolescentes sobre os seguintes aspectos:

I - conscientização de jovens sobre os perigos das drogas lícitas e ilícitas;

II - efeitos físicos e psicológicos da prática do Bullying, sobretudo nas escolas;

III - incentivo a prática de esportes e os perigos da obesidade;

IV - alimentação saudável;

V - promoção da segurança pessoal e urbana;

VI - planejamento educacional se divertindo;

VII - importância da politização na adolescência; e

VIII - orientação sexual.

Art. 228. Dia 11 de agosto: Dia Estadual do Conciliador de Justiça.

Art. 229. Dia 15 de agosto: Dia D Estadual do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas.

Art. 230. Dia 19 de agosto: Dia Estadual de Pernambuco.

§ 1º Ficam priorizadas neste projeto, iniciativas que garantam manter, avivar e divulgar a memória e o pensamento cívico-político do Patrono da Assembleia Legislativa de Pernambuco, Joaquim Nabuco.

§ 2º Deverão ser estabelecidos contratos de cooperação técnico/financeira, objetivando a divulgação dos seguintes focos, relacionados a Joaquim Nabuco:

I - personalidade e Ideário;

II - atuação cívico-política;

III - a atualidade do seu pensamento social;

IV - a contribuição intelectual, diplomática e literária;

V - a luta pela igualdade racial;

VI - a sua importância para a História e para a atualidade de Pernambuco e

VII - modelo de cidadão e de parlamentar;

§ 3º Os contratos citados no parágrafo anterior têm os seguintes objetivos:

I - contribuir para a divulgação das ideias de Joaquim Nabuco no meio político, associando o seu nome ao Poder Legislativo Estadual, como exemplo de Parlamentar, cujas ideias centrais continuam atuais;

II - alçar Joaquim Nabuco como modelo de Parlamentar e de liderança cívico-política no estado;

III - dar suporte e assinalar as pessoas e instituições que estejam empenhadas no estudo e na divulgação dos ideais nabuquianos;

IV - apoiar a divulgação de ideias de Joaquim Nabuco e as ações em torno do pensamento do Abolicionista, através dos meios de comunicação;

V - conceder apoio aos eventos nacionais e internacionais relacionados a Joaquim Nabuco; e

VI - apoiar propostas que objetivem a preservação da memória, estudos e debates das ideias de Joaquim Nabuco;

§ 4º Fazem parte das ações que objetivam a preservação da memória de Joaquim Nabuco:

I - a promoção de edição de uma Seleta da Obra de Joaquim Nabuco, em edição popular;

II - apoiar a restauração da casa na Rua da Imperatriz, onde nasceu Joaquim Nabuco, transformando-a em monumento estadual;

III - apoiar e divulgar na imprensa estadual e na nacional, iniciativas relacionadas a Joaquim Nabuco e sua obra, objetivando a melhoria da imagem do estado de Pernambuco e do seu povo;

IV - colaborar na divulgação de ações que visem a manutenção e preservação dos monumentos nabuquianos:

a) Mausoléu no Cemitério de Santo Amaro; e

b) Monumento a Joaquim Nabuco na praça do mesmo nome (Recife);

V - propor ação para que todas as cidades de Pernambuco possuam um logradouro público com a denominação: Joaquim Nabuco;

VI - construir Monumento a Joaquim Nabuco no Cais da Rua da Aurora, Recife; e

VII - incentivar e apoiar ações para a restauração e preservação de todos os documentos relacionados a Joaquim Nabuco que se encontrem sob guarda de instituições do estado de Pernambuco.

Art. 231. Dia 20 de agosto: Dia Estadual do Maçom.

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa realizará Sessão Especial anualmente, preferencialmente no dia 20 de agosto, quando esta data coincidir com o expediente legislativo do Poder.

Art. 232. Dia 20 de agosto: Dia Estadual do Procurador do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput*, será comemorado, anualmente, em 20 de agosto, como reconhecimento do mérito da Advocacia Pública no fortalecimento da consultoria e defesa do Estado e dos interesses da coletividade.

Art. 233. Dia 20 de agosto: Dia Estadual de Luta pelo Semiárido.

Art. 234. Dia 27 de agosto: Dia Estadual do Corretor de Imóveis.

Art. 235. Dia 28 de agosto: Dia Estadual do Bancário.

Art. 236. Dia 28 de agosto: Dia Estadual das Organizações do Terceiro Setor.

Art. 237. Dia 28 de agosto: Dia Estadual do Avicultor.

Art. 238. Dia 29 de agosto: Dia Estadual do PROERD, Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

Art. 239. Dia 30 de agosto: Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo, ressaltando a importância do Dia Estadual de Conscientização sobre a da Esclerose Múltipla.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 240. Dias 01 a 07 de agosto: Semana Estadual de Aleitamento Materno.

§1º A semana estadual prevista no *caput* coincide com o período em que se comemora a Semana Mundial do Aleitamento Materno.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana Estadual de Aleitamento Materno, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos neste artigo, proporcionando proteção, apoio e incentivo à prática do aleitamento materno e à doação de leite humano.

Art. 241. Dias 21 a 28 de agosto: Semana Estadual da Pessoa com Deficiência.

§1º A Semana Estadual da Pessoa com Deficiência tem como objetivos:

I - sensibilizar e conscientizar a sociedade e os órgãos públicos e privados sobre os direitos fundamentais, especialmente o direito à cidadania, das pessoas com deficiência;

II - promover das ações de Organizações;

III - estimular o debate sobre o tema da deficiência em geral; e

IV - tornar públicos os programas, as políticas públicas e as ações em defesa da pessoa com deficiência.

§2º Durante a semana estadual prevista no *caput* serão realizadas atividades sobre a temática do deficiente, inclusão social, educação especial, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer para pessoas com deficiência, divulgação de avanços técnico-científicos e médicos que visem ao bem-estar das pessoas com deficiência.

Seção II Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 242. Primeiro domingo do mês de agosto: Dia Estadual do Produtor Agrícola Orgânico.

Art. 243. Terceiro domingo do mês de agosto: Dia Estadual do Obreiro.

Art. 244. Último sábado do mês de agosto: Festa do Vaqueiro de Jutai, distrito do Município de Lagoa Grande.

Art. 245. Último sábado do mês de agosto: Dia Estadual da Marcha pela Família.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 246. Semana em que constar o dia 1º de agosto: Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade –TDAH.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento e do acompanhamento clínico do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade.

Art. 247. Semana a partir do dia 05 de agosto: Semana Estadual de Vacinação de Adultos.

Parágrafo único. Na referida semana, a sociedade civil organizada poderá promover debates e palestras de conscientização sobre a importância da vacinação de adultos.

Art. 248. Semana em que constar o dia 07 de agosto: Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do combate à violência contra as mulheres.

Art. 249. Semana que antecede o dia 12 de agosto: Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural.

§1º A semana das comemorações prevista no *caput* deverá ser realizada no sentido de que a data final das atividades seja no dia 12 de agosto, em homenagem a Margarida Alves, símbolo das lutas das mulheres trabalhadoras rurais.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar, por ocasião da semana comemorativa das mulheres trabalhadoras rurais:

I - parcerias com as prefeituras municipais e demais instituições públicas e/ou privadas:

II - promover:

a) conferências, palestras, encontros, workshops, feiras, entre outras atividades correlatas;

b) mutirões de saúde e de cidadania (documentação, etc.);

c) atividades culturais, esportivas, gincanas, entre outras;

d) campanhas para combater a violência contra as mulheres, considerando os efeitos garantidos através da Lei Maria da Penha, na preservação e proteção de suas vidas;

e) atividades destinadas à valorização, igualdade de gênero e conscientização das mulheres referentes aos seus direitos como cidadãs;

f) atividades para incentivar uma maior participação das mulheres nas questões políticas;

g) fomentar a formação e capacitação de mulheres para serem agentes multiplicadoras e educadoras, a fim de atuarem junto aos setores populares, contribuindo para o fortalecimento dos níveis de organização e participação nos movimentos e ações das políticas afirmativas das mulheres, objetivando a continua busca da cidadania e estimular a organização e formação cidadã nas comunidades rurais;

h) difundir e promover a defesa dos direitos humanos, contribuindo para a criação de novos direitos e denunciando todo tipo de violação desses direitos, podendo para tanto utilizar o instrumento de Ação Civil Pública e demais recursos jurídicos que sejam necessários;

i) atividades para incentivar as mulheres nas questões educacionais (alfabetização, ensinso fundamental e médio, cursos superiores, profissionalizantes e técnicos, entre outros);

j) capacitação e aperfeiçoamento das atividades da agricultura familiar, artesanais, empreendedorismo e demais tarefas precípua da mulher do campo, e promovendo a educação cidadã na perspectiva do direito humano ao trabalho e geração de renda;

k) execução e/ou reforço das ações relativas aos programas de governo voltados para as mulheres e suas famílias;

l) realizar ações na defesa do meio ambiente com vistas à preservação dos ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento sustentável; e

m) enfim, todos os atos necessários que despertem nas mulheres do campo a perfeita sintonia e harmonia no desenvolvimento sustentável do Estado de Pernambuco e além de suas fronteiras, contribuindo para a construção de uma sociedade democrática, através do fortalecimento da cidadania e do estímulo à implementação de políticas públicas participativas, produzindo uma melhor qualidade de vida para as mulheres trabalhadoras rurais e suas respectivas famílias.

Art. 250. Primeira semana do mês de agosto: EXPOCAROÁ, Exposição de Caprinos e Ovinos da Comunidade do Caroá, no Distrito de Rajada, Município de Petrolina.

Art. 251. Segunda semana do mês de agosto: Semana Estadual da Saúde do Homem.

§1º São objetivos da Semana Estadual da Saúde do Homem:

I - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina, com especial ênfase na população masculina com idade de 20 a 59 anos;

II - desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura distorcida da condição masculina;

III - educar o homem no sentido dele cuidar da sua saúde e desenvolver-lhe o hábito de periodicamente passar por consultas médicas e a submeter-se a exames de controle;

IV - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, as doenças cuja maior incidência ocorre no homem, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos

exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

V - difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, inclusive e principalmente sobre a cirurgia de vasectomia, suas características e outras informações que auxiliem na finalidade aqui enunciada;

VI - desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis - DST's/AIDS, a fim de reduzir suas incidências;

VII - difundir informações sobre as consequências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho;

VIII - realizar exames clínicos de resultado imediato, tais como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros; e

IX - proporcionar assistência com equipe interdisciplinar através de entidades e instituições que dediquem suas atividades à saúde física e mental dos homens, bem como as práticas integrativas e complementares, com vistas a mais ampla promoção possível do bem-estar desta população.

§2º Para a difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais a serem transmitidos durante a Semana Estadual da Saúde do Homem poderão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo tema seja a saúde do homem e as finalidades aqui estabelecidas.

§3º As atividades da Semana Estadual da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o Estado de Pernambuco, a partir de estruturas organizadas regionalmente, adotando-se todas as medidas necessárias a fim atingir em cada região, todos os indivíduos do universo masculino.

§4º O Estado, para bem executar o disposto neste artigo, poderá estabelecer parcerias entre os próprios organismos estaduais e destes com organismos federais e municipais, inclusive com universidades públicas e privadas, grêmios estudantis, sindicatos e demais entidades da sociedade civil organizada.

Art. 252. Terceira semana do mês de agosto: Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem por objetivo alcançar a diminuição significativa do número de vítimas envolvidas nesses acidentes.

Art. 253. Última semana do mês de agosto: Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover eventos nas escolas estaduais, palestras de conscientização nas empresas, secretarias estaduais e instituições públicas e privadas, visando à prevenção e ao seu tratamento adequado.

Seção III Sem Data Específica

Art. 254. Um dia da segunda semana do mês de agosto: Festa dos Garçons, no Município de Frei Miguelinho.

Art. 255. No mês de agosto realizar-se-á a Festa do Tamarindo, no Sítio Histórico do Caboclo, Município de Afrânio.

Art. 256. No mês de agosto realizar-se-á a FENTIJA, Feira de Negócios da Tilápia de Jatobá, no Município de Jatobá.

Art. 257. No mês de agosto realizar-se-á o Festival de Inverno do Alto do Moura, no Município de Caruaru.

Art. 258. No mês de agosto realizar-se-á a Festa da Saudade, realizada no Município de Exu, Sertão do Araripe.

CAPÍTULO IX DO MÊS DE SETEMBRO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 259. Dia 05 de setembro: Dia Estadual da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 260. Dia 07 de setembro: Dia Estadual do Corredor de Rua.

Art. 261. Dia 09 de setembro: Dia Estadual do Administrador.

Parágrafo único. As solenidades comemorativas serão elaboradas em conjunto pelo Governo Estadual, Assembleia Legislativa, Conselho Regional de Administração de Pernambuco e pelo Sindicato dos Administradores no Estado de Pernambuco.

Art. 262. Dia 14 de setembro: Dia Estadual da Pessoa com Epilepsia.

Parágrafo único. Os órgãos do Estado de Pernambuco, ligados à educação e saúde, poderão promover eventos que objetivem esclarecimento sobre a doença à população.

Art. 263. Dia 15 de setembro: Dia Estadual de Combate ao Aquecimento Global.

§ 1º O dia estadual previsto no *caput* tem como finalidade:

I - promover a consciência do cidadão pernambucano;

II - propagar o conhecimento sobre o tema; e

III - estimular práticas e hábitos na sociedade e ações governamentais que orientem sobre prevenção e enfrentamento das consequências desse fenômeno, no Estado de Pernambuco.

§ 2º A organização e implementação do "Dia Estadual de Combate ao Aquecimento Global" ficará ao critério das Secretarias Estaduais de Educação, e de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art. 264. Dia 17 de setembro: Dia Estadual dos Desbravadores.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* é a data em que se comemora o Dia Mundial dos Desbravadores.

Art. 265. Dia 19 de setembro: Dia Estadual do Educador Social.

Art. 266. Dia 20 de setembro: Dia Estadual do Karatê.

Art. 267. Dia 21 de setembro: Dia Estadual da Pessoa com Alzheimer.

Art. 268. Dia 21 de setembro: Dia Estadual do Auditor Fiscal do Tesouro Estadual de Pernambuco.

Art. 269. Dia 21 de setembro: Dia Estadual da Árvore.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras, a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 270. Dia 22 de setembro: Dia Estadual Sem Carro.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da mobilidade urbana para o Estado.

Art. 271. Dia 23 de setembro: Dia Estadual do Técnico Industrial.

Parágrafo único. A comemoração dar-se-á no âmbito da categoria, podendo a data ser incluída no calendário de homenagens da Secretaria de Educação.

Art. 272. Dia 23 de setembro: Dia Estadual da Psicanálise.

Art. 273. Dia 23 de setembro: Dia Estadual do Motociclista.

Art. 274. Dia 23 de setembro: Dia Estadual da Arte de Ikebana.

Parágrafo único. As comemorações de que trata o *caput* passam a ser incluídas nos calendários oficiais de eventos das Secretarias de:

I - Educação;

II - Cultura;

III - Esportes;

IV - Desenvolvimento Econômico e,

V - Turismo.

Art. 275. Dia 23 de setembro: Dia Estadual da Educação Profissionalizante.

Art. 276. Dia 26 de setembro: Dia Estadual do Surdo.

Parágrafo único. As atividades, eventos e debates em comemorações alusivas ao Dia Estadual do Surdo, deverão abranger, dentre outros temas, os seguintes:

I - Inclusão social;

II - Educação especial;

III - Geração de oportunidades de trabalho;

IV - Esporte e lazer;

V - Divulgação de avanços técnico-científicos e médicos, que visem ao bem-estar dos surdos;

VI - Reabilitação da audição e da fala; e

VII - Importância do diagnóstico social psicológico, pedagógico e fonoaudiológico do educando com deficiência auditiva.

Art. 277. Dia 28 de setembro: Dia Estadual dos Doutores da Alegria.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos, nos hospitais públicos, em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 278. Dias 12 a 18 de setembro: Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana.

§1º A semana estadual prevista no *caput* é instituída como reconhecimento do resgate histórico do líder quilombola Malunguinho, morto em combate em 18 de setembro de 1835.

§2º A Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana poderá ser comemorada através da realização de atividades sobre a História da África e História Afro-Brasileira; Cultura de Resistência do Povo Negro no Brasil; História das Religiões de Matriz Africanas; História dos Quilombos no Brasil e em Pernambuco; Relações de Gênero e Transgêneros; discriminação e preconceito racial.

Art. 279. Dias 24 a 30 de setembro: Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos.

§1º São objetivos da semana estadual prevista no *caput*:

I - conscientizar a população do nosso Estado sobre a importância da doação de órgãos e tecidos;

II - estimular as atividades de promoção e apoio à doação de órgãos e tecidos em geral; e,

III - sensibilizar a sociedade a fim de que apoiem as campanhas de doação de órgãos e tecidos.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre a doação de órgãos e tecidos que terá como principais objetivos:

a) informar a importância da doação de órgãos e tecidos;

b) orientar como se torna um doador;

c) divulgar o site www.adote.org.br e o contato da Central de Transplantes de Pernambuco (CT-PE);

d) distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre o programa; e,

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da doação de órgãos e tecidos.

Seção II Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 280. Segunda sexta-feira de setembro: Dia Estadual do Forró Pé-de-Serra.

Art. 281. Segundo domingo de setembro: Missa do Vaqueiro, no Município de Canhotinho.

Art. 282. Último sábado de setembro: Dia Estadual da Cultura Sul-Coreana.

Parágrafo único. Na data da homenagem a que se refere esse artigo, a sociedade civil organizada poderá observar o devido realce, a difusão da história do povo sul-coreano, os motivos da imigração e seu exemplo para o progresso nos vários campos da atividade humana.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 283. Durante todo o decorrer da Semana da Pátria: Semana Estadual da Ética.

§1º A Semana Estadual da Ética é criada no Âmbito das Escolas Públicas do Estado de Pernambuco.

§2º Fica instituído em caráter complementar, o Ensino da Ética, durante todo o decorrer do ano, nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, através, principalmente, da inserção do seu conteúdo nas disciplinas que já são obrigatórias pelo Governo do Estado e pela Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB, na grade curricular do Ensino Médio das matérias de História, Filosofia e Sociologia.

§3º Durante o transcorrer da Semana da Ética, as Escolas Pública Estaduais ficam obrigadas, a promover eventos que dignifiquem a importância do Ensino da Ética e dos seus valores bem como os problemas universais enfrentados por muitos jovens, tais como, as drogas e a violência, propiciando, assim, o desenvolvimento de programas educativos com seus alunos, a fim de que os mesmos possam demonstrar seus conhecimentos acerca da Ética, através de concursos de redação, peças teatrais, e mostras da problemática durante os Desfiles Cívicos, isto é, no dia 07 de setembro de cada ano.

§4º A Semana da Ética ainda contará com os debates a serem promovidos pelas escolas e suas comunidades, devendo incluir as entidades como o conselho de pais, associações de moradores, entidades religiosas e outras entidades de classe não governamentais que possam vir a contribuir nos debates, sempre com base no tripé da SOLIDARIEDADE, VINCULO SOCIAL e a CIDADANIA.

Art. 284. Semana em que estiver compreendido o dia 19 de setembro: Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer.

Parágrafo único. A semana referida no *caput* tem por objetivo divulgar o Movimento e o Congresso Todos Juntos Contra o Câncer, ampliar o conhecimento da população sobre a doença e estimular o desenvolvimento de políticas públicas voltadas às pessoas com câncer.

Art. 285. Semana em que estiver compreendido o dia 21 de setembro: Semana Estadual de Prevenção às Deficiências.

§1º Para os efeitos deste artigo é considerada pessoa com deficiência aquela que atende aos requisitos da Política Estadual da Pessoa com Deficiência ([Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012](#)), quais sejam:

I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho; e

V - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

§2º A Semana Estadual de Prevenção às Deficiências será destinada à realização de debates, seminários e palestras para conscientização da população sobre os métodos de prevenção às deficiências.

§3º A prevenção às deficiências de que trata este artigo abrangerá:

I - a prevenção primária, por meio de ações de promoção da saúde e proteção à integridade física e psíquica das pessoas;

II – a prevenção secundária, por meio de diagnóstico e intervenção precoce; e

III - a prevenção terciária, por meio de ações para limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.

§4º Durante a Semana Estadual de Prevenção às Deficiências serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.

Art. 286. Semana que antecede o dia 29 de setembro: Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle de Doenças Cardiovasculares nas Mulheres.

§1º O dia 29 de setembro é a data em que se comemora o Dia Mundial do Coração.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos; distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas; entre outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos neste artigo, proporcionando proteção, apoio e incentivo à prevenção, detecção precoce e controle de doenças cardiovasculares nas mulheres.

Art. 287. Primeira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas educativas e científicas alertando sobre a prevenção e controle da diabetes e a realização de exames médicos e laboratoriais, com o objetivo de prevenir a diabetes.

Art. 288. Primeira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Guillain-Barré.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá promover eventos nas escolas estaduais, debates e palestras de conscientização nas empresas, secretarias estaduais e instituições públicas e privadas, com foco na sua prevenção e tratamento adequado.

Art. 289. Segunda semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de *Irlen*.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização e as conseqüências da Síndrome de *Irlen* na rotina social dos cidadãos, em especial para os indivíduos em idade escolar.

Art. 290. Segunda semana do mês de setembro: Festa do Vaqueiro do Muquém, no Parque Maria Nunes, Município de Petrolina.

Art. 291. Terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de *Li-Fraumeni* – LFS.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput* poderão ser realizados, pela sociedade civil, seminários, palestras, fóruns de debates, distribuição de cartilhas educativas e campanhas com o objetivo de apoio e conscientização acerca da Síndrome de *Li-Fraumeni*, e, por conseguinte, ampliar o conhecimento sobre o tratamento e quais políticas reservadas aos cidadãos com a enfermidade.

Art. 292. Terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de *Asperger*.

Parágrafo único. Na semana prevista no *caput*, a sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de promover o apoio e conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce da Síndrome de *Asperger*, suas conseqüências e tratamento adequado.

Art. 293. Terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para pacientes com Alzheimer.

§1º A referida semana apresenta como objetivos principais:

I – conscientização da população quanto à necessidade de exercícios físicos e cognitivos na terceira idade, que estimulam a memória e capacidade cognitiva dos doentes de Alzheimer;

II – as vantagens na prática dos exercícios físicos;

III – as vantagens na prática dos exercícios cognitivos; e

IV – diminuição do declínio e deterioração da capacidade intelectual.

§2º A sociedade civil poderá realizar ampla divulgação da referida semana nos meios de comunicação, inclusive por meio da afixação de cartazes, distribuição de folders e utilização de Redes Sociais acerca da importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos para os pacientes com Alzheimer, e ainda, nas unidades de saúde e nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 294. Quarta semana do mês de setembro: Semana Estadual de Mobilidade Urbana.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular o desenvolvimento de atividades, campanhas e projetos de incentivo colocando a importância da mobilidade urbana para o Estado.

Art. 295. Última semana do mês de setembro: Semana Estadual da Atividade Física.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo incentivar a prática de atividades físicas, bem como a reeducação alimentar, envolvendo profissionais da área da saúde e da educação, além de estudantes de cursos afins, para orientar a população, especialmente os alunos da rede estadual de educação, por meio da realização de eventos, palestras e seminários.

Art. 296. Última semana do mês de setembro: Semana Estadual de Luta Contra a Depressão.

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas, planejadas pela sociedade civil, a fim de conscientizar e orientar a população no enfrentamento à depressão.

Seção III Sem Data Específica

Art. 297. No mês de setembro realizar-se-á a Festa da Banana, no Município de São Vicente Férrer.

Art. 298. No mês de setembro realizar-se-á o Festival da Cultura do Município de João Alfredo.

Art. 299. No mês de setembro realizar-se-á a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestado às pessoas acometidas por tais enfermidades.

§1º Consideram-se doenças neuromusculares para os fins deste artigo as afecções decorrentes do acometimento primário da unidade motora, composta pelo motoneurônio medular, raiz nervosa, nervo periférico, junção mioneural e músculo.

§2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de esclarecer sobre doenças neuromusculares, especialmente no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento, aos serviços que deverão ser prestados às pessoas por elas acometidas, estabelecendo um marco para abordagem do problema, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Seção IV Durante Todo o Mês de Setembro

Art. 300. Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual "Setembro Amarelo", dedicado à prevenção do suicídio.

§1º O evento “Setembro Amarelo” terá ações educativas e preventivas, visando à diminuição dos casos de suicídio.

§2º Para os fins do disposto no *caput*, a sociedade civil poderá realizar eventos, audiências públicas, debates, seminários, aulas, palestras e distribuição de material educativo.

CAPÍTULO X DO MÊS DE OUTUBRO

Seção I Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I Dos Dias Determinados

Art. 301. Dia 1º de outubro: Dia Estadual do Idoso.

§1º As comemorações alusivas ao Dia do Idoso têm como objetivo:

I – estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;

II – conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida; e

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

§2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, junto com as entidades dos interesses da categoria, promoverá atividades como palestras, cursos, “shows”, atividades médicas e físicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 302. Dia 1º de outubro: Dia Estadual da Prática do Jiu-Jitsu.

Art. 303. Dia 1º de outubro: Dia Estadual do Representante Comercial.

Art. 304. Dia 03 de outubro: Dia Estadual da Saúde Bucal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual fica autorizado a designar a Secretaria de Saúde para coordenar, anualmente, uma campanha educativa de saúde bucal, a ser desenvolvida junto com as secretarias municipais de saúde, utilizando espaços públicos, a mídia e outros meios disponíveis.

Art. 305. Dia 04 de outubro: Dia Estadual do Rio São Francisco.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar comemorações e palestras, a fim de conscientizar a população acerca da importância da preservação do meio ambiente.

Art. 306. Dia 04 de outubro: Dia Estadual dos Animais.

Art. 307. Dia 04 de outubro: Dia Estadual dos Protetores de Animais.

Art. 308. Dia 05 de outubro: Dia Estadual do Procurador Legislativo.

Art. 309. Dia 05 de outubro: Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa.

§1º O dia 05 de outubro é a data da instituição do Estatuto da Micro e Pequena Empresa.

§2º O dia estadual previsto no *caput* será dedicado também ao "Movimento Compre do Pequeno Negócio", idealizado pelo SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

Art. 310. Dia 08 de outubro: Dia Estadual da Mulher Empreendedora.

Art. 311. Dia 11 de outubro: Dia Estadual da Conscientização da Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil.

Art. 312. Dia 11 de outubro: Dia Estadual do Frevo de Bloco.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá organizar eventos em comemoração ao dia estadual previsto no *caput*.

Art. 313. Dia 12 de outubro: Dia Estadual do Corretor de Seguros.

Art. 314. Dia 17 de outubro: Dia Estadual da Beleza e Estética.

Parágrafo único. O dia estadual previsto o *caput* tem como objetivo homenagear os profissionais da beleza e estética como cabeleireiro, barbeiro, esteticista, depilador, maquiador, manicure e pedicura.

Art. 315. Dia 18 de outubro: Dia Estadual do Policial Militar - PM - e do Bombeiro Militar - BM - da Reserva.

Art. 316. Dia 20 de outubro: Dia Estadual de Conscientização, Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização, prevenção, controle e orientação da osteoporose, estabelecendo um marco para abordagem da doença, assim como divulgando as políticas públicas desenvolvidas no decorrer do ano sobre o assunto.

Art. 317. Dia 20 de outubro: Dia Estadual das Filhas de Jó.

Parágrafo único. No dia estadual previsto no *caput*, poderão ser promovidas palestras e atividades comemorativas.

Art. 318. Dia 23 de outubro: Dia Estadual da Leitura.

Art. 319. Dia 27 de outubro: Dia Estadual de Prevenção de Câncer de Colo Uterino.

Parágrafo único. Os órgãos do Estado de Pernambuco, ligados à educação e à saúde, poderão promover eventos que objetivem esclarecimento sobre a doença à população.

Art. 320. Dia 28 de outubro: Dia Estadual do Judô.

Art. 321. Dia 28 de outubro: Dia Estadual dos Trabalhadores Motociclistas.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos, nas escolas públicas, em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização.

Art. 322. Dia 28 de outubro: Dia Estadual do Assessor Parlamentar.

Art. 323. Dia 29 de outubro: Dia Estadual do Cerimonialista.

Art. 324. Dia 29 de outubro: Dia Estadual de Combate à Psoríase.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de campanhas, debates, seminários, aulas, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos neste artigo, proporcionando esclarecimentos sobre diagnóstico, tratamento, desmistificar preconceitos quanto à doença, e toda temática correlata, objetivando apoiar as pessoas com essa doença de múltiplas faces.

Art. 325. Dia 31 de outubro: Dia Estadual da Consciência Evangélica.

Parágrafo único. O Legislativo Estadual realizará reunião especial nesse dia para homenagear as Igrejas Evangélicas com representação no Estado.

Art. 326. Dia 31 de outubro: Dia Estadual da Reforma Protestante.

Subseção II Dos Períodos Determinados

Art. 327. Entre os dias 06 e 12 de outubro: Semana Estadual da Leitura e Escrita Infantil.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras, visando a destacar a importância da educação infantil.

Art. 328. Entre os dias 06 e 12 de outubro: Semana Estadual Educativa da Nutrição Infantil.

Parágrafo único. Durante a semana estadual prevista no *caput*, a sociedade civil poderá promover ações direcionadas às crianças, à educação, à alimentação e à nutrição e deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca da adequada nutrição infantil.

Seção II
Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I
Dos Dias Variáveis

Art. 329. Terceiro domingo do mês de outubro: Missa do Vaqueiro de Rajada, no Distrito de Rajada, no Município de Petrolina.

Subseção II
Dos Períodos Variáveis

Art. 330. Semana do dia 15 de outubro: Semana Estadual da Saúde do Professor.

Art. 331. Semana a partir do dia 18 de outubro: Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Boca.

Parágrafo único. A organização e implementação da semana estadual prevista no *caput* ficará a cargo dos órgãos de saúde pública e dos organismos da sociedade civil, que tenham interesse especial em sua divulgação.

Art. 332. Semana que antecede o aniversário do Corpo de Bombeiros: Semana Estadual do Bombeiro.

§1º O aniversário do Corpo de Bombeiros é no dia 20 de outubro.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos acerca da Semana Estadual do Bombeiro, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas, tendo como finalidade a reflexão, a conscientização e a prevenção de acidentes.

Art. 333. Semana em que constar o dia 25 de outubro: Semana Estadual de Promoção da Saúde Bucal.

§1º A semana estadual prevista no *caput* será realizada na semana do mês de outubro coincidindo com o Dia Nacional da Saúde Bucal e com o Dia do Odontólogo, que transcorre no dia 25 de outubro.

§2º Nesta data, serão realizadas atividades científicas, campanhas educativas, culturais, esportivas e outras atividades que visem a orientar e a prevenir as doenças bucais da população, bem como poderão ser homenageados cidadãos ou entidades que tenham realizado um trabalho expressivo em favor da prevenção à saúde bucal.

Art. 334. Semana em que constar o dia 25 de outubro: Semana Estadual de Conscientização da Disfunção Temporomandibular (DTM).

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades que visem à prevenção e ao tratamento adequado da Disfunção Temporomandibular (DTM).

Art. 335. Primeira semana do mês de outubro: Semana Estadual do Idoso.

§1º As comemorações desta semana têm como objetivo:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida; e

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

§2º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, junto com as entidades que cuidam dos interesses da categoria, promoverá atividades como palestras, cursos, “shows”, atividades médicas e físicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 336. Primeira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Estudo das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal dos Respetivos Municípios.

§1º A semana estadual de que trata o *caput* tem por objetivo a conscientização dos alunos da rede estadual de ensino, da importância do estudo das Constituições e Lei Orgânica, visando ao conhecimento dos seus direitos e deveres.

§2º Será ainda observada, nesta Semana Estadual de Estudos, o despertar, principalmente, nas crianças e adolescentes, do sentimento cívico da cidadania brasileira, da importância de aprofundarem seus conhecimentos sobre as Constituições, bem como da Lei Orgânica do seu respectivo Município.

Art. 337. Primeira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Combate à Crueldade contra Animais.

§1º A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo a reflexão e a conscientização de não permitir que ocorram atos de crueldade contra os animais, com a realização de eventos e programas que estimulem a reflexão e a conscientização social.

§2º As instituições de ensino terão fundamental importância na realização desta semana, sejam elas públicas ou privadas.

§3º A sociedade civil organizada, ONGS, empresas privadas e pessoas físicas poderão participar adotando parcerias entre a instituição e as escolas.

Art. 338. Primeira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster.

Parágrafo único. Na semana estadual de que trata o *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico, tratamento adequado, acompanhamento clínico e prevenção da herpes zoster.

Art. 339. Segunda semana do mês de outubro: Semana Estadual da Criança e do Adolescente.

§1º A semana estadual prevista no *caput* deve relevar em suas atividades a defesa e a promoção dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes.

§2º Durante esta semana poderão ser promovidas atividades culturais, artísticas, recreativas e de lazer, bem como ações articuladas com as escolas que visem à formação de alunos e professores, além da integração da escola com a comunidade.

§3º Os órgãos governamentais do Estado estabelecerão os critérios a serem observados para implementação da Semana Estadual da Criança e do Adolescente.

Art. 340. Segunda semana do mês de outubro: Semana Estadual de Conscientização Contra a Obesidade Infantil.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pelo presente artigo, tornando-a mais efetiva no Estado de Pernambuco.

Art. 341. Segunda semana do mês de outubro: Semana Estadual de Conscientização da Microcefalia.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover debates e eventos a fim de estimular a conscientização e informar as consequências na saúde dos bebês em gestação, especialmente, em épocas de surto, estabelecendo um marco para abordagem da doença, divulgando políticas públicas desenvolvidas sobre o assunto.

Art. 342. Terceira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Intercessão Missionária.

Art. 343. Terceira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Erro Médico e Responsabilidade Civil das Operadoras de Plano de Saúde, Hospitais, Clínicas e Similares.

Parágrafo único. A semana estadual previstas no *caput* tem como objetivos:

I – levar ao conhecimento da população informações sobre seus direitos em caso de danos causados pela ação ou inação do médico, do profissional da saúde, do hospital, da clínica ou da operadora de plano de saúde; e

II – orientação sobre a responsabilidade civil do médico, do profissional da saúde, do hospital ou operadora de planos de saúde nos casos de danos ao paciente por diagnóstico errado ou tratamento inadequado.

Art. 344. Quarta semana do mês de outubro: Semana Estadual da Juventude.

§1º A fixação no período da quarta semana do mês de outubro para a comemoração tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

§2º Durante a Semana Estadual da Juventude poderão ser promovidas apresentações musicais, teatrais e dança, festas, debates, palestras e atividades esportivas, de recreação e lazer, artísticas, culturais, encontros, círculos de estudos, conferências, workshops, simpósios, exposições, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, a critério dos órgãos governamentais do Estado.

Art. 345. Penúltima semana do mês de outubro: Semana Estadual de Incentivo à Leitura. (Lei 12.119 com redação dada pela Lei 15.793/2016)

§1º A referida Semana é instituída no âmbito das escolas da rede pública do Estado de Pernambuco.

§2º A Secretaria Estadual de Educação poderá celebrar convênios com as secretarias municipais de educação para que as escolas das redes municipais promovam a Semana Estadual de Incentivo à Leitura de forma integrada com o evento no âmbito estadual.

Art. 346. Última semana do mês de outubro: Semana Estadual da Consciência e do Combate ao Assédio Moral.

Parágrafo único. Na semana prevista no *caput* poderão ser promovidas atividades que visem à conscientização da população quanto à prática do assédio moral.

Art. 347. No mês de outubro, concomitante à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia: Semana Estadual de Ciência e Tecnologia – SPCT.

Parágrafo único. O evento realizar-se-á sempre no mês de outubro de cada ano, concomitantemente às atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída por decreto federal.

Seção III
Sem Data Específica

Art. 348. No mês de outubro realizar-se-á a Festa de Zé Dantas, do Município de Carnaíba.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em comemoração à Festa de Zé Dantas.

Art. 349. No mês de outubro realizar-se-á a Bienal do Livro.

Parágrafo único. A Bienal do Livro é a maior feira literária da Região Nordeste.

Art. 350. No mês de outubro realizar-se-á o Projeto Samba da Aurora, no Município de Recife.

Art. 351. No mês de outubro realizar-se-á a VINHUVA FEST, realizada bianalmente no Município de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco.

CAPÍTULO XI
DO MÊS DE NOVEMBRO

Seção I
Dos Dias e Períodos Determinados

Subseção I
Dos Dias Determinados

Art. 352. Dia 1º de novembro: Dia Estadual do Oficial de Reserva.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá apoiar a realização de eventos e comemorações por ocasião do dia estadual previsto no *caput*, objetivando a valorização da categoria no Estado.

Art. 353. Dia 05 de novembro: Dia Estadual do Militar Músico.

Art. 354. Dia 05 de novembro: Dia Estadual do Profissional do SAMU.

Art. 355. Dia 05 de novembro: Dia Estadual do Técnico Agrícola.

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* é em homenagem ao dia da sanção da Lei Federal nº 5.524/68, que regulamenta a profissão em suas diversas modalidades.

Art. 356. Dia 14 de novembro: Dia Estadual do Desarmamento.

Parágrafo único. O Legislativo Estadual realizará reunião especial nesse dia para ressaltar a importância do desarmamento no combate à violência no Estado de Pernambuco.

Art. 357. Dia 14 de novembro: Dia Estadual de Conscientização Sobre Diabetes.

Art. 358. Dia 15 de novembro: Dia Estadual do Juiz de Paz.

Parágrafo único. A sociedade civil poderá promover reuniões religiosas, palestras, seminários e atividades comemorativas em alusão à data.

Art. 359. Dia 17 de novembro: Dia Estadual do Tribunal de Contas.

Art. 360. Dia 19 de novembro: Dia Estadual do Cordelista.

Art. 361. Dia 20 de novembro: Dia Estadual do Sulanqueiro.

Art. 362. Dia 23 de novembro: Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil.

Parágrafo único. São objetivos do dia estadual previsto no *caput*:

I - estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantil;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças com câncer;

III - apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças com câncer;

IV - difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantil; e

V - apoiar as crianças com câncer e seus familiares.

Art. 363. Dia 24 de novembro: Dia Estadual do Rio Capibaribe.

Parágrafo único. A instituição do dia estadual previsto no *caput* é uma forma de reconhecer sua importância histórica e sua contribuição no desenvolvimento socioeconômico de Pernambuco.

Art. 364. Dia 24 de novembro: Dia Estadual do Rio Beberibe.

Art. 365. Dia 25 de novembro: Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Drogas nas Unidades Prisionais.

Art. 366. Dia 28 de novembro: Dia Estadual de Combate e Atenção às Pessoas com Hipertensão Arterial Pulmonar - HAP.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas.

Art. 367. Dia 30 de novembro: Dia Estadual do Síndico.

Subseção II
Dos Períodos Determinados

Art. 368. Entre os dias 08 e 15 de novembro: Semana Estadual de Teatro de Bonecos.

Art. 369. De 14 a 20 de novembro: Semana Estadual da Consciência da Raça Negra.

Parágrafo único. Os órgãos do Estado de Pernambuco, ligados à educação e cultura, poderão promover eventos que objetivem estudo sobre a contribuição da raça negra à formação cultural brasileira.

Seção II
Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I
Dos Dias Variáveis

Art. 370. Quinta-feira da quarta semana do mês de novembro: Dia Estadual de Ação de Graças.

Parágrafo único. Os órgãos públicos do Governo Estadual promoverão as providências necessárias à celebração em cada unidade administrativa com um serviço religioso ou outra a critério do gestor.

Art. 371. Terceiro sábado do mês de novembro: Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra.

Art. 372. Terceiro domingo do mês de novembro: Dia Estadual das Vítimas de Acidentes de Trânsito.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia estadual previsto no *caput*, bem como campanhas educativas com a finalidade de promover a conscientização visando à segurança de usuários de veículos automotores, de forma a propagar os riscos e consequências dos acidentes, bem como os procedimentos para evitá-los.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 373. Terceiro final de semana do mês de novembro: Festa da Rabeca, no Município de Ferreiros.

Parágrafo único. No final de semana em que ocorrerá o evento cultural Festa da Rabeca, a sociedade civil organizada poderá promover ações voltadas ao fomento e manutenção do evento, como forma de incrementar o turismo no município de Ferreiros.

Art. 374. Semana em que constar o dia 05 de novembro: Semana Estadual de Combate à Dengue.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre a dengue que terá como principais objetivos:

- informar o que é dengue, seus diferentes tipos e sintomas;
- orientar sobre o tratamento da doença;
- divulgar ações simples para combater a proliferação do mosquito da dengue; e,
- distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre a doença;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca do combate à dengue.

Art. 375. Semana em que constar o dia 17 de novembro: Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.

§1º A organização e implementação da "Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficará a critério da Secretaria Estadual de Saúde.

§2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a Semana de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a exemplo de debates e palestras sobre o assunto, com foco nas seguintes atividades:

I - campanha de divulgação sobre o câncer de próstata, que terá como principais objetivos:

- divulgar o site: www.umtoqueumdrible.com.br;
- informar sobre o diagnóstico e o tratamento precoce por meio de exame de toque retal e dosagem sérica de PSA (Antígeno Prostático Específico); e
- distribuir materiais informativos, encartes e folders;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, com o propósito de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da divulgação de informações.

Art. 376. Semana em que constar o dia 25 de novembro: Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates e palestras de conscientização nas escolas públicas e privadas, com foco nas seguintes atividades:

I – a campanha de divulgação sobre a doação de sangue, que terá como principais objetivos:

- divulgar a importância da doação de sangue;
- orientar quem pode ser doador;
- informar as unidades de coleta de sangue, inclusive a coleta móvel, e
- distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre o programa;

II - firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da doação de sangue.

Art. 377. Semana anterior ao terceiro domingo do mês de novembro: Semana Estadual de Prevenção aos Acidentes de Moto.

Parágrafo único. A semana estadual prevista no *caput* tem como objetivo a reflexão, a conscientização e a análise da política estadual de prevenção aos acidentes de moto.

Art. 378. Última semana do mês de novembro: Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele.

Parágrafo único. Na semana estadual prevista no *caput*, poderão ser promovidas atividades educativas e culturais, palestras, audiências públicas, conferências e congressos, a fim de conscientizar e orientar a população sobre os modos de prevenção e combate ao câncer de pele.

Art. 379. Semana do mês de novembro em que for realizada a Exposição de Animais do Cordeiro: Semana Estadual de Conscientização e Combate à doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina – AIE.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual referida no *caput*, a exemplo de debates e palestras nas feiras, exposições, haras e faculdades de Medicina Veterinária, com foco nas seguintes atividades:

I – campanha de divulgação sobre a doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina – AIE que terá como principais objetivos:

- informar o que é doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina – AIE;
- orientar sobre as consequências das doenças;
- divulgar ações de prevenção; e,
- distribuir materiais informativos, encartes e folders sobre as doenças;

II – firmar convênios com outros órgãos públicos, entidades, associações e empresas de iniciativa privada sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos acerca da conscientização e combate à doença do Mormo e Anemia Infecciosa Equina – AIE.

Seção III Sem Data Específica

Art. 380. No mês de novembro realizar-se-á a Caminhada dos Terreiros de Matrizes Africanas e Afro-brasileiras.

Art. 381. No mês de novembro realizar-se-á a FENOC, Feira de Negócios e Oportunidades do Município de Cabo de Santo Agostinho.

Art. 382. No mês de novembro realizar-se-á o Festival Arte e Cultura na Usina, realizado no Município de Água Preta.

CAPÍTULO XII DO MÊS DE DEZEMBRO

Seção I Dos Dias Determinados

Art. 383. Dia 02 de dezembro: Dia Estadual do Advogado Criminalista.

Art. 384. Dia 03 de dezembro: Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial.

§1º O referido dia é a data em que se comemora o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, promovida pela Organização das Nações Unidas desde o ano de 1998.

§ 2º Compreende-se Professor Especializado em Educação Especial, aquele que é do ramo da educação que se ocupa do atendimento e da educação de pessoas com deficiência, em instituições privadas e na rede pública.

Art. 385. Dia 03 de dezembro: Dia Estadual do Delegado de Polícia Civil.

Art. 386. Dia 03 de dezembro: Dia Estadual do Atleta Paralímpico.

Art. 387 Dia 06 de dezembro: Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres no Estado de Pernambuco.

Art. 388. Dia 08 de dezembro: Dia Estadual da Agricultura Familiar.

Art. 389. Dia 09 de dezembro: Dia Estadual do Fonoaudiólogo.

§1º O Estado de Pernambuco, no âmbito das Secretarias de Educação e de Saúde, em 09 de dezembro de cada ano, observará a conveniência e os critérios comemorativos do "DIA DO FONOAUDIÓLOGO", instituído pela Lei Federal nº 11.500, de 03 de julho de 2007.

§2º A data de comemoração prevista neste artigo poderá ser antecipada ou adiada, respectivamente, para o dia útil antecedente ou consequente, caso recaia em sábado, domingo ou feriado.

§3º Os eventos comemorativos visarão, entre outros objetivos, ao desenvolvimento de trabalho preventivo aos males e sequelas acometidas à comunicação oral e escrita; à voz; à audição e à saúde pública.

Art. 390. Dia 11 de dezembro: Dia Estadual do Engenheiro Civil.

Art. 391. Dia 13 de dezembro: Dia Estadual do Sanfoneiro.

Art. 392. Dia 15 de dezembro: Dia Estadual da Economia Popular Solidária.

Art. 393. Dia 17 de dezembro: Dia Estadual em Homenagem aos Mercados Públicos.

Art. 394. Dia 18 de dezembro: Dia Estadual da Doula.

Art. 395. Dia 20 de dezembro: Dia Estadual dos Catadores de Lixo Reciclável.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada promoverá na data prevista, debates e palestras de conscientização sobre o lixo reciclável, com a participação de especialistas da área, com o objetivo de ampliar a aplicação da reciclagem no cotidiano da população.

Art. 396. Dia 21 de dezembro: Dia Estadual do Apicultor.

Seção II Dos Dias e Períodos Variáveis

Subseção I Dos Dias Variáveis

Art. 397. Segundo sábado do mês de dezembro: Dia Estadual do Ex-Jogador Profissional de Futebol.

Art. 398. Segundo domingo do mês de dezembro: Dia Estadual da Bíblia.

Parágrafo único. A comemoração do dia estadual previsto no *caput* será o evento maior que encerrará o Certame Cultural sobre a Bíblia, o qual se iniciará no primeiro dia da semana precedente.

Subseção II Dos Períodos Variáveis

Art. 399. Semana que começa a partir do dia 08 de dezembro: Semana Estadual da Agricultura Familiar

Parágrafo único. As comemorações da semana estadual prevista no *caput* têm como objetivo:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar a alternativas para o agricultor familiar; e

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionadas ao tema e seu desenvolvimento.

Art. 400. Última semana do mês de dezembro: Festa do Senhor do Bonfim, no Sítio Histórico do Caboclo, no Município de Afrânio, no Sertão Pernambucano.

Seção III Sem Data Específica

Art. 401. No mês de dezembro realizar-se-á a Missa do Vaqueiro, no Município de Floresta, Sertão Pernambucano.

Art. 402. No mês de dezembro realizar-se-á o Evento Viva Gonzagão, no Município de Exú.

Seção IV Durante Todo o Mês de Dezembro

Art. 403. Durante todo o mês de dezembro: Mês Estadual "Dezembro Vermelho", dedicado à prevenção e combate à AIDS.

§1º O objetivo do mês Dezembro Vermelho é conscientizar a população sobre os riscos de se contrair o vírus HIV, causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

§2º A sociedade civil poderá realizar por meio de campanhas e ações de cunho educativo, palestras, audiências públicas, visando a conscientizar a população sobre os riscos de se contrair o vírus HIV causador da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

TÍTULO II DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS COM DATAS VARIÁVEIS

CAPÍTULO I DO PERÍODO CARNAVALESCO

Art. 404. A Festa dos Bonecos Gigantes de Belém do São Francisco será comemorada no período carnavalesco.

Art. 405. Carnaval do Município do Ipojuca.

Art. 406. Carnaval do Município de São João.

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é de cunho cultural e histórico, realizado no Município de São João, integrante da Região Meridional de Pernambuco.

Art. 407. Carnaval do Município de Lagoa dos Gatos.

Art. 408. Carnaval do Município de São José da Coroa Grande, no Litoral Sul do Estado.

Art. 409. Carnaval do Município de São Caetano.

CAPÍTULO II DO PERÍODO DE PÁSCOA

Art. 410. Primeiro sábado subsequente aos 60 dias após o Domingo de Páscoa: Dia Estadual da Marcha para Jesus.

Art. 411. Domingo de Ramos: Evento Cultural Poção da Paixão.

Parágrafo único. A sociedade civil organizada poderá realizar atividades em homenagem ao evento previsto no *caput*, que é celebrado dentro das comemorações da Páscoa.

TÍTULO III DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS COM DATAS MISTAS

Art. 412. Entre 28 de dezembro e 7 de janeiro: Festa de Reis do Município de São Bento do Una.

Art. 413. Entre os meses de outubro e novembro: Feira do Bordado Manual de Passira.

Art. 414. Entre 28 de novembro e 8 de dezembro: Novena de Nossa Senhora Imaculada Conceição, no Município de Araripina.

**TÍTULO IV
DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS SEM DATA ESPECÍFICA**

Art. 415. CAPRISHOW, Feira de Caprinos e Ovinos, no Município de Dormentes.

Art. 416. EXPOGESSO, Feira do Gesso, no Município de Trindade.

Art. 417. Festa do Leite do Município de Itaíba.

Art. 418. Corrida de Jericos, no Município de Lagoa de Itaenga.

Parágrafo único. O evento previsto no *caput* é de cunho cultural e histórico do Município de Lagoa de Itaenga-PE.

Art. 419. Manifestação Cultural Banho de Cheiro, no Município de Chã de Alegria.

Art. 420. No primeiro semestre realizar-se-á a Feira do Verde do Município de Brejo da Madre de Deus.

Art. 421. Semana Estadual da Reciclagem e Defesa ao Meio Ambiente.

§ 1º A semana estadual prevista no *caput* tem por objetivo esclarecer os estudantes das instituições de ensino público e privado do Estado de Pernambuco sobre a importância da reciclagem para o meio ambiente e ainda quanto a noções sobre como proceder a reciclagem.

§ 2º As atividades desenvolvidas durante a semana estadual prevista no *caput* deverão ser abertas para participação dos pais dos alunos e de membros da comunidade em geral.

LIVRO III

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 422. Os dias dos eventos e as datas comemorativas dispostos nesta lei não serão considerados feriados civis ou religiosos.

Parágrafo único. Excetua-se à regra do *caput* deste artigo o dia 6 de março, considerado feriado por ser a Data Magna do Estado de Pernambuco, fundamentado na regra disposta no inciso II do art. 1º da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, que dispõe sobre feriado.

**TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO ÚNICO
DOS ANOS COMEMORATIVOS**

Art. 423. O ano de 2017 será considerado como o Ano Estadual da Revolução Pernambucana de 1817, em celebração pela passagem do seu bicentenário.

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 424. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 425. Revogam-se, por terem a vigência expirada, as leis temporárias: Lei nº 14.291, de 2011, e Lei nº 15.488, de 27 de abril de 2015.

Art. 426. Revogam-se por consolidação, em virtude da incorporação de seus conteúdos normativos à presente Consolidação, os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 12.119, de 3 de dezembro de 2001; o art. 11 da Lei 15.487, de 27 de abril de 2015, e os arts. 8º, 9º e 10 da Lei 15.688, de 16 de dezembro de 2015.

Art. 427. Revogam-se por consolidação, em virtude da incorporação de seus conteúdos normativos a presente Consolidação, as leis:

I - Lei nº 8.356, de 22 de setembro de 1980;
II - Lei nº 8.357, de 22 de setembro de 1980;
III - Lei nº 8.721, de 11 de setembro de 1981;
IV - Lei nº 9.582 de 23 de novembro de 1984;
V - Lei nº 11.012, de 27 de dezembro de 1993;
VI - Lei nº 11.063, de 16 de maio de 1994;
VII - Lei nº 11.227, de 10 de julho de 1995;
VIII - Lei nº 11.251, de 14 de setembro de 1995;
IX - Lei nº 11.274, de 22 de novembro de 1995;
X - Lei nº 11.390, de 5 de novembro de 1996;
XI - Lei nº 11.506, de 22 de dezembro de 1997;
XII - Lei nº 11.749 de 3 de abril de 2000;
XIII - Lei nº 11.768, de 22 de maio de 2000;
XIV - Lei nº 11.861, de 17 de outubro de 2000;
XV - Lei nº 11.932 de 3 de janeiro de 2001;
XVI - Lei nº 11.959, de 16 de abril de 2001;
XVII - Lei nº 11.964, de 17 de abril de 2001;
XVIII - Lei nº 11.967, de 24 de abril de 2001;
XIX - Lei nº 12.015, de 19 de junho de 2001;
XX - Lei nº 12.066, de 25 de setembro de 2001;
XXI - Lei nº 12.118, de 3 de dezembro de 2001;
XXII - Lei nº 12.120, de 3 de dezembro de 2001;
XXIII - Lei nº 12.180, de 4 de abril de 2002;
XXIV - Lei nº 12.281, de 11 de novembro de 2002;
XXV - Lei nº 12.314, de 20 de dezembro de 2002;
XXVI - Lei nº 12.315, de 20 de dezembro de 2002;
XXVII - Lei nº 12.371, de 23 de maio de 2003;
XXVIII - Lei nº 12.443, de 22 de outubro de 2003;
XXIX - Lei nº 12.460, de 11 de novembro de 2003;
XXX - Lei nº 12.492, de 10 de dezembro de 2003;
XXXI - Lei nº 12.605, de 21 de junho de 2004;
XXXII - Lei nº 12.607, de 21 de junho de 2004;
XXXIII - Lei nº 12.650, de 27 de agosto de 2004;
XXXIV - Lei nº 12.802, de 09 de maio de 2005;
XXXV - Lei nº 12.803, de 9 de maio de 2005;
XXXVI - Lei nº 12.818, de 25 de maio de 2005;
XXXVII - Lei nº 12.832, de 9 de junho de 2005;
XXXVIII - Lei nº 12.899, de 7 de outubro de 2005;
XXXIX - Lei nº 12.900, de 7 de outubro de 2005;
XL - Lei nº 12.958, de 20 de dezembro de 2005;
XLI - Lei nº 13.044, de 15 de junho de 2006;
XLII - Lei nº 13.045, de 15 de junho de 2006;
XLIII - Lei nº 13.085, de 4 de setembro de 2006;
XLIV - Lei nº 13.101, de 25 de setembro de 2006;
XLV - Lei nº 13.144, de 23 de novembro de 2006;
XLVI - Lei nº 13.189, de 16 de janeiro de 2007;
XLVII - Lei nº 13.190, de 16 de janeiro de 2007;
XLVIII - Lei nº 13.194, de 16 de janeiro de 2007;
XLIX - Lei nº 13.198, de 16 de janeiro de 2007;
L - Lei nº 13.225, de 4 de maio de 2007;
LI - Lei nº 13.237, de 25 de maio de 2007;
LII - Lei nº 13.246, de 13 de junho de 2007;
LIII - Lei nº 13.270, de 3 de julho de 2007;
LIV - Lei nº 13.278, de 17 de agosto de 2007;

LV - Lei nº 13.286, de 31 de agosto de 2007;
LVI - Lei nº 13.298, de 21 de setembro de 2007;
LVII - Lei nº 13.301, de 21 de setembro de 2007;
LVIII - Lei nº 13.309, de 1º de outubro de 2007;
LIX - Lei nº 13.317, de 15 de outubro de 2007;
LX - Lei nº 13.325, de 23 de outubro de 2007;
Lei nº 13.327, de 23 de outubro de 2007;
LXI - Lei nº 13.337, de 19 de novembro de 2007;
LXII - Lei nº 13.381, de 21 de dezembro de 2007;
LXIII - Lei nº 13.402, de 4 de março de 2008;
LXIV - Lei nº 13.411, de 14 de março de 2008;
LXV - Lei nº 13.412, de 14 de março de 2008;
LXVI - Lei nº 13.419, de 28 de março de 2008;
LXVII - Lei nº 13.512, de 21 de agosto de 2008;
LXIII - Lei nº 13.513, de 21 de agosto de 2008;
LXIX - Lei nº 13.514, de 21 de agosto de 2008;
LXX - Lei nº 13.535, de 8 de setembro de 2008;
LXXI - Lei nº 13.554, de 17 de setembro de 2008;
LXXII - Lei nº 13.605, de 31 de outubro de 2008;
LXXIII - Lei nº 13.632, de 21 de novembro de 2008;
LXXIV - Lei nº 13.651, de 4 de dezembro de 2008;
LXXV - Lei nº 13.653, de 4 de dezembro de 2008;
LXXVI - Lei nº 13.705, de 19 de dezembro de 2008;
LXXVII - Lei nº 13.715, de 20 de fevereiro de 2009;
LXXVIII - Lei nº 13.716, de 20 de fevereiro de 2009;
LXXIX - Lei nº 13.717, de 20 de fevereiro de 2009;
LXXX - Lei nº 13.718, de 20 de fevereiro de 2009;
LXXXI - Lei nº 13.745, de 14 de abril de 2009;
LXXXII - Lei nº 13.760, de 30 de abril de 2009;
LXXXIII - Lei nº 13.794, de 11 de junho de 2009;
LXXXIV - Lei nº 13.771, de 18 de maio de 2009;
LXXXV - Lei nº 13.795, de 11 de junho de 2009;
LXXXVI - Lei nº 13.855, de 26 de agosto de 2009;
LXXXVII - Lei nº 13.872, de 10 de setembro de 2009;
LXXXVIII - Lei nº 13.875, de 16 de setembro de 2009;
LXXXIX - Lei nº 13.876, de 25 de setembro de 2009;
XC - Lei nº 13.894, de 21 de outubro de 2009;
XCI - Lei nº 13.915, de 19 de novembro de 2009;
XCII - Lei nº 14.007, de 17 de março de 2010;
XCIII - Lei nº 14.011, de 23 de março de 2010;
XCIV - Lei nº 14.014, de 23 de março de 2010;
XCV - Lei nº 14.015, de 23 de março de 2010;
XCVI - Lei nº 14.085, de 16 de junho de 2010;
XCVII - Lei nº 14.118, de 23 de agosto de 2010;
XCVIII - Lei nº 14.158, de 17 de setembro de 2010;
XCIX - Lei nº 14.162, de 17 de setembro de 2010;
C - Lei nº 14.173, de 27 de setembro de 2010;
CI - Lei nº 14.175, de 27 de setembro de 2010;
CII - Lei nº 14.177, de 27 de setembro de 2010;
CIII - Lei nº 14.182, de 3 de novembro de 2010;
CIV - Lei nº 14.206, de 9 de novembro de 2010;
CV - Lei nº 14.210, de 26 de novembro de 2010;
CVI - Lei nº 14.224, de 13 de dezembro de 2010;
CVII - Lei nº 14.257, de 23 de dezembro de 2010;
CVIII - Lei nº 14.289, de 18 de abril de 2011;
CIX - Lei nº 14.301, de 18 de maio de 2011;
CX - Lei nº 14.304, de 18 de maio de 2011;
CXI - Lei nº 14.314, de 27 de maio de 2011;
CXII - Lei nº 14.342, de 7 de julho de 2011;
CXIII - Lei nº 14.347, de 7 de julho de 2011;
CXIV - Lei nº 14.348, de 7 de julho de 2011;
CXV - Lei nº 14.349, de 7 de julho de 2011;
CXVI - Lei nº 14.360, de 17 de agosto de 2011;
CXVII - Lei nº 14.374, de 2 de setembro de 2011;
CXVIII - Lei nº 14.377, de 2 de setembro de 2011;
CXIX - Lei nº 14.391, de 22 de setembro de 2011;
CXX - Lei nº 14.393, de 22 de setembro de 2011;
CXXI - Lei nº 14.394, de 22 de setembro de 2011;
CXXII - Lei nº 14.398, de 22 de setembro de 2011;
CXXIII - Lei nº 14.399, de 22 de setembro de 2011;
CXXIV - Lei nº 14.421, de 29 de setembro de 2011;
CXXV - Lei nº 14.425, de 30 de setembro de 2011;
CXXVI - Lei nº 14.428, de 30 de setembro de 2011;
CXXVII - Lei nº 14.433, de 7 de outubro de 2011;
CXXVIII - Lei nº 14.438, de 11 de outubro de 2011;
CXXIX - Lei nº 14.441, de 17 de outubro de 2011;
CXXX - Lei nº 14.442, de 17 de outubro de 2011;
CXXXI - Lei nº 14.448, de 18 de outubro de 2011;
CXXXII - Lei nº 14.451, de 25 de outubro de 2011;
CXXXIII - Lei nº 14.460, de 7 de novembro de 2011;
CXXXIV - Lei nº 14.485, de 23 de novembro de 2011;
CXXXV - Lei nº 14.495, de 7 de dezembro de 2011;
CXXXVI - Lei nº 14.496, de 7 de dezembro de 2011;
CXXXVII - Lei nº 14.499, de 7 de dezembro de 2011;
CXXXVIII - Lei nº 14.528, de 9 de dezembro de 2011;
CXXXIX - Lei nº 14.536, de 13 de dezembro de 2011;
CXL - Lei nº 14.550, de 26 de dezembro de 2011;
CXLI - Lei nº 14.569, de 27 de dezembro de 2011;
CXLII - Lei nº 14.571, de 27 de dezembro de 2011;
CXLIII - Lei nº 14.573, de 27 de dezembro de 2011;
CXLIV - Lei nº 14.574, de 27 de dezembro de 2011;
CXLV - Lei nº 14.575, de 27 de dezembro de 2011;
CXLVI - Lei nº 14.589, de 21 de março de 2012;
CXLVII - Lei nº 14.595, de 21 de março de 2012;
CXLVIII - Lei nº 14.598, de 21 de março de 2012;
CXLIX - Lei nº 14.611, de 3 de abril de 2012;
CL - Lei nº 14.613, de 3 de abril de 2012;
CLI - Lei nº 14.618, de 10 de abril de 2012;
CLII - Lei nº 14.645, de 4 de maio de 2012;
CLIII - Lei nº 14.646, de 4 de maio de 2012;
CLIV - Lei nº 14.650, de 4 de maio de 2012;
CLV - Lei nº 14.671, de 22 de maio de 2012;
CLVI - Lei nº 14.682, de 31 de maio de 2012;
CLVII - Lei nº 14.683, de 31 de maio de 2012;
CLVIII - Lei nº 14.690, de 4 de junho de 2012;
CLIX - Lei nº 14.718, de 4 de julho de 2012;
CLX - Lei nº 14.719, de 4 de julho de 2012;
CLXI - Lei nº 14.743, de 17 de agosto de 2012;
CLXII - Lei nº 14.745, de 24 de agosto de 2012;
CLXIII - Lei nº 14.746, de 24 de agosto de 2012;
CLXIV - Lei nº 14.775, de 1º de outubro de 2012;
CLXV - Lei nº 14.780, de 1º de outubro de 2012;
CLXVI - Lei nº 14.781, de 1º de outubro de 2012;
CLXVII - Lei nº 14.783, de 1º de outubro de 2012;
CLXVIII - Lei nº 14.790, de 8 de outubro de 2012;
CLXIX - Lei nº 14.793, de 8 de outubro de 2012;

CLXX - Lei nº 14.794, de 8 de outubro de 2012;
 CLXXI - Lei nº 14.799, de 22 de outubro de 2012;
 CLXXII - Lei nº 14.800, de 22 de outubro de 2012;
 CLXXIII - Lei nº 14.802, de 29 de outubro de 2012;
 CLXXIV - Lei nº 14.808, de 31 de outubro de 2012;
 CLXXV - Lei nº 14.809, de 31 de outubro de 2012;
 CLXXVI - Lei nº 14.822, de 31 de outubro de 2012;
 CLXXVII - Lei nº 14.858, de 7 de dezembro de 2012;
 CLXXVIII - Lei nº 14.868, de 11 de dezembro de 2012;
 CLXXIX - Lei nº 14.869, de 11 de dezembro de 2012;
 CLXXX - Lei nº 14.877, de 14 de dezembro de 2012;
 CLXXXI - Lei nº 14.878, de 14 de dezembro de 2012;
 CLXXXII - Lei nº 14.879, de 14 de dezembro de 2012;
 CLXXXIII - Lei nº 14.927, de 22 de março de 2013;
 CLXXXIV - Lei nº 14.969, de 8 de maio de 2013;
 CLXXXV - Lei nº 14.973, de 8 de maio de 2013;
 CLXXXVI - Lei nº 14.975, de 13 de maio de 2013;
 CLXXXVII - Lei nº 14.976, de 13 de maio de 2013;
 CLXXXVIII - Lei nº 14.977, de 13 de maio de 2013;
 CLXXXIX - Lei nº 14.980, de 13 de maio de 2013;
 CXC - Lei nº 14.981, de 13 de maio de 2013;
 CXCI - Lei nº 14.988, de 29 de maio de 2013;
 CXCL - Lei nº 15.009, de 18 de junho de 2013;
 CXCLII - Lei nº 15.018, de 20 de junho de 2013;
 CXCLIII - Lei nº 15.039, de 3 de julho de 2013;
 CXCV - Lei nº 15.044, de 3 de julho de 2013;
 CXCVI - Lei nº 15.055, de 3 de setembro de 2013;
 CXCVII - Lei nº 15.057, de 3 de setembro de 2013;
 CXCVIII - Lei nº 15.072, de 5 de setembro de 2013;
 CXCVIX - Lei nº 15.082, de 6 de setembro de 2013;
 CC - Lei nº 15.085, de 6 de setembro de 2013;
 CCI - Lei nº 15.087, de 6 de setembro de 2013;
 CCII - Lei nº 15.099, de 20 de setembro de 2013;
 CCIII - Lei nº 15.101, de 20 de setembro de 2013;
 CCIV - Lei nº 15.102, de 20 de setembro de 2013;
 CCV - Lei nº 15.104, de 20 de setembro de 2013;
 CCVI - Lei nº 15.105, de 20 de setembro de 2013;
 CCVII - Lei nº 15.111, de 8 de outubro de 2013;
 CCVIII - Lei nº 15.112, de 8 de outubro de 2013;
 CCIX - Lei nº 15.113, de 8 de outubro de 2013;
 CCX - Lei nº 15.114, de 8 de outubro de 2013;
 CCXI - Lei nº 15.117, de 8 de outubro de 2013;
 CCXII - Lei nº 15.129, de 17 de outubro de 2013;
 CCXIII - Lei nº 15.143, de 7 de novembro de 2013;
 CCXIV - Lei nº 15.144, de 7 de novembro de 2013;
 CCXV - Lei nº 15.146, de 13 de novembro de 2013;
 CCXVI - Lei nº 15.151, de 20 de novembro de 2013;
 CCXVII - Lei nº 15.152, de 26 de novembro de 2013;
 CCXVIII - Lei nº 15.153, de 26 de novembro de 2013;
 CCXIX - Lei nº 15.154, de 26 de novembro de 2013;
 CCXX - Lei nº 15.162, de 3 de dezembro de 2013;
 CCXXI - Lei nº 15.163, de 3 de dezembro de 2013;
 CCXXII - Lei nº 15.171, de 11 de dezembro de 2013;
 CCXXIII - Lei nº 15.205, de 17 de dezembro de 2013;
 CCXXIV - Lei nº 15.214, de 24 de dezembro de 2013;
 CCXXV - Lei nº 15.216, de 24 de dezembro de 2013;
 CCXXVI - Lei nº 15.217, de 24 de dezembro de 2013;
 CCXXVII - Lei nº 15.219, de 24 de dezembro de 2013;
 CCXXVIII - Lei nº 15.220, de 24 de dezembro de 2013;
 CCXXIX - Lei nº 15.222, de 24 de dezembro de 2013;
 CCXXX - Lei nº 15.231, de 25 de fevereiro de 2014;
 CCXXXI - Lei nº 15.236, de 19 de março de 2014;
 CCXXXII - Lei nº 15.238, de 19 de março de 2014;
 CCXXXIII - Lei nº 15.239, de 19 de março de 2014;
 CCXXXIV - Lei nº 15.242, de 19 de março de 2014;
 CCXXXV - Lei nº 15.253, de 1º de abril de 2014;
 CCXXXVI - Lei nº 15.257, de 1º de abril de 2014;
 CCXXXVII - Lei nº 15.265, de 10 de abril de 2014;
 CCXXXVIII - Lei nº 15.266, de 10 de abril de 2014;
 CCXXXIX - Lei nº 15.269, de 10 de abril de 2014;
 CCXL - Lei nº 15.277, de 30 de abril de 2014;
 CCXLI - Lei nº 15.288, de 12 de maio de 2014;
 CCXLII - Lei nº 15.315, de 13 de junho de 2014;
 CCXLIII - Lei nº 15.321, de 13 de junho de 2014;
 CCXLIV - Lei nº 15.322, de 13 de junho de 2014;
 CCXLV - Lei nº 15.324, de 13 de junho de 2014;
 CCXLVI - Lei nº 15.327, de 25 de junho de 2014;
 CCXLVII - Lei nº 15.329, de 25 de junho de 2014;
 CCXLVIII - Lei nº 15.356, de 4 de julho de 2014;
 CCXLIX - Lei nº 15.367, de 4 de setembro de 2014;
 CCL - Lei nº 15.381, de 2 de outubro de 2014;
 CCLI - Lei nº 15.388, de 13 de outubro de 2014;
 CCLII - Lei nº 15.390, de 13 de outubro de 2014;
 CCLIII - Lei nº 15.424, de 18 de dezembro de 2014;
 CCLIV - Lei nº 15.432, de 23 de dezembro de 2014;
 CCLV - Lei nº 15.470, de 13 de abril de 2015;
 CCLVI - Lei nº 15.478, de 16 de abril de 2015;
 CCLVII - Lei nº 15.494, de 11 de maio de 2015;
 CCLVIII - Lei nº 15.501, de 14 de maio de 2015;
 CCLIX - Lei nº 15.502, de 14 de maio de 2015;
 CCLX - Lei nº 15.506, de 21 de maio de 2015;
 CCLXI - Lei nº 15.508, de 21 de maio de 2015;
 CCLXII - Lei nº 15.511, de 22 de maio de 2015;
 CCLXIII - Lei nº 15.512, de 22 de maio de 2015;
 CCLXIV - Lei nº 15.517, de 27 de maio de 2015;
 CCLXV - Lei nº 15.519, de 2 de junho de 2015;
 CCLXVI - Lei nº 15.520, de 2 de junho de 2015;
 CCLXVII - Lei nº 15.522, de 5 de junho de 2015;
 CCLXVIII - Lei nº 15.526, de 17 de junho de 2015;
 CCLXIX - Lei nº 15.530, de 23 de junho de 2015;
 CCLXX - Lei nº 15.531, de 23 de junho de 2015;
 CCLXXI - Lei nº 15.532, de 23 de junho de 2015;
 CCLXXII - Lei nº 15.540, de 10 de julho de 2015;
 CCLXXIII - Lei nº 15.541, de 10 de julho de 2015;
 CCLXXIV - Lei nº 15.563, de 27 de agosto de 2015;
 CCLXXV - Lei nº 15.569, de 3 de setembro de 2015;
 CCLXXVI - Lei nº 15.577, de 11 de setembro de 2015;
 CCLXXVII - Lei nº 15.581, de 14 de setembro de 2015;
 CCLXXVIII - Lei nº 15.585, de 21 de setembro de 2015;
 CCLXXIX - Lei nº 15.594, de 28 de setembro de 2015;
 CCLXXX - Lei nº 15.608, de 6 de outubro de 2015;
 CCLXXXI - Lei nº 15.609, de 6 de outubro de 2015;
 CCLXXXII - Lei nº 15.620, de 14 de outubro de 2015;
 CCLXXXIII - Lei nº 15.623, de 19 de outubro de 2015;
 CCLXXXIV - Lei nº 15.632, de 29 de outubro de 2015;
 CCLXXXV - Lei nº 15.633, de 29 de outubro de 2015;

CCLXXXVI - Lei nº 15.634, de 29 de outubro de 2015;
 CCLXXXVII - Lei nº 15.635, de 29 de outubro de 2015;
 CCLXXXVIII - Lei nº 15.638, de 4 de novembro de 2015;
 CCLXXXIX - Lei nº 15.641, de 11 de novembro de 2015;
 CCXC - Lei nº 15.643, de 11 de novembro de 2015;
 CCXCI - Lei nº 15.655, de 26 de novembro de 2015;
 CCXCII - Lei nº 15.656, de 26 de novembro de 2015;
 CCXCIII - Lei nº 15.657, de 26 de novembro de 2015;
 CCXCIV - Lei nº 15.660, de 30 de novembro de 2015;
 CCXCVC - Lei nº 15.672, de 11 de dezembro de 2015;
 CCXCVI - Lei nº 15.681, de 15 de dezembro de 2015;
 CCXCVII - Lei nº 15.698, de 21 de dezembro de 2015;
 CCXCVIII - Lei nº 15.716, de 3 de março de 2016;
 CCXCIX - Lei nº 15.720, de 8 de março de 2016;
 CCC - Lei nº 15.726, de 10 de março de 2016;
 CCCI - Lei nº 15.729, de 10 de março de 2016;
 CCCII - Lei nº 15.737, de 21 de março de 2016;
 CCCIII - Lei nº 15.738, de 21 de março de 2016;
 CCCIV - Lei nº 15.745, de 28 de março de 2016;
 CCCV - Lei nº 15.751, de 28 de março de 2016;
 CCCVI - Lei nº 15.752, de 28 de março de 2016;
 CCCVII - Lei nº 15.753, de 28 de março de 2016;
 CCCVIII - Lei nº 15.765, de 5 de abril de 2016;
 CCCVIX - Lei nº 15.767, de 5 de abril de 2016;
 CCCX - Lei nº 15.768, de 5 de abril de 2016;
 CCCXI - Lei nº 15.770, de 5 de abril de 2016;
 CCCXII - Lei nº 15.782, de 26 de abril de 2016;
 CCCXIII - Lei nº 15.784, de 26 de abril de 2016;
 CCCXIV - Lei nº 15.787, de 26 de abril de 2016;
 CCCXV - Lei nº 15.793, de 27 de abril de 2016;
 CCCXVI - Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016;
 CCCXVII - Lei nº 15.806, de 16 de maio de 2016;
 CCCXVIII - Lei nº 15.807, de 16 de maio de 2016;
 CCCXIX - Lei nº 15.814, de 26 de maio de 2016;
 CCCXX - Lei nº 15.821, de 31 de maio de 2016;
 CCCXXI - Lei nº 15.822, de 31 de maio de 2016;
 CCCXXII - Lei nº 15.826, de 2 de junho de 2016;
 CCCXXIII - Lei nº 15.846, de 21 de junho de 2016;
 CCCXXIV - Lei nº 15.847, de 21 de junho de 2016;
 CCCXXV - Lei nº 15.860, de 30 de junho de 2016;
 CCCXXVI - Lei nº 15.861, de 30 de junho de 2016;
 CCCXXVII - Lei nº 15.870, de 5 de julho de 2016;
 CCCXXVIII - Lei nº 15.871, de 5 de julho de 2016;
 CCCXXIX - Lei nº 15.872, de 5 de julho de 2016;
 CCCXXX - Lei nº 15.879, de 17 de agosto de 2016;
 CCCXXXI - Lei nº 15.881, de 17 de agosto de 2016;
 CCCXXXII - Lei nº 15.883, de 23 de agosto de 2016;
 CCCXXXIII - Lei nº 15.885, de 31 de agosto de 2016;
 CCCXXXIV - Lei nº 15.903, de 17 de outubro de 2016;
 CCCXXXV - Lei nº 15.904, de 17 de outubro de 2016;
 CCCXXXVI - Lei nº 15.909, de 31 de outubro de 2016;
 CCCXXXVII - Lei nº 15.912, de 31 de outubro de 2016;
 CCCXXXVIII - Lei nº 15.925, de 22 de novembro de 2016;
 CCCXXXIX - Lei nº 15.939, de 12 de dezembro de 2016;
 CCCXL - Lei nº 15.952, de 19 de dezembro de 2016;
 CCCXLI - Lei nº 15.965, de 23 de dezembro de 2016;
 CCCXLII - Lei nº 15.967, de 23 de dezembro de 2016;
 CCCXLIII - Lei nº 15.969, de 23 de dezembro de 2016;
 CCCXLIV - Lei nº 15.987, de 13 de março de 2017;
 CCCXLV - Lei nº 15.989, de 14 de março de 2017;
 CCCXLVI - Lei nº 16.004, de 19 de abril de 2017;
 CCCXLVII - Lei nº 16.005, de 19 de abril de 2017;
 CCCXLVIII - Lei nº 16.006, de 19 de abril de 2017;
 CCCXLIX - Lei nº 16.007, de 19 de abril de 2017;
 CCCL - Lei nº 16.008, de 19 de abril de 2017;
 CCCLI - Lei nº 16.009, de 19 de abril de 2017;
 CCCLII - Lei nº 16.015, de 27 de abril de 2017;
 CCCLIII - Lei nº 16.016, de 27 de abril de 2017;
 CCCLIV - Lei nº 16.017, de 27 de abril de 2017;
 CCCLV - Lei nº 16.028, de 3 de maio de 2017;
 CCCLVI - Lei nº 16.029, de 3 de maio de 2017;
 CCCLVII - Lei nº 16.030, de 10 de maio de 2017;
 CCCLVIII - Lei nº 16.031, de 10 de maio de 2017;
 CCCLIX - Lei nº 16.032, de 10 de maio de 2017;
 CCCLX - Lei nº 16.033, de 10 de maio de 2017;
 CCCLXI - Lei nº 16.034, de 10 de maio de 2017;
 CCCLXII - Lei nº 16.037, de 10 de maio de 2017;
 CCCLXIII - Lei nº 16.038, de 10 de maio de 2017;
 CCCLXIV - Lei nº 16.048, de 23 de maio de 2017;
 CCCLXV - Lei nº 16.052, de 23 de maio de 2017;
 CCCLXVI - Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017;
 CCCLXVII - Lei nº 16.060, de 8 de junho de 2017;
 CCCLXVIII - Lei nº 16.061, de 8 de junho de 2017;
 CCCLXIX - Lei nº 16.065, de 14 de junho de 2017;
 CCCLXX - Lei nº 16.066, de 14 de junho de 2017;
 CCCLXXI - Lei nº 16.067, de 14 de junho de 2017;
 CCCLXXII - Lei nº 16.082, de 21 de junho de 2017;
 CCCLXXIII - Lei nº 16.087, de 28 de junho de 2017;
 CCCLXXIV - Lei nº 16.101, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXV - Lei nº 16.104, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXVI - Lei nº 16.106, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXVII - Lei nº 16.107, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXVIII - Lei nº 16.109, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXIX - Lei nº 16.110, de 5 de julho de 2017;
 CCCLXXX - Lei nº 16.125, de 28 de agosto de 2017;
 CCCLXXXI - Lei nº 16.132, de 30 de agosto de 2017;
 CCCLXXXII - Lei nº 16.133, de 30 de agosto de 2017;
 CCCLXXXIII - Lei nº 16.139, de 6 de setembro de 2017;
 CCCLXXXIV - Lei nº 16.140, de 6 de setembro de 2017;
 CCCLXXXV - Lei nº 16.147, de 19 de setembro de 2017;
 CCCLXXXVI - Lei nº 16.151, de 25 de setembro de 2017;
 CCCLXXXVII - Lei nº 16.157, de 6 de outubro de 2017;
 CCCLXXXVIII - Lei nº 16.161, de 6 de outubro de 2017;
 CCCLXXXIX - Lei nº 16.163, de 6 de outubro de 2017;
 CCCXC - Lei nº 16.177, de 26 de outubro de 2017;
 CCCXCI - Lei nº 16.178, de 26 de outubro de 2017;
 CCCXCII - Lei nº 16.180, de 31 de outubro de 2017;
 CCCXCIII - Lei nº 16.183, de 31 de outubro de 2017;
 CCCXCIV - Lei nº 16.184, de 31 de outubro de 2017;
 CCCXCV - Lei nº 16.186, de 31 de outubro de 2017;
 CCCXCVI - Lei nº 16.189, de 7 de novembro de 2017;
 CCCXCVII - Lei nº 16.190, de 7 de novembro de 2017;
 CCCXCVIII - Lei nº 16.193, de 13 de novembro de 2017;
 CCCXCIX - Lei nº 16.194, de 13 de novembro de 2017;
 CD - Lei nº 16.196, de 13 de novembro de 2017; e,
 CDI - Lei nº 16.198, de 13 de novembro de 2017.

ANEXO I

PROJETO DE LEI DA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS DE DATAS COMEMORATIVAS

| LEI | ÉPOCA | EVENTO | AUTORIA |
|----------------------------|--|--|--|
| 16.029/2017 | Todo o mês de Janeiro | Janeiro Branco | Dep. Augusto Cesar |
| 16.132/2017 | Janeiro - Sem Data Específica | Festa de Nossa Senhora da Saúde (Município de Tacaratu) | Dep. Rodrigo Novaes |
| 15.782/2016 | Janeiro Sem Data Específica | Semana Estudantil de Artes de Sertânia (Município de Sertânia) | Dep. Ângelo Ferreira |
| 15.520/2015 | 04 a 06.01 | Festa de Reis (Município de Pedra) | Dep. Júlio Cavalcanti |
| 15.656/2015 | 04 a 06.01 | Festa de Santos Reis (Município de Carpina) | Dep. Botafogo |
| 12.066/2001 | 06.01 | Dia do Cantador Repentista | Dep. Antônio Moraes |
| 15.770/2016 | 06 a 15.01 | Festa de Santo Amaro (Município de Taquaritinga do Norte) | Dep. Eriberto Medeiros |
| 14.799/2012 | 06 a 15.01 | Festa de Santo Amaro (Município de Sirinhaém) | Dep. Raquel Lyra |
| 14.595/2012 | 28.12 a 07.01 - Datas Mistas | Festa de Reis (Município de São Bento do Una) | Dep. Manoel Santos |
| 16.163/2017 | 11 a 20.01 | Festa de Janeiro | Dep. Socorro Pimentel |
| 14.224/2010 | | | Dep. Everaldo Cabral |
| 15.388/2014 | 12.01 | Dia Estadual do Bombeiro Civil | Dep. Raimundo Pimentel e Dep. Terezinha Nunes |
| 15.327/2014 | 14.01 | Dia Estadual do Agente de Segurança Penitenciária | Dep. Pedro Serafim Neto |
| 15.501/2015 | 25.01 | Dia Estadual do Carteiro | Dep. Israel Guerra Filho |
| 12.118/2001 | 26.01 | Dia Estadual da Presença Espanhola em Pernambuco | Dep. Ricardo Costa |
| 15.277/2014 | Primeiro domingo de janeiro | Dia Estadual da Oração, Adoração e Celebração a Deus. | Dep. Priscila Krause |
| 16.109/2017 | Terceira segunda-feira de janeiro | Dia Estadual do Condutor de Veículo de Transporte Escolar | Dep. Ângelo Ferreira |
| 14.448/2011 | Último sábado de janeiro | Dia Estadual do Antigo Mobilista | Dep. Manoel Santos |
| 14.613/2012 | Primeiro semestre do ano | Feira do Verde (Município do Brejo da Madre de Deus) | Dep. Socorro Pimentel |
| 16.193/2017 | Janeiro sem data específica | Festival Turístico Cultural de Orocó | Dep. Roberto Arraes |
| 16.139/2017 | Todo o mês de Fevereiro | Mês Estadual de Conscientização da Avaliação Física nas Escolas Públicas e Privadas | Dep. Simone Santana |
| 16.110/2017 | Período de 5 dias em que esteja incluído o dia 02.02 | Festa de Nossa Senhora da Soledade | Dep. Oscar Paes Barreto |
| 14.399/2011 | 06.02 | Dia Estadual da Juventude Negra | Poder Executivo |
| 15.508/2015 | 06.02 | Dia Estadual de Mobilização e Fortalecimento dos Conselhos Tutelares de Pernambuco | Dep. Isaltino Nascimento |
| 13.872/2009 | 07.02 | Dia da Batalha do Reduto | Dep. Botafogo Filho |
| 14.569/2011 | 08.02 | Dia Estadual do Empreendedor Individual | Dep. Bruno Araújo |
| 11.964/2001 | 09.02 | Dia Estadual do Frevo | Dep. Joaquim Lira |
| 15.885/2016 | Semana que constar o dia 13.02 | Semana Estadual de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti | Dep. Eduardo Porto |
| 15.424/2014 | 14.02 | Dia da Música Brega | Dep. Betinho Gomes |
| 14.442/2011 | 22.02 | Dia Estadual em Homenagem aos Mortos e Desaparecidos Durante a Ditadura Civil-Militar Brasileira | Dep. Barreto Guimarães |
| 8.356/1980 | 23.02 | Dia do Rotary | Dep. Betinho Gomes |
| 14.877/2012 | 23.02 | Dia do Rotariano | Dep. Eduino Brito |
| 15.620/2015 | 27.02 | Dia Estadual da Sukyo Mahikari | Dep. Coronel José Alves. |
| 14.177/2010 | 28.02 | Dia Estadual da Cultura de Bois | Dep. Clodoaldo Magalhães |
| 15.018/2013 | 28.02 | Dia Estadual de Combate às Doenças Raras | Dep. Betinho Gomes e Dep. Carlos Santana |
| 14.394/2011 | Segunda semana de fevereiro | Semana de Combate às Drogas Lícitas e Ilícitas | Dep. Clodoaldo Magalhães |
| 16.030/2017 | Terceira semana de fevereiro | Semana Pernambucana Esportiva | Dep. Zé Maurício |
| 15.569/2015 | Última semana de fevereiro | Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras | Dep. Isaltino Nascimento |
| 14.015/2010 | Período Carnavalesco | Festa dos Bonecos Gigantes (Belém do São Francisco) | Dep. Pedro Serafim Neto |
| 14.550/2011 | Período Carnavalesco | Carnaval (Município de Ipojuca) | Dep. Marcantônio Dourado |
| 14.719/2012 | Período Carnavalesco | Carnaval (Município de São João) | Dep. Sílvio Costa Filho |
| 14.973/2013 | Período Carnavalesco | Carnaval (Município de Lagoa dos Gatos) | Dep. Pedro Serafim Neto |
| 14.981/2013 | Período Carnavalesco | Carnaval (Município de São José da Coroa Grande) | Dep. Sílvio Costa Filho |
| 15.531/2015 | Período Carnavalesco | Carnaval (Município de São Caetano) | Dep. Henrique Queiroz |
| 15.738/2016 | Período Carnavalesco | Manifestação Cultural Banho de Cheiro (Município de Chã de Alegria) | Dep. Daniel Coelho |
| 14.301/2011 | 03.03 | Dia da Libertação de Animais Silvestres do Cativeiro Doméstico | Dep. Henrique Queiroz |
| 15.217/2013 | 05.05 | Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha | Dep. Isaltino Nascimento e Dep. Terezinha Nunes. |
| 16.059/2017 | 06.03 | Data Magna do Estado de Pernambuco | Dep. Ricardo Costa e Dep. Adalto Santos. |
| 14.780/2012 | 06.03 | Dia do Círculo de Orações | Dep. Clodoaldo Magalhães |
| 16.067/2017 | 07.03 | Dia Estadual do Jovem Empreendedor | Dep. Eudo Magalhães |
| 12.315/2002 | 08.03 | Dia Estadual de Prevenção ao Câncer de Mama | Dep. Clodoaldo Magalhães |
| 14.969/2013 | 08.03 | Dia Estadual de Debates sobre o Bem-Estar Da Mulher | Dep. Marcantônio Dourado |
| 15.288/2014 | Semana que constar o dia 08.03 | Semana Estadual de Prevenção a Endometriose | Dep. Elina Carneiro |
| 14.007/2010 | Semana a partir do dia 08.03 | Semana Estadual de Luta Contra o Câncer de Mama | Dep. Pedro Serafim Neto |
| 15.541/2015 | 8 a 15.03 | Semana da Mulher Pernambucana | Dep. Dilma Lins |
| 13.794/2009 | 10.03 | Dia do Missionário Evangélico | Dep. Ricardo Costa |
| 15.085/2013 | 10.03 | Dia Estadual de Respeito aos Ciclistas | Dep. Antônio Moraes |
| 15.641/2015 | 10.03 | Dia do Advogado Previdenciário | Dep. Waldemar Borges |
| 15.847/2016 | 13.03 | Dia Estadual do Rotaract Club | Dep. Ossésio Silva |
| 16.060/2017 | 18.03 | Dia Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco | Dep. Manuel Aroucha |
| 8.721/1981 | 19.03 | Dia do Assistente Judiciário | Dep. Antônio Moraes |
| 13.876/2009 | 19.03 | Dia do Carpinteiro | Dep. Mavieal Cavalcanti |
| 14.162/2010 | 21.03 | Dia Estadual da Síndrome de Down | Dep. Isabel Cristina |
| 15.253/2014 | 22.03 | Dia Estadual da Água | Dep. Betinho Gomes |
| 14.790/2012 | 24.03 | Dia Estadual do Direito à Verdade | Poder Executivo |
| 11.959/2001 | 26.03 | Dia do MERCOSUL | Dep. Sérgio Leite |
| 12.120/2001 | 27.03 | Dia do Circo e do Artista Circense | Dep. Guilherme Uchôa |
| 14.173/2010 | 27.03 | Dia Estadual da Cultura Cristã | Dep. Antonio Moraes |
| 15.904/2016 | 31.03 | Dia das Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco | Dep. Joel da Harpa |
| 15.871/2016 | 31.03 | Dia Estadual em Memória dos Judeus Sefarditas Vítimas da Inquisição. | Dep. Zé Maurício |
| 16.008/2017 | Semana que compreende o dia 30.03 | Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar | Dep. Raimundo Pimentel |
| 12.607/2004 | Último sábado de março | Dia Estadual da Inclusão Digital | Dep. Augusto César |
| 16.082/2017 | Primeira semana de março | Semana Estadual de Conscientização contra a Síndrome Respiratória Aguda Grave | Dep. Everaldo Cabral |
| 16.184/2017 | Primeira semana de março | Semana Estadual de Conscientização sobre Gravidez na Adolescência | Poder Executivo |
| 12.802/2005 | Segunda semana de março | Semana de Prevenção à Morte Cardíaca Súbita | Dep. Eduardo Porto |
| 13.705/2008 | Segunda semana de março | Semana do Empreendedorismo Jovem | Dep. Simone Santana |
| 15.716/2016 | Segunda semana de março | Semana Estadual de Prevenção às Doenças Renais Crônicas | Dep. Terezinha Nunes |
| 15.860/2016 | Terceira semana de março | Semana de Conscientização e Combate a Trotes Telefônicos para a Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e para o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192) nas Escolas de ensino fundamental e médio. | Dep. Doutora Nadegi |
| 14.775/2012 | Março Sem Data Específica | Festival da Juventude (Cabo de Santo Agostinho) | Dep. Isaltino Nascimento |
| Lei Provincial Nº 1/1835 | 01.04 | Aniversário da Assembleia Legislativa de Pernambuco | Dep. Oséas Moraes |
| 13.237/2007 | 02.04 | Dia da Bandeira de Pernambuco | Dep. José Humberto Cavalcanti |
| 13.715/2009 | 04.04 | Dia do Jipeiro | Dep. Carlos Lapa |
| 16.196/2017 | 05.04 | Dia Estadual de Combate ao Feminicídio | Dep. Sérgio Leite |
| 13.514/2008 | 07.04 | Dia Estadual do Torcedor do Clube Náutico Capibaribe | Dep. Henrique Queiroz |
| 13.855/2009 | 07.04 | Dia Estadual do Agente de Saúde | Dep. Ricardo Costa |
| 12.460/2003 | 11.04e 05 a 11.04 | Dia e Semana Estadual do Parkinsoniano | Dep. Isabel Cristina |
| 11.227/1995 | 15.04 | Dia do Líder Comunitário | Dep. Ricardo Costa |
| 15.239/2014 | 16.04 | Dia da Cidadania Empresarial | Dep. Henrique Queiroz |
| 11.390/1996 | 17.04 | Dia da Reforma Agrária | Dep. Henrique Queiroz |
| 14.085/2010 | 18.04 | Dia da Consciência Espírita | Dep. Sérgio Leite |
| 15.872/2016 | 21.04 | Dia Estadual do Profissional de Segurança Pública | Dep. Henrique Queiroz |
| 14.611/2012 | 22.04 | Dia da Caminhada pela Paz no Trânsito | Dep. Ricardo Costa |
| 14.927/2013 | 22.04 | Dia Estadual do Capelão Evangélico Civil e Militar | Dep. Isabel Cristina |
| 15.253/2014 | 22.04 | Dia do Planeta Terra | Dep. Ricardo Costa |
| 16.038/2017 | 23.04 | Dia Estadual do Escotismo | Dep. Henrique Queiroz |
| 15.879/2016 | Semana que contenha o dia 24.04 | Semana Estadual de Prevenção e Combate à Meningite | Dep. Henrique Queiroz |
| 15.009/2013 | | | Dep. Henrique Queiroz |
| 15.171/2013 | | | Dep. Sérgio Leite |
| 16.106/2017 | 25.04 | Dia Estadual de Combate à Alienação Parental | Dep. Zé Maurício |
| 16.106/2017 | Semana em que constar o dia 25.04 | Semana Estadual de Combate à Alienação Parental | Dep. Zé Maurício |
| 15.532/2015 | 27.04 | Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica | Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher |
| 15.253/2014 | 28.04 | Dia da Caatinga | Dep. Isabel Cristina |
| 15.806/2016 | 28.04 | Dia Estadual em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho | Dep. Rodrigo Novaes |
| 16.198/2017 | 29.04 | Dia Estadual da Dança | Dep. Teresa Leitão |
| 14.573/2011 | Primeiro sábado, 60 dias após o domingo de Páscoa. | Dia Estadual da Marcha para Jesus | Dep. Pastor Cleiton Collins. |
| 14.425/2011 | Domingo de Ramos | Poção da Paixão (Município de Poção) | Dep. Diogo Moraes |
| Art. 11 da Lei 15.487/2015 | Primeira semana de abril | Semana Estadual de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista | Mesa Diretora |
| 15.390/2014 | Segunda semana de abril | Semana Estadual de Estudos da Palavra de Deus | Dep. Odacy Amorim |
| 15.087/2013 | Abril Sem data Específica | Missão do Vaqueiro de Carabreiras (Município de Tacaratu) | Dep. Rodrigo Novaes |
| 15.563/2015 | Abril Sem data Específica | Festival Viva Dominginhos (Município de Garanhuns) | Dep. Álvaro Porto |
| 15.909/2016 | Abril Sem data Específica | Evento Religioso Evangelizar É Preciso | Dep. João Eudes |
| 15.623/2015 | Todo o mês de Maio | Mai Amarelo | Dep. Eduino Brito |
| 12.899/2005 | 01.05 | Festa da Lavadeira | Dep. Isaltino Nascimento |
| 15.367/2014 | 02.05 | Dia Estadual da Paz nos Estádios | Dep. Betinho Gomes |
| 13.194/2007 | 03.05 | Dia Estadual de Combate à Violência | Dep. Soldado Moisés |
| 13.512/2008 | 03.05 | Dia Estadual do Torcedor do Santa Cruz Futebol Clube | Dep. Carlos Santana |

| | | | |
|-------------|--|---|--------------------------------|
| 15.470/2015 | De 05 a 10.05- BIENAL | Semana Estadual de Leitura e Literatura no Sertão | Dep. Odacy Amorim |
| 12.281/2002 | 08.05 | Dia Estadual de Iniciação à Expressão Artística nas Escolas Públicas e Particulares | Dep. Eudo Magalhães |
| 15.432/2014 | 09.05 | Dia Estadual do Transplantado | Dep. Guilherme Uchôa |
| 15.432/2014 | Semana Sem Data especifica | Semana de Incentivo à Doação de Órgãos para Transplantes | Dep. Guilherme Uchôa |
| 14.683/2012 | 10.05 | Dia da Consciência e Atenção aos Portadores do Lúpus | Dep. Sérgio Leite |
| 13.513/2008 | 13.05 | Dia Estadual do Torcedor do Sport Club do Recife | Dep. Isaltino Nascimento |
| 15.632/2015 | 15.03 | Dança da Bolinha (Município de Vertente do Lério) | Dep. Henrique Queiroz |
| 15.238/2014 | 16.05 | Dia Estadual do Gari | Dep. José Humberto Cavalcanti |
| 14.360/2011 | 17.05 | Dia de Luta contra a Homofobia | Dep. Daniel Coelho |
| 12.818/2005 | 18.05 | Dia Estadual de Combate ao Abuso Sexual e a Violência a Crianças e Adolescentes | Dep. Dilma Lins |
| 13.875/2009 | 18.05 | Dia Estadual de Combate à Agressão Sexual contra Crianças e Adolescentes | Dep. Doutora Nadegi |
| 15.638/2015 | Semana que contenha 18.05 | Semana Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes | Dep. Beto Acioly |
| 15.526/2015 | 19.05 | Dia Estadual do Defensor Público | Dep. Rogério Leão |
| 14.808/2012 | 19 a 25.05 | Semana Estadual de Doação de Leite Humano | Dep. Ricardo Costa |
| 14.421/2011 | 20.05 | Dia Estadual de Combate ao Crack e ao Óxi | Dep. Edson Vieira |
| 15.315/2014 | 20.05 | Dia da Afirmação do Povo Xukuru do Ororubá (Município de Pesqueira) | Dep. Isaltino Nascimento |
| 14.485/2011 | 22.05 | Dia da Luta em Defesa da Família | Dep. Pastor Cleiton Collins. |
| 14.618/2012 | 22.05 | Dia da Mobilização para o Registro Civil de Nascimento | Dep. Henrique Queiroz |
| 15.104/2013 | 23.05 | Dia Estadual da Gastronomia Pernambucana | Dep. Sérgio Leite |
| 15.698/2015 | 24.05 | Dia Estadual do Metodismo Wesleyano | Dep. Pastor Cleiton Collins. |
| 14.349/2011 | Semana que antecede o dia 25.05 | Semana Estadual da Adoção | Dep. Teresa Leitão |
| 12.371/2003 | 25.05 | Dia Estadual da Adoção | Dep. Jacilda Urquiza |
| 15.102/2013 | 25.05 | Dia Estadual da Liberdade Religiosa | Dep. Odacy Amorim |
| 15.861/2016 | 25.05 | Dia Estadual da Presença Africana em Pernambuco | |
| 15.577/2015 | Semana que contenha 26.05 | Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma | Dep. Beto Acioly |
| 13.327/2007 | | | |
| 14.794/2012 | 27.05 | Dia Estadual do Agente de Trânsito | Dep. Teresa Leitão |
| 15.814/2016 | 28.05 | Dia Estadual do Brincar | Dep. Simone Santana |
| 14.743/2012 | Semana que contenha o dia 28.05 | Semana de Prevenção e Combate à Depressão Pós-parto | Dep. Mary Gouveia |
| 12.605/2004 | 29.05 | Dia Estadual de Solidariedade ao Povo Palestino | Dep. Nelson Pereira |
| 15.163/2013 | 29.05 | Dia Estadual de Conscientização ao Uso de Energias Renováveis | Dep. Ossésio Silva |
| 15.039/2013 | 31.05 | Dia de Frei Damião | Dep. André Campos |
| 15.502/2015 | Último domingo de maio | Dia da Cavalgada à Pedra do Reino (Município de São José do Belmonte) | Dep. Rogério Leão |
| 15.236/2014 | Primeira semana de maio | Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose no Estado de Pernambuco. | Dep. Gustavo Negromonte |
| 15.768/2016 | Primeira semana de maio | Semana Estadual da Imigração | Dep. Beto Acioly |
| 16.066/2017 | Primeira semana de maio | Semana Estadual de Apoio e Conscientização Sobre o Parto Humanizado | Dep. Pastor Cleiton Collins. |
| 16.016/2017 | Segunda semana de maio | Semana Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infanto-juvenil | Dep. Eduino Brito |
| 15.321/2014 | Terceira semana de maio | Semana Estadual de Valorização da Família | Dep. Pastor Cleiton Collins. |
| 16.007/2017 | Terceira semana de maio | Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar | Dep. Everaldo Cabral |
| 15.925/2016 | Terceira semana de maio | Semana Estadual da Capoeira | Dep. Priscila Krause |
| 14.618/2012 | Quarta semana de maio | Semana de Mobilização para o Registro Civil de Nascimento | Dep. Henrique Queiroz |
| 14.802/2012 | Última semana de maio | Semana de Conscientização sobre Acidentes com Fogos de Artifício e Fogueiras | Dep. Henrique Queiroz |
| 14.496/2011 | Maio Sem Data Especifica | Noite da Poesia (Município de Belo Jardim) | Dep. Diogo Moraes |
| 14.745/2012 | Maio Sem Data Especifica | Festival de Cultura Banguê (Município de Nazaré da Mata) | Dep. Aluísio Lessa |
| 13.225/2007 | 02.06 | Dia do Imigrante Italiano e seus Descendentes | Dep. José Queiroz |
| 15.608/2015 | 03.06 | Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco | Dep. Lucas Ramos |
| 15.253/2014 | 05.06 | Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia | Dep. Isabel Cristina |
| 16.178/2017 | Todo o mês de Junho | Junho Verde | Dep. Zé Maurício |
| 13.402/2008 | 06.06 | Dia do Cinema Pernambucano | Dep. Sérgio Leite |
| 14.793/2012 | 06.06 | Dia Estadual de Combate à Hanseníase | Dep. Sérgio Leite |
| 8.357/1980 | 07.06 | Dia do Lions | Dep. Barreto Guimarães |
| 15.822/2016 | | | |
| 16.048/2017 | 07.06 | Dia Estadual do Blogueiro | |
| | | | |
| 13.716/2009 | 11 a 13.06 | Festa de Santo Antônio (Município de Cachoeirinha) | Dep. Antônio Moraes |
| 15.082/2013 | 12.06 | Dia Estadual pela Luta da Erradicação do Trabalho Infantil | Dep. Ricardo Costa |
| 16.101/2017 | 15.06 | Dia Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa | Dep. Esmeraldo Santos |
| 13.554/2008 | 15.06 | Dia Estadual do Torcedor do Central Sport Club | Dep. Pastor Cleiton Collins. |
| 15.329/2014 | 15.06 | Dia Estadual do Agente de Defesa Civil | Dep. Pastor Cleiton Collins. |
| 16.015/2017 | Semana que contenha 16.06 | Semana Estadual de Conscientização sobre a Polineuropatia Amiloidótica Familiar (PAF) | Dep. Miriam Lacerda |
| 15.506/2015 | 19.06 | Dia Estadual de Conscientização e Combate a Anemia Falciforme em Pernambuco | Dep. Pedro Serafim Neto |
| 13.915/2009 | 20.06 | Dia da Dança do Coco | Dep. Augusto César |
| 14.574/2011 | 20.06 | Dia Estadual do Advogado Trabalhista | Dep. Bispo Ossésio Silva. |
| 16.005/2017 | 21.06 | Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) | Dep. Sérgio Leite |
| 15.112/2013 | 23.06 | Concurso de Quadrihas Juninas do Distrito de Nova Descoberta (Município de Petrolina) | Dep. Miguel Coelho |
| 15.152/2013 | 24.06 | Dia Estadual do Bacamarteiro | Dep. Isabel Cristina |
| 15.044/2013 | 26.06 | Dia Estadual das Comunidades Terapêuticas | Dep. Augusto César |
| 15.903/2016 | 26.06 | Dia Estadual do Gestor Governamental | Dep. Pastor Cleiton Collins. |
| 15.154/2013 | 26.06 | Dia Estadual de Combate ao Uso e Tráfico Ilícito de Drogas | Dep. Álvaro Porto |
| 15.265/2014 | 27.06 | Dia Estadual do Quadrilheiro Junino | Dep. Ossésio Silva |
| 16.190/2017 | 29.06 | Dia Estadual do Coco da Xambá | Dep. Teresa Leitão |
| 14.495/2011 | 29.06 | Festa de São Pedro (Município de Itapetim) | Dep. Isaltino Nascimento |
| 14.783/2012 | Primeiro domingo de junho | Missa do Vaqueiro (Município de Inajá) | Dep. Ângelo Ferreira |
| 12.314/2002 | Primeira segunda-feira de junho | Dia do Cooperativismo | Dep. Rodrigo Novaes |
| 14.571/2011 | Primeira semana de junho | Dia Estadual do Pastor e do Pastoreio Religioso | Dep. Eudo Magalhães |
| 14.869/2012 | Segunda semana de junho | Semana Estadual de Conscientização da Cardiopatia Congênita | Dep. Odacy Amorim |
| 15.987/2017 | Segunda semana de junho | Semana Estadual de Conscientização da Coleta Seletiva | Dep. Ricardo Costa |
| 14.718/2012 | Última semana de junho | Festa de São Pedro (Município de Buique) | Dep. Lucas Ramos |
| 14.391/2011 | Junho Sem Data Especifica | Jecana do Capim (Município de Petrolina) | Dep. Marcantônio Dourado |
| 14.433/2011 | Junho Sem Data Especifica | São João (Município de Vitória de Santo Antão) | Dep. Adalberto Cavalcanti |
| 14.438/2011 | Junho Sem Data Especifica | São João (Município de Catende) | Dep. Henrique Queiroz |
| 16.183/2017 | Junho Sem Data Especifica | Festa Junina de Araripina | Dep. Henrique Queiroz |
| 12.832/2005 | 01.07 | Dia da Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos | Dep. Socorro Pimentel |
| 12.443/2003 | 13.07 | Dia do Conselheiro Tutelar | Dep. Raimundo Pimentel |
| 13.717/2009 | 14.07 | Dia do Propagandista | Dep. Carla Lapa |
| 16.004/2017 | 14.07 | Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica | Dep. José Queiroz |
| 15.072/2013 | 16.07 | Dia Estadual do Cineclubismo | Dep. Miguel Coelho |
| 12.015/2001 | 25.07 | Dia Estadual da Cultura e da Paz | Dep. Clodoaldo Magalhães |
| 16.180/2017 | 27.07 | Dia Estadual do Moto Clube | Dep. João Paulo |
| 15.129/2013 | 28 e 29.07 | Romaria de Santa Cruz - Festa do Romeiro (Município de Santa Cruz) | Dep. Eduino Brito |
| 14.441/2011 | 29.07 | Dia Estadual do Doador de Medula Óssea | Dep. Isabel Cristina |
| 15.635/2015 | Durante quatro dias, terminando no segundo domingo de julho. | Moto Chico (Tradicional Encontro de Motociclistas do Vale do São Francisco, Município de Petrolina). | Dep. Antônio Moraes |
| 15.113/2013 | Terceiro domingo de Julho | Festa do Tomate do Açude Saco (Município de Lagoa Grande) | Dep. Miguel Coelho |
| 16.133/2017 | Terceiro domingo de Julho | Missa do Vaqueiro de Nazaré do Pico (Município de Floresta) | Dep. Isabel Cristina |
| 14.671/2012 | Último domingo de Julho | Dia da Consciência Jovem | Dep. Rodrigo Novaes |
| 15.633/2015 | Último final de semana de Julho | Festa da Cocada Gigante (Município de Ipojuca) | Dep. Ossésio Silva |
| 15.688/2015 | Semana do primeiro sábado de julho | Semana Estadual de Apoio ao Cooperativismo | Dep. Simone Santana |
| 15.965/2016 | Primeira semana de julho | Semana Estadual da Juventude Evangélica | Poder Executivo |
| 15.870/2016 | Última semana de julho | Semana Estadual do <i>Check-up</i> Juvenil | Dep. Ricardo Costa |
| 14.175/2010 | Julho Sem data Especifica | Exposição de Caprinos e Ovinos de Sertânia – EXPOCOSE | Dep. Ossésio Silva |
| 14.348/2011 | Julho Sem data Especifica | Pega de Boi no Mato Vaqueiro Antônio Muritiba (Município de Granito) | Dep. Ângelo Ferreira |
| 14.451/2011 | Julho Sem data Especifica | Corrida da Galinha (Município de São Bento do Una) | Dep. Ângelo Ferreira |
| 14.690/2012 | Julho Sem Data Especifica | Feira de Indústria, Comércio e Serviços – EXPOSERRA (Município de Serra Talhada). | Dep. Sebastião Oliveira Júnior |
| 16.017/2017 | Julho Sem data Especifica | Festa Universitária de São José do Egito (Município de São José do Egito) | Dep. Ângelo Ferreira |
| 16.189/2017 | Julho Sem data Especifica | Festa de Sant'Ana - Parnamirim | Dep. Socorro Pimentel |
| 14.868/2012 | Semana de 01 a 07.08 | Semana Estadual de Aleitamento Materno | Dep. Mary Gouveia |
| 11.506/1997 | 01.08 | Dia Estadual do Maracatu | Dep. Djalma Paes |
| 16.061/2017 | Semana que compreende o dia 01.08 | Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) | Dep. Eduíno Brito |
| 14.988/2013 | 02.08 | Dia Estadual do Vaqueiro | Dep. Rodrigo Novaes |
| 16.087/2017 | 05.08 | Dia Estadual de Prevenção, Controle e Tratamento da Febre Amarela. | Dep. Roberta Arraes |
| 15.214/2013 | Semana a partir do dia 05.08 | Semana Estadual de Vacinação de Adultos | Dep. Pastor Cleiton Collins. |
| 13.419/2008 | 06.08 | Dia Estadual do Cônsul | Dep. Coronel José Alves. |
| 14.377/2011 | 06.08 | Dia Estadual da Educação Ambiental | Dep. Daniel Coelho |
| 16.151/2017 | Semana do dia 07.08 | Semana Estadual de Conscientização sobre a Lei Maria da Penha | Dep. Zé Maurício |
| 15.729/2016 | 09.08 | Dia Estadual da Equoterapia | Dep. Ricardo Costa |
| 14.528/2011 | 10.08 | Dia Estadual de Combate ao Bullying | Dep. Edson Vieira |
| 15.216/2013 | 10.08 | Dia Estadual da Eubiose | Dep. Edson Vieira |
| 14.499/2011 | 11.08 | Dia Estadual do Adolescente | Dep. Guilherme Uchoa |
| 15.540/2015 | 11.08 | Dia Estadual do Conciliador de Justiça | Dep. Odacy Amorim |
| 14.822/2012 | Semana que antecede o dia 12.08 | Semana Estadual da Mulher Trabalhadora Rural | Dep. Bispo Ossésio Silva. |
| 15.356/2014 | 15.08 | Dia Estadual D do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas | Dep. Mary Gouveia |
| 13.044/2006 | 19.08 | Dia Estadual de Pernambuco | Dep. Laura Gomes |
| 11.967/2001 | 20.08 | Dia Estadual do Maçom | Dep. Raimundo Pimentel |
| 13.278/2007 | 20.08 | Dia Estadual do Procurador do Estado de Pernambuco | Dep. Romário Dias |
| | | | Dep. Mavíael Cavalcanti |

| | | | |
|-------------|--|--|-------------------------------|
| 15.530/2015 | 20.08 | Dia Estadual de Luta pelo Semiárido | Dep. Rodrigo Novaes |
| 13.381/2007 | Semana do dia 21 a 28.08 | Semana Estadual da Pessoa com Deficiência | Dep. Airinho de Sá Carvalho. |
| 15.057/2013 | 27.08 | Dia Estadual do Corretor de Imóveis | Dep. Sebastião Rufino |
| 15.519/2015 | 28.08 | Dia Estadual das Organizações do Terceiro Setor | Dep. Pastor Cleiton Collins. |
| 13.085/2006 | 28.08 | Dia Estadual do Bancário | Dep. Roberto Leandro |
| 15.728/2016 | 28.08 | Dia Estadual do Avicultor | Dep. Miguel Coelho |
| 13.760/2009 | 29.08 | Dia Estadual do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência | Dep. Soldado Moisés |
| 15.967/2016 | 30.08 | Dia Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla | Dep. Waldemar Borges |
| 15.643/2015 | Primeiro domingo de agosto | Dia Estadual do Produtor Agrícola Orgânico | Dep. Miguel Coelho |
| 15.655/2015 | Terceiro domingo de agosto | Dia Estadual do Obreiro | Dep. Bispo Ossésio Silva. |
| 15.153/2013 | Último sábado de agosto | Dia Estadual da Marcha pela Família | Dep. Pastor Cleiton Collins. |
| 14.257/2010 | Último sábado de agosto | Festa do Vaqueiro de Jutai (Município de Lagoa Grande) | Dep. Terezinha Nunes |
| 15.111/2013 | Primeira semana de agosto | Exposição de Caprinos Ovinos da Comunidade do Caroá - EXPOCAROÁ (Município de Petrolina) | Dep. Isabel Cristina |
| 14.158/2010 | Segunda semana de agosto | Semana Estadual da Saúde do Homem | Dep. Barreto |
| 14.208/2010 | Um dia da Segunda semana de agosto | Festa dos Garçons (Município de Frei Miguelinho) | Dep. Clodoaldo Magalhães |
| 15.099/2013 | Terceira semana de agosto | Semana Estadual de Conscientização do Motorista aos Direitos do Ciclista | Dep. Daniel Coelho |
| 15.883/2016 | Última semana de agosto | Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla | Dep. Ricardo Costa |
| 14.975/2013 | Agosto Sem Data Específica | Festa do Tamarindo (Município de Afrânio) | Dep. Adalberto Cavalcanti |
| 15.151/2013 | Agosto Sem Data Específica | Feira de Negócios da Tilápia de Jatobá - FENTILA (Município de Jatobá) | Dep. Clodoaldo Magalhães |
| 15.657/2015 | Agosto Sem Data Específica | Festival de Inverno do Alto do Moura (Município de Caruaru) | Dep. Tony Gel |
| 15.912/2016 | Agosto Sem Data Específica | Festa da Saudade (Município de Exu) | Dep. Lucas Ramos |
| 16.037/2017 | Todo o Mês de Setembro | Setembro Amarelo | Dep. Beto Acioly |
| 15.205/2013 | 05.09 | Dia Estadual da Segurança Alimentar e Nutricional | Poder Executivo |
| 15.144/2013 | 07.09 | Dia Estadual do Corredor de Rua | Dep. Ricardo Costa |
| 11.251/1995 | 09.09 | Dia Estadual do Administrador | Dep. Teresa Leitão |
| 11.749/2000 | 14.09 | Dia Estadual do Portador de Epilepsia | Dep. João Mendonça |
| 13.301/2007 | 15.09 | Dia Estadual Pernambucano de Combate ao Aquecimento Global | Dep. Alberto Feitosa |
| 13.298/2007 | Semana do dia 12 a 18.09 | Semana Estadual da Vivência e Prática da Cultura Afro-Pernambucana | Dep. Isaltino Nascimento |
| 15.969/2016 | 17.09 | Dia Estadual dos Desbravadores | Dep. Odacy Amorim |
| 14.182/2010 | 19.09 | Dia Estadual do Educador Social | Dep. Nelson Pereira |
| 16.033/2017 | Semana em que constar o dia 19.09 | Semana Estadual do Movimento Todos Juntos Contra o Câncer | Dep. Clodoaldo Magalhães |
| 15.753/2016 | 20.09 | Dia Estadual do Karatê | Dep. Beto Acioly |
| 12.492/2003 | 21.09 | Dia Estadual do Portador da doença de Alzheimer | Dep. Dilma Lins |
| 13.632/2008 | 21.09 | Dia do Auditor Fiscal do Tesouro Estadual de Pernambuco | Dep. Antônio Moraes |
| 15.253/2014 | 21.09 | Dia da Árvore | Dep. Isabel Cristina |
| 15.585/2015 | Semana que compreende o dia 21.09 | Semana Estadual de Prevenção às Deficiências | Dep. Simone Santana |
| 15.846/2016 | 22.09 | Dia Mundial Sem Carro | Dep. Lucas Ramos |
| 11.932/2001 | 23.09 | Dia do Técnico Industrial | Dep. Augusto César |
| 13.045/2006 | 23.09 | Dia da Psicanálise | Dep. Antônio Figuerôa |
| 13.270/2007 | 23.09 | Dia do Motociclista | Dep. Eduardo Porto |
| 13.286/2007 | 23.09 | Dia da Arte de Ikebana | Dep. Augusto Coutinho |
| 15.522/2015 | 23.09 | Dia da Educação Profissionalizante | Dep. Pedro Serafim Neto |
| 13.412/2008 | | | |
| 15.117/2013 | Semana de 24 a 30.09 | Semana Estadual de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos | |
| | | | Dep. Carlos Santana |
| | | | Dep. Sérgio Leite |
| 13.651/2008 | 26.09 | Dia Estadual do Surdo | Dep. Airinho de Sá Carvalho. |
| 14.879/2012 | 28.09 | Dia Estadual dos Doutores da Alegria | Dep. Ricardo Costa |
| 15.219/2013 | Semana que antecede o dia 29.09 | Semana Estadual de Prevenção, Diagnóstico Precoce e Controle de Doenças Cardiovasculares nas Mulheres. | Dep. Mary Gouveia |
| 12.900/2005 | Segunda sexta feira de setembro | Dia Estadual do Forró Pé de Serra | Dep. Betinho Gomes |
| 14.014/2010 | Segundo domingo de setembro | Missa do Vaqueiro (Município de Canhotinho) | Dep. Eduardo Porto |
| 15.114/2013 | Último sábado de setembro | Dia Estadual da Cultura Sul-Coreana | Dep. José Humberto Cavalcanti |
| 15.787/2016 | Primeira semana de setembro | Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes | Dep. João Eudes |
| 15.989/2017 | Primeira semana de setembro | Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Guillain-Barré | Dep. Ricardo Costa |
| 16.006/2017 | Segunda semana de setembro | Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Irlen | Dep. Augusto César |
| 16.186/2017 | Segunda semana de setembro | Festa do Vaqueiro do Muquém | Dep. Odacy Amorim |
| 13.101/2006 | Durante a Semana da Pátria | Semana Estadual da Ética (No âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco) | Dep. Geraldo Coelho |
| 16.157/2017 | Terceira Semana de Setembro | Semana Estadual de Conscientização da Importância dos Exercícios Físicos e Cognitivos aos pacientes com Alzheimer | Dep. Augusto César |
| 16.161/2017 | Terceira Semana de Setembro | Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Li-Fraumeni - LFS | Dep. Eduardo Porto |
| 16.177 | Terceira Semana de Setembro | Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger | Dep. Marcantonio Dourado |
| 15.846/2016 | Quarta semana de setembro | Semana Estadual de Mobilidade Urbana | Dep. Beto Acioly |
| 15.143/2013 | Última semana de setembro | Semana Estadual da Atividade Física | Dep. Lucas Ramos |
| 15.511/2015 | Última semana de setembro | Semana Estadual de Luta contra a Depressão | Dep. Botafogo Filho |
| 16.031/2017 | Setembro Sem Data Específica | Semana Estadual de conscientização para esclarecimento sobre doenças neuromusculares e de humanização do tratamento médico-hospitalar e da assistência social prestado às pessoas acometidas por tais enfermidades | Dep. Beto Acioly |
| | | | Dep. Ricardo Costa |
| 14.598/2012 | Setembro Sem Data Específica | Festa da Banana (Município de São Vicente Férrer) | Dep. Pedro Serafim Neto |
| 14.809/2012 | Setembro Sem Data Específica | Festival da Cultura (Município de João Alfredo) | Dep. Zé Maurício |
| 13.246/2007 | 01.10 | Dia Estadual do Idoso | Dep. Antônio Moraes |
| 15.826/2016 | 01.10 | Dia Estadual da prática do Jiu-Jitsu | Dep. Professor Lupércio |
| 15.952/2016 | 01.10 | Dia Estadual do Representante Comercial | Dep. Antônio Moraes |
| 12.650/2004 | 03.10 | Dia Estadual de Saúde Bucal | Dep. Nelson Pereira |
| 15.253/2014 | 04.10 | Dia Estadual do Rio São Francisco | Dep. Isabel Cristina |
| 15.381/2014 | 04.10 | Dia Estadual dos Animais | Dep. Terezinha Nunes |
| 16.052/2017 | 04.10 | Dia Estadual dos Protetores de Animais | Dep. Everaldo Cabral |
| 15.146/2013 | 05.10 | Dia Estadual do Procurador Legislativo | Dep. Ricardo Costa |
| 15.720/2016 | 05.10 | Dia Estadual da Micro e Pequena Empresa | Dep. Miguel Coelho |
| 14.374/2011 | Semana de 06 a 12.10 | Semana Estadual da Leitura e Escrita Infantil | Dep. Aluísio Lessa |
| 15.752/2016 | Semana de 06 a 12.10 | Semana Estadual Educativa da Nutrição Infantil | Dep. Silvio Costa Filho |
| 15.581/2015 | 08.10 | Dia Estadual da Mulher Empreendedora | Dep. Simone Santana |
| 14.289/2011 | 11.10 | Dia Estadual de Conscientização da Prevenção, Orientação e Tratamento da Obesidade Infantil | |
| | | | Dep. Mavieal Cavalcanti |
| | | | Dep. Teresa Leitão |
| 15.105/2013 | 11.10 | Dia Estadual do Frevo de Bloco | Dep. Augusto Coutinho |
| 13.795/2009 | 12.10 | Dia Estadual do Corretor de Seguros | Dep. Henrique Queiroz |
| 15.681/2015 | Semana do dia 15.10 | Semana Estadual da Saúde do Professor | Dep. Pedro Serafim Neto |
| 16.147/2017 | 17.10 | Dia Estadual da Beleza e Estética | Dep. Sebastião Rufino |
| 13.653/2008 | 18.10 | Dia Estadual do Policial Militar - PM e Bombeiro Militar - BM da Reserva | Dep. Clodoaldo Magalhães |
| 13.411/2008 | Semana a partir de 18.10 | Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Boca | Dep. Júlio Cavalcanti |
| 14.398/2011 | Semana que antecede o aniversário do Corpo de Bombeiros | Semana Estadual do Bombeiro | Dep. Bispo Ossésio Silva |
| 15.512/2015 | 20.10 | Dia Estadual de Conscientização da Prevenção, Controle e Orientação da Osteoporose | Dep. Eduíno Brito |
| 15.672/2015 | 20.10 | Dia Estadual das Filhas de Jó | Dep. Augusto Coutinho |
| 12.803/2005 | 23.10 | Dia Estadual da Leitura | Dep. Roberto Leandro |
| 13.198/2007 | Semana que constar o dia 25.10 | Semana de Promoção da Saúde Bucal | Dep. Beto Acioly |
| 16.104/2017 | Semana em que constar o dia 25.10 | Semana Estadual de Conscientização da Disfunção Temporomandibular - DTM | Dep. Jorge Gomes |
| 11.861/2000 | 27.10 | Dia Estadual de Prevenção de Câncer de Colo Uterino | Dep. Edson Vieira |
| 14.575/2011 | 28.10 | Dia Estadual do Judô | Dep. Teresa Leitão |
| 14.879/2012 | 28.10 | Dia Estadual dos Trabalhadores Motociclistas | Dep. Ricardo Costa |
| 15.767/2016 | 28.10 | Dia Estadual do Assessor Parlamentar | Dep. Ricardo Costa |
| 13.605/2008 | 29.10 | Dia Estadual do Cerimonialista | Dep. Guilherme Uchôa |
| 15.162/2013 | 29.10 | Dia Estadual de Combate à Psoríase | Dep. Mary Gouveia |
| 11.063/1994 | 31.10 | Dia Estadual da Consciência Evangélica | Dep. Israel Guerra Filho |
| 16.140/2017 | 31.10 | Dia Estadual da Reforma Protestante | Dep. Ricardo Costa |
| 15.266/2014 | Terceiro domingo de outubro | Missa do Vaqueiro de Rajada (Município de Petrolina) | Dep. Isabel Cristina |
| 13.246/2007 | Primeira semana de outubro | Semana Estadual do Idoso | Dep. Antônio Moraes |
| 13.535/2008 | Primeira semana de outubro | Semana Estadual de Estudos das Constituições Federal e Estadual, e Lei Orgânica dos respectivos Municípios. | Dep. Eriberto Medeiros |
| 14.800/2012 | Primeira semana de outubro | Semana Estadual de Combate à Crueldade contra Animais | Dep. Everaldo Cabral |
| 16.032/2017 | Primeira semana de outubro | Semana Estadual de Conscientização Sobre Herpes Zoster | Dep. Augusto César |
| 13.718/2009 | Segunda semana de outubro | Semana Estadual da Criança e do Adolescente | Dep. Teresa Leitão |
| 14.980/2013 | Segunda semana de outubro | Semana Estadual de Conscientização Contra a Obesidade Infantil | Dep. Pedro Serafim Neto |
| 15.784/2016 | Segunda semana de outubro | Semana Estadual de Conscientização da Microcefalia | Dep. Ricardo Costa |
| 14.781/2012 | Terceira semana de outubro | Semana Estadual de Intercessão Missionária | Dep. Ricardo Costa |
| 16.028/2017 | Terceira semana de outubro | Semana Estadual de Conscientização e Orientação sobre o Erro Médico e Responsabilidade Civil das Operadoras de Planos de Saúde, Hospitais, Clínicas e Similares | Dep. Ricardo Costa |
| 13.325/2007 | Quarta semana de Outubro | Semana Estadual da Juventude | Dep. Sérgio Leite |
| 12.119/2001 | 15.793/2016 | Semana Estadual de Incentivo à Leitura nas escolas da rede pública do Estado de Pernambuco | Dep. Henrique Queiroz |
| 13.198/2007 | Última semana de outubro | Semana Estadual de Promoção da Saúde Bucal | Dep. Roberto Leandro |
| 13.894/2009 | Última semana de outubro | Semana Estadual da Consciência e do Combate ao Assédio Moral | Dep. Isaltino Nascimento |
| 13.190/2007 | Outubro Sem Data Específica concomitante à Semana Nacional de Ciência e Tecnologia | Semana Estadual Pernambucana de Ciência e Tecnologia (SPCT) | |
| | | | Dep. João Fernando Coutinho |
| 14.682/2012 | Outubro Sem Data Específica | Projeto Samba da Aurora (Município de Recife) | Dep. Aluísio Lessa |
| 14.460/2011 | Outubro Sem Data Específica | Festa de Zé Dantas (Município de Camaíba) | Dep. Ângelo Ferreira |
| 14.536/2011 | Outubro Sem Data Específica | Bienal do Livro | Dep. Luciano Siqueira |
| 15.609/2015 | Outubro (BIENAL) Sem Data Específica | VINHUA FEST (Município de Lagoa Grande) | Dep. Lucas Ramos |
| 14.118/2010 | Entre os meses de outubro e novembro- Datas Mistas | Feira do Bordado Manual de Passira | Dep. Henrique Queiroz |
| 15.269/2014 | 01.11 | Dia Estadual do Oficial de Reserva | Dep. Sérgio Leite |
| 14.977/2013 | 05.11 | Dia Estadual do Militar Músico | Dep. Pastor Cleiton Collins |
| 15.101/2013 | 05.11 | Dia Estadual do Profissional do SAMU | Dep. Mavieal Cavalcanti |

| | | | |
|-----------------------|--|---|--|
| 15.821/2016 | 05.11 | Dia Estadual do Técnico Agrícola | Dep. Miguel Coelho |
| 15.242/2014 | Semana em que constar o dia 05.11 | Semana Estadual de Combate à Dengue | Dep. Sérgio Leite |
| 15.634/2015 | Semana de 08 a 15.11 | Semana Estadual de Teatro de Bonecos | Dep. Pedro Serafim Neto |
| 11.768/2000 | Semana de 14 a 20.11 | Semana Estadual da Consciência da Raça Negra | Dep. Luciana Santos |
| 12.180/2002 | 14.11 | Dia Estadual do Desarmamento | Dep. Eudo Magalhães |
| 15.765/2016 | 14.11 | Dia Estadual de Conscientização Sobre o Diabetes | Dep. Zé Maurício |
| 15.322/2014 | 15.11 | Dia Estadual do Juiz de Paz | Dep. Ricardo Costa |
| 13.771/2009 | 17.11 | Dia Estadual do Tribunal de Contas | Dep. Pastor Cleiton Collins |
| 13309/200715.222/2013 | Semana em que constar o dia 17.11 | Semana Estadual de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata | Dep. Luciano Moura |
| 12.958/2005 | 19.11 | Dia Estadual do Cordelista | Dep. Sérgio Leite |
| 11.012/1993 | 20.11 | Dia Estadual do Sulaqueiro | Dep. Antônio Moraes |
| 15.055/2013 | 23.11 | Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantil | Dep. Oséas Moraes |
| 14.011/2010 | 24.11 | Dia Estadual do Rio Capibaribe | Dep. Ricardo Costa |
| 15.257/2014 | 24.11 | Dia Estadual do Rio Beberibe | Dep. Augusto Coutinho |
| 15.737/2016 | 25.11 | Dia Estadual de Prevenção e Enfrentamento às Drogas nas Unidades Prisionais | Dep. Ricardo Costa |
| 14.428/2011 | Semana em que constar o dia 25.11 | Semana Estadual de Incentivo à Doação de Sangue | Dep. Rodrigo Novaes |
| 14.858/2012 | 28.11 | Dia Estadual de Combate e Atenção aos Portadores de Hipertensão Arterial Pulmonar - HAP | Dep. Edson Vieira |
| 16.194/2017 | 28.11 a 8.12 | Novena de Nossa Senhora Imaculada Conceição, no Município de Araripina | Dep. Sérgio Leite |
| 13.189/2007 | 30.11 | Dia Estadual do Síndico | Dep. Socorro Pimentel |
| 14.645/2012 | Semana anterior ao terceiro domingo de novembro | Semana Estadual de Prevenção aos Acidentes de Moto | Dep. Nelson Pereira |
| 15.939/2016 | Terceiro sábado de novembro | Dia Estadual da Corrida da Consciência Negra | Dep. Júlio Cavalcanti |
| 14.650/2012 | Terceiro domingo de novembro | Dia Estadual das Vítimas de Acidentes de Trânsito | Dep. Bispo Ossésio Silva |
| 15.220/2013 | Terceiro final de semana do mês de novembro | Festa da Rabeca (Município de Ferreiros) | Dep. Waldemar Borges |
| 13.745/2009 | Quinta feira da quarta semana de novembro | Dia Estadual de Ação de Graças | Dep. Mavieal Cavalcanti |
| 15.660/2015 | Última semana de novembro | Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele | Dep. Elna Carneiro |
| 16.065/2017 | Semana de novembro coincide com a Exposição de Animais do Cordeiro | | Dep. Henrique Queiroz |
| Mormo e Anemia | | | Semana Estadual de Conscientização e Combate à doe |
| 14.210/2010 | Novembro Sem Data Especifica | Infeciosa Equina - AIE | Dep. Joaquim Lira |
| 14.746/2012 | Novembro Sem Data Especifica | Caminhada dos Terreiros de Matizes Africanas e Afro-brasileiras | Dep. Isaltino Nascimento |
| 16.009/2017 | Novembro Sem Data Especifica | Feira de Negócios e Oportunidades do Município do Cabo de Santo Agostinho - FENOC | Dep. Everaldo Cabral |
| 15.751/2016 | Durante todo o mês de Dezembro | Festival Arte e Cultura na Usina (Município de Água Preta) | Dep. Aluisio Lessa |
| 16.107/2017 | 02.12 | Dezembro Vermelho | Dep. Teresa Leitão |
| 14.646/2012 | 03.12 | Dia Estadual do Advogado Criminalista | Dep. Bispo Ossésio Silva |
| 15.324/2014 | 03.12 | Dia Estadual do Professor Especializado em Educação Especial | Dep. Ricardo Costa |
| 16.125/2017 | 03.12 | Dia Estadual do Delegado de Polícia Civil | Dep. Antônio Moraes |
| 13.144/2006 | 06.12 | Dia Estadual do Atleta Paraolímpico | Dep. Ricardo Costa |
| 13.337/2007 | 08.12 | Dia Estadual de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres no Estado de Pernambuco | Dep. Roberto Leandro |
| 13.317/2007 | 09.12 | Dia Estadual da Agricultura Familiar | Dep. Henrique Queiroz |
| 15.807/2016 | 11.12 | Dia Estadual do Fonoaudiólogo | Dep. Alberto Feitosa |
| 11.274/1995 | 13.12 | Dia Estadual do Engenheiro Civil | Dep. José Humberto Cavalcanti |
| 15.594/2015 | 15.12 | Dia Estadual do Sanfoneiro | Dep. Geraldo Barbosa |
| 14.342/2011 | 17.12 | Dia Estadual da Economia Popular Solidária | Dep. Teresa Leitão |
| 15.881/2016 | 18.12 | Dia Estadual em Homenagem aos Mercados Públicos | Dep. Daniel Coelho |
| 15.231/2014 | 20.12 | Dia Estadual da Doula | Dep. Zé Maurício |
| 15.517/2015 | 21.12 | Dia Estadual dos Catadores de Lixo Reciclável | Dep. Ossesio Silva |
| 14.595/2012 | 28.12 a 07.01 - Datas Mistas | Dia Estadual do Apicultor | Dep. Socorro Pimentel |
| 9.582/1984 | Segundo domingo de dezembro | Festa de Reis (Município de São Bento do Una) | Dep. Manoel Santos |
| 16.034/2017 | Segundo sábado de dezembro | Dia Estadual da Bíblia | Dep. Inaldo Lima |
| 14.976/2013 | Última semana de dezembro | Dia Estadual do Ex- Jogador Profissional de Futebol | Dep. Ricardo Costa |
| 14.314/2011 | Dezembro Sem Data Especifica | Festa do Senhor do Bonfim (Município de Afrânio) | Dep. Adalberto Cavalcanti |
| 15.745/2016 | Dezembro Sem Data Especifica | Missa do Vaqueiro de Floresta (Município de Floresta) | Dep. Rodrigo Novaes |
| 13.337/2007 | Dezembro Sem Data Especifica | Evento Viva Gonzagão (Município de Exu) | Dep. Henrique Queiroz |
| 14.291/2011 | Ano de 2012 | Semana da Agricultura Familiar | Dep. Henrique Queiroz |
| 15.488/2015 | Ano de 2016 | Centenário do Nascimento de Luiz Gonzaga, o Rei do Baião | Dep. Antônio Moraes |
| 15.494/2015 | Ano de 2017 | Centenário de Nascimento do Ex-Governador Miguel Arraes de Alencar | Dep. Henrique Queiroz |
| 14.304/2011 | Sem data especifica | Ano Estadual da Revolução Pernambucana de 1817 | Dep. Priscila Krause |
| 14.347/2011 | Sem data especifica | Feira de Caprinos e Ovinos - CAPRISHOW (Município de Dormentes) | Dep. Odacy Amorim |
| 14.393/2011 | Sem data especifica | Feira do Gesso - EXPOGESSO (Município de Trindade) | Dep. Raimundo Pimentel |
| 14.589/2012 | Sem data especifica | Semana Estadual de Reciclagem e Defesa do Meio Ambiente | Dep. Bethino Gomes |
| 15.478/2015 | Sem data especifica | Festa do Leite (município de Itaíba) | Dep. Claudiano Martins Filho |
| | | Corrida de Jericos | Dep. Henrique Queiroz |

Everaldo Cabral
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 12 de dezembro de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Indicações

Indicação Nº 9920/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara no sentido de buscar meios para agilizar a construção da Quadra Poliesportiva da Escola Estadual Agamenon Magalhães, localizada na cidade de Tracunhaém, Mata Norte Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Belarmino Vasquez Mendez Neto, Prefeito do Município de Tracunhaém; Exmo. Sr. Carlos Barbosa da Silva, Vereador do Município de Tracunhaém; Ilma. Sra. Fabianne Figueiredo Ferreira Barros, Diretora da Escola Estadual Agamenon Magalhães.

Justificativa

É de extrema urgência que seja agilizada a construção de uma Quadra Poliesportiva na Escola Estadual Agamenon Magalhães, cidade de Tracunhaém, município da Mata Norte de Pernambuco, pois temos o dever de buscar meios para tirar os nossos jovens da ociosidade incentivando-os a praticar esportes com os equipamentos adequados.

Os cerca de 500 alunos do Ensino Fundamental II e Médio não dispõem de espaços apropriados e suficientes que sirvam de local para a sua recreação e realizar as aulas de Educação Física. A voz desses alunos e dos educadores, representados pelo vereador Carlos Barbosa da Silva, conhecido como Carlinhos de Zé Pedro, se fez ecoar até nós, para que as políticas públicas voltadas aos esportes também se façam presentes na construção de um templo para suas atividades.

A presença da gestão pública estadual garantindo e preservando as diversas modalidades esportivas é garantir também a paz, a saúde e o bem-estar dos alunos pernambucanos daquela escola. A cidade de Tracunhaém, conhecida como "Capital do Artesanato em Cerâmica", é conhecida por suas obras inspiradas nas imagens do cotidiano, da Cultura Popular, e, principalmente, da fé religiosa.

Por tanto, solicito do Governo do Estado e Secretaria de Educação de Pernambuco que se façam ainda mais presentes também na vida dos alunos da Escola Estadual Agamenon Magalhães, na cidade de Tracunhaém, na Mata Norte de Pernambuco. Essa ação muito terá a contribuir para a solução de problemas sociais também, pois mantém a mente sadia, o tempo preenchido e a socialização entre os alunos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares aprovação para esta Indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação Nº 9921/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, no sentido de viabilizar e enviar um Projeto de Lei a esta Casa promovendo a alteração o artigo 21, V, da Lei Complementar nº108, de 14 de maio de 2008, com o objetivo de majorar a idade máxima para ingresso nas Corporações Militares do Estado de Pernambuco, através de concurso público, alterando-a de 28 (vinte e oito) anos para 35 (trinta e cinco) anos, beneficiando muitos cidadãos que anseiam ingressar nas Corporações Militares do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Francisco Dirceu Barros, Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco- Ministério Público de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcante, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Vanildo Neves De Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Cel. BM Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco.

Justificativa

Trata-se de pleito ao Governador objetivando que analise a viabilidade de enviar Projeto de Lei a esta Casa, alterando a Lei Complementar nº 108, de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, conforme abaixo detalhado.

A referida lei estabelece em seu art. 21, V, a idade máxima de 28 (vinte e oito) anos para os candidatos que pretendem ingressar na carreira de Oficial da Polícia Militar e Bombeiro Militar. Entretanto, tal limitação, dependendo dos termos postos, pode representar afronta a preceitos da Constituição Federal, assim como ao princípio da razoabilidade.

Embora o art. 7º, XXX, da Carta Magna proíba a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, o Supremo Tribunal Federal, Corte responsável pela guarda da Constituição, já assentou entendimento no sentido de que poderá haver exceções à regra quando seja justificada pelas atribuições específicas do cargo. Nesse sentido, editou a Súmula nº 683: "O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido."

Portanto, nota-se que é possível sim estabelecer idade máxima para ingresso em carreira militar, posto que constitui cargo que requer uma maior disposição física por parte do servidor. Todavia, o limite de idade de 28 (vinte e oito) anos ora vigente não se mostra condizente com a realidade, haja vista que a qualidade de vida dos cidadãos tem crescido, o que tem gerado, por conseguinte, um melhor condicionamento físico da população com idade superior a 30 (trinta) anos.

O STF, aliás, assim já decidiu: Os pronunciamentos do Supremo são reiterados no sentido de não se poder erigir como critério de admissão não haver o candidato ultrapassado determinada idade, correndo à conta de exceção situações concretas em que o cargo a ser exercido engloba atividade a exigir a observância de certo limite,— precedentes: RMS 21.033-8/DF, Plenário, rel. min. Carlos Velloso, DJ de 11-10-1991; RE 209.714-4/RS,Plenário, rel. min. Ilmar Galvão, DJ de 20-3-1998. Mostra-se pouco razoável a fixação, contida em edital, de idade máxima — 28 anos —, a alcançar ambos os sexos, para ingresso como soldado policial militar. Seguindo essa linha de intelecção, outros Estados do país já adotaram a mudança que ora se propugna. O Pará, por exemplo, estabeleceu a idade máxima de ingresso em 35 (trinta e cinco) anos (Lei nº 6.626, de 2004) e o Ceará em 30 (trinta) anos de idade (Lei nº 13.729, de 2006). Assim, depreende-se que este é o momento de corrigir a citada distorção, devendo ser promovida a alteração do art. 21, V, da Lei Complementar nº 108, de 2008, no sentido de majorar a referida idade máxima para 35 (trinta e cinco) anos, fazendo com que a norma em comento se adeque aos preceitos e princípios constitucionais e à jurisprudência pátria. Considerando com plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos ilustres Pares a aprovação para esta indicação tendo em vista a sua relevância.

Sala das Reuniões, em 29 de novembro de 2017.

| |
|----------------------|
| Joel da Harpa |
| Deputado |

Indicação Nº 9922/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Francisco Papaléo, Secretário das Cidades, e ao Ilmo. Sr. Ruy Rocha, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de viabilizar criação da linha de ônibus Derby/Vila Holandesa, o trajeto dessa linha seria do Derby no município de Recife com destino a Vila Holandesa do município de Moreno, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Francisco Papaléo, Secretário das Cidades; Ilmo. Sr. R Ruy Rocha, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Exmo. Sr. Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Arthur Victor Cavalcanti de Mendonça Carvalho, Vice-Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Mozart Claudio Bruno, Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno; Exmo. Sr. Admilson Barbosa, Vereador de Moreno; Ilmo. Sr. Edson Pereira, Diretor da Divulgadora Moreno.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário das Cidades e ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, visando à criação da linha de ônibus Derby/Vila Holandesa, com trajeto do Derby no município de Recife para a Vila Holandesa do município de Moreno.

Na localidade encontram-se aproximadamente 600 habitantes, tal medida é necessária uma vez que atualmente não há nenhuma linha de ônibus neste sentido existente, levando a todos que ali se encontram muitas vezes obrigados a deslocar-se para o ponto de ônibus mais próximo, que se encontra a 2 km de distância.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a mobilidade da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem e transitam.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

| |
|---------------------|
| Joaquim Lira |
| Deputado |

Indicação Nº 9923/2017

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão, e ao Ilmo. Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar o abastecimento de água e o saneamento da Vila Holandesa, município de Moreno, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Márcio Stefanni, Secretário de Planejamento e Gestão; Ilmo. Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Edvaldo Rufino de Melo e Silva, Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Arthur Victor Cavalcanti de Mendonça Carvalho, Vice-Prefeito de Moreno; Exmo. Sr. Mozart Claudio Bruno, Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno; Exmo. Sr. Admilson Barbosa, Vereador de Moreno; Ilmo. Sr. Edson Pereira, Diretor da Divulgadora Moreno.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo às autoridades acima citadas, visando viabilizar o abastecimento de água e o saneamento da Vila Holandesa, município de Moreno.

Atualmente a vila possui um abastecimento ineficiente e total ausência de saneamento básico, sabendo que a água é um bem necessário e insubstituível para qualquer pessoa, a situação gera enormes transtornos a sociedade local e interfere significativamente na vida de todos. De maneira que apresento esta indicação, a qual solicita as citadas autoridades que solucionem o problema do abastecimento de água e do saneamento naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução dessa questão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

| |
|---------------------|
| Joaquim Lira |
| Deputado |

Indicação Nº 9924/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, e a Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Lúcia Melo, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de **Sirinhaém**, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Lúcia Melo,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município supracitado.

Atualmente o município encontra-se com uma estrutura precária de ligações interurbanas e de internet, impossibilitando os moradores daquela comunidade de manterem contato com seus familiares e amigos, além de dificultar qualquer tipo de comércio local.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a comunicação da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o desenvolvimento e a integração de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017.

| |
|---------------------------|
| Pedro Serafim Neto |
| Deputado |

Indicação Nº 9925/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Paulo Câmara, e a Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Lúcia Melo, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município de **Ribeirão**, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exma. Sra. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado, Lúcia Melo,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -; Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques,, -; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, -.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, a Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado e ao Ministro de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no sentido de viabilizarem a instalação de uma torre de telefonia móvel no município supracitado.

Atualmente o município encontra-se com uma estrutura precária de ligações interurbanas e de internet, impossibilitando os moradores daquela comunidade de manterem contato com seus familiares e amigos, além de dificultar qualquer tipo de comércio local.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a comunicação da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o desenvolvimento e a integração de todos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2017. |
|---|

| |
|---------------------------|
| Pedro Serafim Neto |
| Deputado |

Indicação Nº 9926/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara, ao Exmo. Sr. Secretário de Transportes do Estado, Sebastião Oliveira Jr., ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do DER-PE, Carlos Augusto Barros Estima, ao Ilmo. Sr. Superintendente Regional do DNIT-PE, Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante, no sentido de viabilizar melhorias nas sinalizações verticais com placas de advertências e placas de localização e identificação de destinos na BR-101, no trecho que percorre todo o município de Palmares, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário de Transporte do Estado, Sebastião Oliveira,, -; Ilmo. Sr. Diretor Presidente do DER-PE, Carlos Augusto Barros Estima,, -; Ilmo. Sr. Superintendente Regional do DNIT-PE, Cacildo de Medeiros Brito Cavalcante,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva Junior,, -.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O Código de Trânsito Brasileiro define sinalização de trânsito como sendo um conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam, evitando assim acidentes e tombamentos de caminhões.

As placas de advertências, vertical, tem por finalidade alertar aos usuários da via para condições potencialmente perigosas, indicando sua natureza. Suas mensagens possuem caráter de recomendação.

As placas de localização e identificação de destinos tem por finalidade identificar as vias, os destinos e os locais de interesse, bem como orientar condutores de veículos quanto aos percursos, os destinos, as distâncias e os serviços auxiliares, podendo também ter como função a educação do usuário. Suas mensagens possuem um caráter meramente informativo ou educativo, não constituindo imposição. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

| |
|---------------------------|
| Pedro Serafim Neto |
| Deputado |

Indicação Nº 9927/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes de Pernambuco, Sebastião Oliveira e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), Dr. Carlos Estima, no sentido de viabilizar a conclusão da pavimentação asfáltica da estrada que liga a cidade de Salitre, no Ceará à Araripina, em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretaria de Transportes de Pernambuco; Ilmo. Sr. Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, Presidente do DER/PE - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Agenor Manoel Ribeiro, Deputado Estadual; Exmo. Sr. Dr. Raimundo Pimentel, Prefeito de Araripina; Exmo. Sr. Vereador Evilasio Mateus da Silva Cardoso, Presidente da Câmara de Vereadores de Araripina.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A presente proposição objetiva a conclusão da pavimentação asfáltica que liga a cidade de Salitre, no Ceará à Araripina, em Pernambuco. A via encontra-se desgastada em função de sua utilização por ser uma importante rota de acesso e escoamento de produção das áreas rural e comercial de Pernambuco e Ceará. Estima-se que 200 caminhões carregados de gesso trafegam diariamente pelo referido trecho, levando gipsita de Pernambuco para Fortaleza e Sul do país. A conclusão da pavimentação asfáltica também beneficiará e garantirá a segurança no transporte dos universitários pernambucanos e cearenses que estudam nas faculdades FACISA, FACIAGRA e FAFOPA, todas em Araripina, que fica a apenas 31 km de Salitre. Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem este pleito o qual não só contribui para o desenvolvimento da região, mas resguarda a vida dos muitos que utilizam a estrada que liga a cidade de Salitre, no Ceará à Araripina, em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

| |
|-------------------------|
| Socorro Pimentel |
| Deputada |

Indicação Nº 9928/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Transportes de Pernambuco, Sebastião Oliveira, ao Ilmo. Sr. Cacildo Brito, Superintendente Regional do DNIT/PE e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco (DER/PE), Dr. Carlos Estima, no sentido de viabilizar a conclusão da pavimentação asfáltica da PE-460, que liga o povoado de Conceição das Crioulas a BR-116, em Salgueiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes de Pernambuco; Ilmo. Sr. Eng. Cacildo Brito Cavalcante, Superintendente Regional DNIT/PE; Ilmo. Sr. Dr. Carlos Augusto de Barros Estima, Presidente do DER/PE - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Vereador Auremar Carvalho, Presidente da Câmara de Salgueiro.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A presente proposição objetiva a conclusão da pavimentação asfáltica da PE-460, que liga o povoado de Conceição das Crioulas a BR-116, em Salgueiro. A via encontra-se bastante desgastada em função de sua grande utilização por ser uma importante rota de acesso e escoamento de produção das áreas rural e comercial de Salgueiro.

Segundo matéria veiculada no site ***gt.globo.com*** (08/05/2017), em julho de 2016 "o governo do estado iniciou uma obra para asfaltar toda a estrada que passaria a ser chamada de PE-460. São mais de 25 quilômetros de terra batida e o custo do serviço seria de mais de 17 milhões de reis, mas pouco tempo depois, os trabalhos foram paralisados e as máquinas voltaram para o estaleiro".

A publicação informa ainda que, "No ponto mais crítico da estrada são aproximadamente dez quilômetros de muito buraco e obstáculos pela frente. Quem passa pelo local todos os dias, tem enfrentado muitas dificuldades".

De acordo com o referido portal de notícias, "Durante a visita do governador a salgueiro no último sábado (06/05/17), Paulo Câmara assinou na rodada do Seminário Pernambuco em Ação, a ordem para retomada da construção da estrada".

Ante o exposto, solicito através desta indicação, que as ações para a recuperação e finalização da PE-460 sejam retomadas, objetivando o desenvolvimento da região e proteção das vidas de todos que utilizam a estrada diariamente.

Fonte: <https://g1.globo.com/pe/petrolina-regiao/noticia/moradores-cobram-retorno-de-obra-em-estrada-que-liga-conceicao-das-crioulas-a-br-116-em-salgueiro-pe.ghtml>

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

| |
|-------------------------|
| Socorro Pimentel |
| Deputada |

Indicação Nº 9929/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Prefeito da Cidade do Recife, Sr. Geraldo Júlio, no sentido de sugerir que dê o nome do jornalista Geneton Moraes Neto à avenida Beira-Rio do bairro da Torre. Falecido em 22 de agosto de 2016, Geneton morou na rua D. Manoel da Costa na Torre próximo à Beira-Rio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Nascido no Recife, em 1956, Geneton (Carneiro de) Moraes Neto, foi pernambucano, jornalista e cineasta. Como jornalista, foi considerado por muitos como um dos melhores que atuaram no Brasil nas última décadas.

Tendo iniciado a carreira como repórter ainda antes da adolescência, no suplemento infantil Júnior, do Diário de Pernambuco, no início dos anos 1970, construiu uma carreira que começou localmente e terminou reconhecida nacionalmente.

Geneton Moraes Neto foi membro da equipe da sucursal Nordeste de O Estado de S. Paulo, entre 1975 e 1980; trabalhou na Rede Globo de Televisão a partir de 1985, tendo sido editor do Jornal da Globo e do Jornal Nacional, e posteriormente correspondente da GloboNews e do jornal O Globo na Inglaterra. Foi ainda editor-chefe do programa dominical Fantástico.

Em paralelo ao trabalho jornalístico, Geneton Moraes Neto foi responsável por uma importante produção no campo do audiovisual. A partir de 1973, passou a realizar curtas em Super-8, por influência e incentivo do crítico de cinema Fernando Spencer, do Diário de Pernambuco. Entre 1973 e 1984, Geneton Moraes Neto realizou 13 curtas em super-8, filmados em Pernambuco e na França.

Em 2010, paralelamente ao trabalho na televisão, passou a dirigir documentários num formato novo. Fez Canções do Exílio, exibido no Canal Brasil, com depoimentos de Caetano Veloso, Gilberto Gil, Jorge Mautner e Jards Macalé, sobre o período em que viveram em Londres como

Caminhando de sentido contrário as dificuldades causadas pela grave crise econômica que se assolou nosso país, os responsáveis pelo Supermercado Comercial Leite demonstram que com inventividade, determinação e muito trabalho, empenhando toda a equipe de funcionários para uma finalidade comum, conseguiram ultrapassar as dificuldades e gerar crescimento na venda de seus produtos. Corroborando sua forma diferenciada de exercer a atividade do comércio, os empresários do Comercial Leite investem ininterruptamente na atualização de seu estabelecimento de compras, melhorando o atendimento, a prestação de serviços e o abastecimento de produtos de qualidade aos cidadãos da Mata Norte Pernambucana.

Este extraordinário empreendimento, que atualmente possui um espaço qualificado e diferenciado para atender seus clientes, completa duas décadas com extremo entusiasmo e boas perspectivas de ampliar sua linha de clientes e a disponibilização de mercadorias com qualidade, a valores equitativos. Em que pese estar sediado na cidade de Macaparana, sua influência e seus clientes vão além dos limites territoriais da Capital do Crochê, atingindo todos os municípios do entorno, como importante meio de prover empregos, difundir renda e fornecer mercadorias na Região da Mata Norte.

Desde a sua fundação, o Comercial Leite é conhecido por sua valorosa equipe de funcionários, que compram a ideia e levam a diante a missão da sociedade empresarial, agindo junto a Administração no fornecimento de produtos com bons preços e serviços de qualidade aos seus clientes. Estes 20 anos de fundação estão abalizados pela adesão de todo o corpo de funcionários no designio de desenvolver e manter o comércio de modo duradouro e continuado.

Para 2018, o Supermercado Comercial Leite pretender dar prosseguimento ao seu programa de ampliação, ampliando o seu desempenho na Mata Norte de Pernambuco. O crescimento do supermercado é resultado do empenho ativo e responsável com o objetivo de possibilitar os clientes as melhores condições de compras, através da oferta de produtos de qualidade.

Por essa razão, tendo em vista a passagem dos 20 anos de fundação do Supermercado Comercial Leite, da cidade de Macaparana, solicito aos meus ilustres pares aprovação deste Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

| |
|-----------------------|
| Antônio Moraes |
| Deputado |

Requerimento Nº 4286/2017

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Jornalista e Radialista Ramos Silva, por ter sido contemplado com o Título de Cidadão do Município de Paudalho, na Zona da Mata Norte, em reconhecimento aos excelentes serviços prestados em prol da “Capital do Artesanato em Cerâmica”, tendo atuação diferenciada no ramo da comunicação e prestação de serviços ao cidadão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito do Município de Paudalho; Exmo. Sr. Josimar Ferreira Cavalcanti, Vereador do Município de Paudalho.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Não poderia deixar de passar em branco a nossa felicidade com a concessão do Título de Cidadão do Município de Paudalho concedido ao jornalista Ramos Silva, através do Decreto Legislativo nº 02/2017, de autoria do vereador Josimar Ferreira Cavalcanti. Tomando conhecimento de tal fato, a partir de uma nota publicada no Jornal Voz do Planalto, presidido pelo agraciado, com sede na cidade do Carpina, na Zona da Mata Norte, que possibilita informação e notícias de qualidade a toda a Região.

Com vontade de tornar a informação mais acessível a população, Ramos nunca hesitou em ultrapassar as barreiras para vencer os vários obstáculos com a finalidade de construir um jornal que se consolidasse em Pernambuco e atendesse as regiões das Matas Norte e Sul, Litoral e Agreste do Estado.

Fundado em 02 de janeiro de 2000, o Jornal Voz do Planalto ampliou o seu ramo de atividade e ganhou novos espaços em meios que atingem uma maior camada da sociedade. A Rádio Naza FM, de Nazaré da Mata, abriu os seus estúdios para receber o Jornalista Ramos Silva, com um programa que leva o mesmo nome do jornal. O resultado desse empreendimento foi o sucesso absoluto através da audiência do programa, produzido e elaborado nos pilares da ética, respeito e credibilidade.

A vontade de progredir é o carro chefe motivacional de Ramos Silva, sendo um divulgador dos destaques da Mata Norte, entrevistando personalidades, divulgando a cultura, os valore artísticos, as potencialidades turísticas e o desenvolvimento da região para milhares de leitores e ouvintes do Estado de Pernambuco. O jornalismo sério e com responsabilidade são suas marcas, ingressando num nicho de informação em crescimento no interior de Pernambuco.

Pois bem, o jornalista e radialista teve o reconhecimento de todos que fazem parte da Casa João Porfírio de Oliveira, a Câmara de Vereadores de Paudalho, por ser um pernambucano de serviços relevantes e destacados nos meios de comunicação do Estado. O trabalho ético, honesto e imparcial, informando a notícia conforme os acontecimentos, fez do profissional um exemplo de sucesso no empreendedorismo, sendo fatores vitais para o seu reconhecimento na cidade de Paudalho, de onde recebeu o Título de Cidadão.

No dia 15 de dezembro do corrente ano Ramos Silva receberá, de fato e de direito, o Título de Cidadão da Cidade de Paudalho, o que vem apenas declarar sua importância e atuação no município, com forte entrada em todos os setores sociais, difundindo informações importantes ao cotidiano da população.

Só tenho a desejar a este profissional, os meus sinceros parabéns e que as bênçãos do céu recaiam sobre ele, seu trabalho e sua família.

Pelo bom profissional que é Ramos Silva e por sua brilhante e admirável trajetória no jornalismo pernambucano, sendo agraciado em breve com o Título de cidadão da cidade de Paudalho, na Mata Norte, solicito aos meus ilustres pares aprovação para este Voto de Aplauso.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

| |
|-----------------------|
| Antônio Moraes |
| Deputado |

Requerimento Nº 4287/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do ex-vereador de Igarassu, **Romário Xavier da Silva**, no dia 07 de dezembro do ano em curso, aos 68 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Vereador Elvis Henrique e demais membro daquele agosto Colegiado, Presidente da Camara de Vereadores de Igarassu - Casa Duarte Coelho.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Sua história se confunde com seus ideais de melhorias com o município de Igarassu. Filho da terra, Romário Xavier nasceu em 25 de junho de 1949, foi Servidor do Departamento Estadual de Transitio, era conhecido popularmente como Romário do Detran. Em sua passagem pela Câmara de Vereadores de Igarassu, ao longo de seus cinco mandatos, reivindicou inúmeras Indicações e Requerimentos em benefício dos Igarassuenses.

Entre suas solicitações está a recuperação do posto de saúde da família da comunidade de Nova Cruz I, recapeamentos, abastecimentos de agua, segurança pública, posteação, escolas, creches municipais, entre outras solicitações.

Filho de Roque Xavier da Silva e da Srª. Iraci Cavalcanti da Silva sendo o quarto filho e os demais são: Rute Xavier da Silva , Rui Xavier, Roger Xavier da Silva e Rodérico Xavier da Silva.

Deixa viúva a senhora Carmem Krause Gonçalves do Nascimento e 3 filhos, Rômulo Krause Xavier, Rafael Krause Xavier e Romário Xavier da Silva Junior. Por formação tinha o curso superior em História pela Faculdade de Goiana e foi servidor Público Estadual, no qual durante muitos anos trabalhou no DETRAN de Pernambuco.

Na vida política teve seu primeiro mandato em 1983 e o último em 2012 fazendo um total de 5 mandatos como parlamentar na Casa de Duarte Coelho - Câmara Municipal de Igarassu.

Ainda enquanto parlamentar, lançou-se candidato à Deputado Estadual em 1994, onde obteve expressiva votação.

Diante do exposto, rogo aos ilustres Pares desta Casa que aprove este Requerimento, por considerá-lo uma questão de justiça a um político que tanto fez para Igarassu.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

| |
|------------------------|
| Guilherme Uchoa |
| Deputado |

Requerimento Nº 4288/2017

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos aos Professores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco, pela fundação da Associação de Profissionais do Magistério do CPMPE, entidade que será responsável por acompanhar, discutir, fiscalizar e compartilhar informações e negociações de interesse dos profissionais de educação, em consonância com a política educacional local e nacional.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Exmo. Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Coronel PM Alberto Cassiano Barbosa, Comandante do Colégio da Polícia Militar do Recife; Exmo. Sr. Ênio Guimarães, Presidente da Associação de Profissionais do Magistério do Colégio da Polícia Militar do Recife; Exmo. Coronel PM Eduardo Pereira, Chefe da Casa Militar do Estado de Pernambuco; Exmo. Coronel PM Fernando Soares Pontes Filho, 1º Comandante do Colégio da Polícia Militar do Recife; Exmo. Sr. Lucíolo Tigre Paes Galindo, Presidente do Sindicato dos Servidores da Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco (SINDAGRO - PE); Exmo. Sr. Enock José dos Santos, Presidente da Associação de Polícia Científica de Pernambuco (Apoc-PE).

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

É grande a minha satisfação em prestar essa expressiva homenagem a Associação dos Profissionais do Magistério do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que foi fundada no dia 22 de novembro de 2017, no CPMPE, tendo a participação de mais de 100 integrantes na categoria de associados-fundadores.

A história do CPMPE, construída em grande medida pela dedicação de seus professores, é de investimento contínuo e constante na formação de seus alunos, aos quais é destinada uma formação de qualidade, que vai além da mera didática do conteúdo programático, tendo como principal função a formação do cidadão. Essa importante instituição educacional tem uma incrível gama de serviços proporcionados à população pernambucana, especialmente aos quadros da Polícia Militar de Pernambuco, com sua formação de qualidade.

A Escola da Polícia Militar de Pernambuco tem a sua história dedicada ao desenvolvimento dos seus alunos para o pleno exercício da cidadania, possibilitando uma oportunidade de crescimento pessoal e profissional, sendo de importância impar a participação dos educadores neste processo de formação.

A educação é um direito de todos e dever do Estado, sendo a melhor forma de construir com uma sociedade mais justa igualitária e fraterna. Para tanto, a formação qualificada dos professores é essencial, devendo-se valorizar sua remuneração e garantir condições de trabalho dignas, que auxiliem no processo de ensino e protagonismo dos educandos.

A partir de uma visão de futuro, um grupo de mais de 100 profissionais do ensino participaram, na qualidade de associados-fundadores, da fundação da Associação dos Profissionais do Magistério do Colégio Militar do Estado de Pernambuco, ocorrida em 22 de novembro de 2017. Em fina sintonia com a política de fortalecimento da educação, a APM – CPMPE surge como uma forma de unir esforços em prol da boa educação, demonstrando que com união pode haver grandes avanços na qualidade de vida e de trabalho dos nossos professores.

A Associação dos Profissionais do Magistério é constituída por professores do quadro da ativa, por aposentados e pelos pensionistas integrantes do quadro de educadores vinculados ao CPMPE. A parceria destes renomados professores, rederam ao Colégio da Polícia Militar de Pernambuco resultados fantásticos, com as notas médias superiores as atingidas pelas demais escolas públicas. O relevante desempenho do Colégio da Polícia Militar do Estado de Pernambuco é destacado por suas pontuações nos principais índices que medem o desempenho pedagógico das instituições de ensino.

Ao longo desses anos, a equipe de professores do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco comprovou que é possível fazer uma educação pública de qualidade, fundada na valorização e na união dos profissionais de educação no intuito de formar cidadãos responsáveis pela melhoria de nossa sociedade. Cientes de que a fundação da Associação de Profissionais do Magistério é um exemplo de sucesso a ser seguido, solicito dos ilustres pares aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

| |
|-----------------------|
| Antônio Moraes |
| Deputado |

Requerimento Nº 4289/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do **escritor e jornalista Raimundo Carrero**, com o título **“A grande literatura vem mesmo de Garanhuns”**, publicado no Caderno Opinião, do Diário de Pernambuco, do dia 11 de dezembro de 2017, na cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Raimundo Carrero, Escritor e Jornalista; Ilma. Sra. Paula Losada, Editora Executiva do Diário de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exma. Sra. Margarida Cantarelli, Presidente da Academia Pernambucana de Letras; Exma. Sra. Maria Eliane Alves da Cruz, Vereadora de Salgueiro/PE; Exma. Sra. Cleuza Pereira do Nascimento, Deputada Federal.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Este pleito objetiva publicar nos Anais deste Parlamento, o artigo de autoria do escritor e jornalista Raimundo Carrero, com o título “A grande literatura vem mesmo de Garanhuns”, publicado no Diário de Pernambuco, caderno Opinião, do último dia 11 de dezembro. Raimundo Carrero nasceu na cidade de Salgueiro, localizado no Sertão Central de Pernambuco, no dia 20 de dezembro de 1947, celebrando seus 70 anos nos próximos dias. Como jornalista, Raimundo trabalhou no Diário de Pernambuco durante 25 anos, atuando em diversas funções, como crítico literário e editor chefe da redação. No início dos anos 70, teve participação ativa, como romancista e contista, no Movimento Armorial, idealizado por Ariano Suassuna, escritor e dramaturgo. Esse movimento tinha como orientação a realização de uma obra erudita baseada nos símbolos e insígnias da cultura popular. Na sua formação, teve a colaboração dos escritores Hermilo Borba Filho e Gilberto Freyre, tendo sido assessor deste.

O autor do artigo ora publicado nos Anais desta Casa, foi também assessor de imprensa na Fundação Joaquim Nabuco e servidor da UFPE. Integrou o Conselho Municipal de Cultura do Recife, com expressiva atuação no Movimento da Cultura Popular. Foi presidente da FUNDARPE até 1998. Raimundo Carrero ocupa a 3ª cadeira da Academia Pernambucana de Letras, eleito em 11 de outubro de 2004, tomando posse em 20 de janeiro de 2005.

Destacando algumas de suas principais obras, temos: As sombrias ruínas da alma, Os segredos da ficção, A preparação do escritor, A história de Bernarda Soledade, A tigre do sertão (1975), As sementes do sol – O Semeador (1981), A dupla face do baralho – Confissões do comissário Félix Gurgel (1984) e sombra severa (1986).

Com aguçado conhecimento e profunda visão literária, estando a frente no espaço e tempo de reconhecer o talento de escritores pernambucanos, valorizando os tradicionais e novos, mantendo seu desempenho ao ministrar a própria Oficina de Criação Literária, desde a década de 1990, revelando escritores conhecidos e premiados nacionalmente, como Marcelino Freire. Vem o grande Raimundo Carrero com o artigo intitulado como “A grande literatura vem mesmo de Garanhuns”, como veremos na íntegra, a matéria objeto deste Requerimento:

“A GRANDE LITERATURA VEM MESMO DE GARANHUNS”.

Estão lembrados de Dias de febre na cabeça, o livro de estreia de Nivaldo Tenório? Pois o seu autor está lançando um novo livro, forte e ainda melhor. O que comprova tudo o que foi dito naquele primeiro momento. Confirmação absoluta.

Já não existe dúvida: Vem de Garanhuns a nova e forte literatura pernambucana através dos seus nomes mais significativos: Nivaldo Tenório e José Mário Rodrigues, os prosadores, sobretudo contistas de grande representatividade. Sem esquecer Paulo Gervais e Fernanda Limão, poetas.

Tenho escrito sobre os dois constantemente nesta coluna porque são escritores não somente na obra, mas também na vida e no comportamento. Isso mesmo. Porque é preciso que o aspirante a escritor tenha um comportamento de escritor, uma postura de escritor, leituras de escritor. Parece um absurdo, mas é assim.

Não pode ser escritor quem não lê as obras fundamentais da literatura universal. Não pode ler qualquer coisa ou qualquer obra. Tem que estar em contato com os maiores, com os melhores. Sempre. Se estuda qualquer um, aprende qualquer coisa. E conviver com qualquer coisa é escrever qualquer coisa.

Digo tudo isso para me deter em Nivaldo Tenório, este leitor obstinado, contumaz, que se debruça sobre os melhores, sobre as grandes obras. Esta é, sem dúvida, a melhor oficina de criação. Ler e ler e ler. Escrever e escrever e escrever. Trabalhar e trabalhar e trabalhar. Com determinação e coragem.

Vem daí, portanto, a qualidade da obra de Nivaldo, recentemente posta a prova com o lançamento do livro Ninguém detém a noite, com histórias sutis, personagens hábeis e textos agradáveis. O que significa uma evolução literária, tomando-se como exemplo o seu livro anterior, que já tem a marca da boa e eterna literatura.

Ninguém detém a noite, já disse, mostra a maturidade do autor, um passo decisivo na obra deste ainda jovem contador de histórias, agora trabalhando melhor as frases, lapidando-as, tornando-as belas e luminosas.

As palavras estão sempre escondendo outras palavras e, portanto, contando outras histórias. E revelando, de forma significativa, a tensão narrativa de um autor que se mostra aos poucos, que provoca o leitor com sua absoluta sedução. Um autor que traz a sua própria marca a se consolidar com novos trabalhos.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta proposição.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

| |
|-----------------------|
| Roberta Arraes |
| Deputada |

Requerimento Nº 4290/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje, um Voto de Congratulações à população do município de Frei Miguelinho , pela passagem de seus 54 anos de Emancipação Política , que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra.Adriana Alves de Assunção, Prefeita do município de Frei Miguelinho; Aos Ilmos Srs (as)José Aniceto de Lima, Vereadores do município de Frei Miguelinho; Jose Severino dos Santos Neto, Vereadores do município de Frei Miguelinho; Antonio Fernandes de Lima, Vereadores do município de Frei Miguelinho; Moisés Ferreira dos Santos, Vereadores do município de Frei Miguelinho; Paulo Vítor de Lima Gonçalves Miguel Farias de Aguiar, Vereadores do município de Frei Miguelinho; William Arruda de Lima, Vereadores do município de Frei Miguelinho; José Paulo Alves, Vereadores do município de Frei Miguelinho; Humberto Bezerra de Lucena, Vereadores do município de Frei Miguelinho.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O município de Frei Miguelinho foi criado pela lei nº 4.997 de 20 de dezembro de 1963, que entrou em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, antes integrava o território de Taquaritinga do Norte e após o desligamento da cidade de Vertentes, ficou pertencendo a esta última (IBGE, 2010). O povoado nasceu de uma fazenda de Tomé de Moura que vindo do município de Bezerros a procura de alguns animais que havia desaparecido de sua fazenda encontrou o gado perto de uma fonte natural de água. Devido aos grandes períodos de estiagem que atingem a região do agreste pernambucano e conseqüentemente proporciona a escassez de água potável para o consumo humano e dos animais, o descobridor passou a residir às margens da fonte. Nesta fonte vários animais bebiam água dentre estes, havia uma grande quantidade de onças, assim, surgiu à denominação de Olho D’água da Onça, primeiro nome do município, contudo, atualmente o município denomina-se Frei Miguelinho, em homenagem ao religioso Frei Miguel, conhecido como Frei Miguelinho que, em sua saída e fuga da revolução pernambucana de 1817, passou alguns anos na localidade . Administrativamente o município esta formado pela sede Frei Miguelinho, por povoado, sítios e fazendas. Os principais povoados são: Algodão do Manso, Capivara, Chã do Carmo, Chã Grande, Lagoa de João Carlos, Patos, Placa e Valdemar Lima. Um município marcado por uma história de cultura de seu povo.

Diante do exposto, solicito aos meus Ilustres Pares à aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 4291/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje, um Voto de Aplauso à população do município de Cumaru , pela passagem de seus 54 anos de Emancipação Política , que ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sra. Mariana Mendes de Medeiros, Prefeita do município de Cumaru; Aos Ilmos Srs(as)Jose Humberto de Oliveira, Vereadores do município de Cumaru; Marcos André Gonçalves da Costa, Vereadores do município de Cumaru; Jose Almir de Oliveira, Vereadores do município de Cumaru; José Gomes da Silva Filho, Vereadores do município de Cumaru; Antônio Américo Jesus Mendes de Medeiros, Vereadores do município de Cumaru; Gilvan da Silva Barbosa, Vereadores do município de Cumaru; José Edson Gomes de Moura, Vereadores do município de Cumaru; Luciana Maria Tabosa de Lima, Vereadores do município de Cumaru; Fernando Belarmino da Silva, Vereadores do município de Cumaru; George Bezerra da Silva, Vereadores do município de Cumaru; George Carlos da Silva, Vereadores do município de Cumaru.

Justificativa

O nome do município tem origem na árvore Cumaru. O município foi emancipado através da lei estadual nº 4.986, datada de 20 de dezembro de 1963 (data em que se comemora seu aniversário), sendo instalado a 28 de junho de 1964. Sua denominação anterior era Malhadinha. Além da sede, o Município possui o Distrito de Ameixas e os Povoados de Malhadinha, Umari, Poços, Pilões, Água Doce de Cima, Pedra Branca, Dendê, Pangaúá, Riacho do Boi, Pau d’Arco, Cajá,, Água Salgada, Poço de pedra e Queimadas. O Município de Cumaru, em Pernambuco, comemorou aniversário no último domingo, 20 de dezembro. São 52 anos de história, desde sua emancipação por meio da Lei Estadual 4.896. A cidade, cresceu e hoje possui cerca de 13 mil habitantes. A pequena cidade do agreste pernambucano tem economia baseada na agricultura e na pecuária. Dados publicados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) revelam que, juntas, essas duas atividades representam cerca de 40% do Produto Interno Bruto (PIB) do Município. Sobre a agricultura, um dos destaques é a produção de jabuticaba, adaptada ao clima local.

Para os que visitam a cidade, não há como passar despercebido pela principal atração turística: uma estátua do Cristo Redentor. Construída por volta de 1982, a imagem simboliza a fé do povo nordestino e compõe o cenário de diversas cerimônias religiosas.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação do Requerimento em Tela

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 4292/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um Voto de Pesar pelo falecimento do Soldado PM Giovanni Soares Júnior, lotado no 6º BPM, que foi assassinado na noite do dia 11 de dezembro do corrente, na linha férrea no bairro Massaranduba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Antônio de Pádua Vieira Cavalcante, Secretário de Defesa Social; Vanilo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral PM; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Tenente Coronel André Ângelo, Comandante do 6º BPM.

Justificativa

É com grande consternação que venho requerer um Voto de Pesar pelo homicídio do Policial Militar Giovanni Soares Junior. O soldado tinha 22 anos, estava há menos de 1 ano na Polícia Militar, e era filho do Sargento Giovanni Soares, lotado no 12º BPM. De acordo com a Polícia Militar ele não resistiu aos ferimentos causados por criminosos durante uma ação policial, quando juntamente com uma equipe de mais 2 PMs do 6º BPM, composta pelos Sd Artur Lira, Sd Barros Gomes, efetuavam abordagens na linha férrea no bairro Massaranduba, às 18h e 30 minutos na segunda-feira dia 11 de dezembro do corrente, foi quando criminosos efetuaram disparos contra os PMs, vindo a atingir o Sd G. Soares. O policial chegou a ser socorrido à UPA da Imbiribeira, mas não resistiu aos ferimentos e entrou em óbito. Os outros dois policiais não foram atingidos, e um dos criminoso foi alvejado e veio a óbito no local. Dessa forma, requeremos este voto, pois é lamentável perder perder um guerreiro que tombou no cumprimento do dever em confronto com marginais, para defender a sociedade pernambucana, sendo vítima da própria violência pela qual combateu enquanto em vida. Este companheiro deixa uma lacuna da vida de muitas pessoas e lembranças de quando, ainda que muito recente, de quando exercia sua profissão de maneira briosa. Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, resta-nos solicitar aos Ilustres Pares a aprovação deste requerimento tendo em vista a sua relevância.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

Joel da Harpa
Deputado

Requerimento N° 4293/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins e do Sistema Educacional Radar, pelo recebimento da Comenda Osman Lins e Mariana Amália, da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão PE, dia 14 de dezembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL e do Sistema Educacional Radar; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória.

Justificativa

Em sessão solene dia 14 de dezembro do corrente, no Plenário Juarez Cândido Carneiro, Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão, Pernambuco, a entrega das Comendas Osman Lins e Mariana Amália ao Dr. Paulo Roberto Leite de Arruda, a Faculdade Osman Lins e ao Sistema Educacional Radar, traduzem o reconhecimento da Casa de Diogo de Braga ao trabalho desenvolvido em prol da educação do município e região, através do homenageado, bem como dessas instituições voltadas a educação do município e região há vários anos.

A iniciativa da Comenda pontifica iniciativa nobre daquele Poder Legislativo municipal, ao destacar nomes de invulgar importância na história da cidade, a exemplo da heroína da Guerra do Paraguai, Mariana Amália, e do escritor de obras traduzidas para vários idiomas, Osman Lins.

Ante o exposto, nos congratulamos com os homenageados pela concessão dessa alta distinção, iniciativa essa da qual nos associamos através do presente expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, quanto a aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 4294/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentas, seja consignado na Ata dos trabalhos um Voto de Aplauso ao Grupo Veneza Material de Construção pela inauguração de loja no município de Gravatá, dia 7 de dezembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. José Belarmino Dutra do Nascimento, Ilmo. Sr. Valtter Lins de Queiroz Dutra e o Ilmo. Sr. Valdênio Dutra da Silva Nascimento, Presidente, Diretor Comercial e Diretor Financeiro do Grupo Veneza Material de Construção.; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira., Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Edmilson Zacarias, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Celso Bezerra, Edmilson José dos Santos, João Erondilson, José Bertoldo, José Geraldo Filho, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Marcone Pedro, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Rafael Luiz Prequé Moura, Ex-Vice-Prefeito de Gravatá; Exmo. Sr. Luiz Prequé Alves de Oliveira, Ex-Vereador de Gravatá; Ilmo. Sr. Djalma Gomes da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Gilvan Leonel, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. Tyago Leão, Redator do Blog Nossa Vitória; Ilmo. Sr. João Machado, Diretor da Rádio Gravatá FM; Ilmo. Sr. Clebson Amsterdan, Diretor do Gravatá Notícias.

Justificativa

A inauguração de mais uma loja do Grupo Veneza Material de Construção, dia 7 de dezembro do corrente no município de Gravatá, consolida a expansão regional da empresa, hoje presente em várias cidades, a exemplo de Vitória de Santo Antão, onde surgiu em dezembro de 1993, graças a visão empreendedora do seu fundador, o Sr. José Belarmino Dutra do Nascimento, ao adquirir a loja de material de construção que se chamava Construcenter, localizada na Rua Ambrósio Machado, no centro comercial, contando apenas com três funcionários.

Com o crescimento do negócio, passou a ser chamado Armazém Veneza, depois foi inaugurada mais uma loja, a Veneza Construção. Nos anos seguintes, com a implantação de uma estratégia de novos serviços e versatilidade de atendimento, o empreendimento ampliou sua marca em várias cidades, não somente em Vitória de Santo Antão, como também em Caruaru, Jaboatão dos Guararapes, Bezerros, Escada, Limoeiro, e, recentemente, em Gravatá.

Além de geração de empregos, com a preocupação de treinamento de equipes de colaboradores, a Veneza tem a prioridade no seu capital humano, responsável pelo sucesso ao longo dos anos. Essa visão dos proprietários faz com que o cliente do Veneza Material de Construção receba um tratamento diferenciado e se torne um parceiro de suas lojas de modo constante.

Os planos do Grupo Veneza Material de Construção serão de estender a marca em outras cidades, e para tanto, competência, talento e determinação não lhes faltam, fato que pontifica o êxito de uma empresa genuinamente pernambucana e vitoriosa.

Em face do exposto, justificamos a presente proposição como reconhecimento desta Casa Legislativa à precedente iniciativa em apreço, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto a aprovação.

Sala das Reuniões, em 11 de dezembro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento N° 4295/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo “O Brasil não conhece o Brasil”, de autoria do professor Juliano Domingues, publicado no *Jornal do Comercio*, edição nº 344, do dia 10 de dezembro de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Juliano Domingues, coordenador do curso de Jornalismo da UNICAP.

Justificativa

A edição nº 344 do *Jornal do Comercio*, veiculada no último domingo, dia 10, trouxe, no caderno Opinião, o artigo “O Brasil não conhece o Brasil”, de autoria de Juliano Domingues, doutor em Ciência Política, com pós-doutorado em comunicação e docente da Universidade Católica de Pernambuco.

Em seu artigo, Domingues dá destaque a uma pesquisa realizada em 38 países, incluindo o Brasil, que trata do nível de percepção das pessoas e seu conhecimento sobre as questões mais vinculadas ao dia-a-dia da sociedade, como saúde, sistema carcerário e tecnologia. A partir desta ausculta, é estabelecido um “ranking da ignorância”, no qual o Brasil ocupa um lamentável segundo lugar, constatando que os brasileiros estão extremamente suscetíveis a boatarias e manipulações.

A pesquisa revela uma verdade clara, que demonstra a fragilidade e imprecisão que respalda a opinião pública de maneira geral. Para enfrentar tal situação, Juliano sugere, com pertinência, que a reversão deste quadro se dará através da apropriação e difusão do saber, ou seja, à medida que a sociedade vá conhecendo a si mesmo, o espaço da manipulação tende a ser eliminado, e então poderemos sair desta vala de obscurantismo e incompreensão em que infelizmente estamos imersos.

Pela relevância das informações e o embasamento da sua leitura, sugiro aos meus pares que aprovem a presente transcrição do referido artigo.

Segue abaixo o texto integral:

O Brasil não conhece o Brasil”

O brasileiro é, antes de tudo, um ignorante. É o que aponta o Índice da Percepção Equivocada elaborado pelo instituto europeu Ipsos Mori divulgado esta semana. Com base nesse índice, pode-se afirmar: somos presas fáceis em tempos de pós-verdade.

A pesquisa “Perigos da Percepção” procura identificar o que as pessoas pensam sobre a realidade. Em sua edição 2017, apresenta o saldo de 29 mil entrevistadas sobre temas do cotidiano em 38 países. Quanto à violência, por exemplo, perguntou-se: “você acha que a taxa de homicídios no seu país é maior, menor ou quase igual à de 2000?”. Há questões, ainda, sobre saúde, sistema carcerário e tecnologia.

É “achômetro” versus conhecimento. Ao confrontar as respostas com informações de fontes seguras, identifica-se o quanto os entrevistados foram mais ou menos precisos. O resultado é previsível. Enquanto os nórdicos estão no topo da tabela, os sul-americanos estão mal posicionados. Entre esses, o pior é o Brasil, segundo colocado no ranking da ignorância, atrás apenas da África do Sul e à frente das Filipinas. As populações que mais conhecem seus países são a sueca, a norueguesa e a dinamarquesa.

Outro resultado relevante: quanto mais conhecedora da realidade do seu país, mais disposta está a população a colocar em xeque sua percepção. Em outras palavras, os mais precisos em suas respostas são, também, aqueles que mais desconfiam delas. Pode-se supor que esse dado revela uma lógica científica na percepção do mundo ao redor, segundo a qual se deve suspeitar das convicções. Os mais ignorantes, por outro lado, possuem uma crença medieval nas suas respostas imprecisas.

Os dados sobre o Brasil preocupam. Explicitam de modo objetivo uma opinião pública extremamente suscetível à manipulação. Sem conhecimento, é possível acreditar nas mais esdrúxulas versões sobre diferentes assuntos. Esse é o terreno fértil para a chamada pós-verdade, fenômeno caracterizado pela difusão em escala de crenças falsas e boatos em detrimento do conhecimento baseado em evidências.

Não por acaso, a disputa por poder tem sido, sobretudo, a competição pela versão capaz de capturar a percepção das pessoas. Talvez, a chamada “assimetria informacional” nunca tenha desempenhado papel tão decisivo em processos de tomada de decisão. Contra o mal da ignorância, só há uma solução: o saber. O Brasil precisa conhecer o Brasil.

(*: Juliano Domingues é doutor em Ciência Política com pós-doutorado em Comunicação)

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento N° 4296/2017

Requeremos a mesas, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação a subemenda 01/2017 ao substitutivo 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar 1739/2017, de minha autoria.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 12 de dezembro de 2017.

Rodrigo Novaes
Deputado

DEFERIDO

Pronunciamento

PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 11 DE dezembro DE 2017.

Fatos históricos evidenciam a determinação de luta por independência do povo de Pernambuco. Um desses episódios é o primeiro grito pela República do qual se tem registro no Brasil e em todas as Américas.

Tal fato ocorreu no Senado de Olinda, no dia 10 de novembro de 1710. O sargento-mor Bernardo Vieira de Melo, disposto a implantar uma República, desafiou o Governo Português, tentando tornar realidade o sonho de um país livre das amarras do colonizador.

Pagou caro, sofrendo punições estendidas aos demais conspiradores. Preso no Forte do Brum foi enviado para a prisão em Lisboa, onde faleceu em 10 de janeiro de 1714.

Os pernambucanos já haviam demonstrado sua bravura ao expulsar os holandeses na Batalha dos Guararapes, em 1654, forçando a retirada de um dos mais bem preparados exércitos da Europa.

Muitas outras revoltas ocorreram e, em 6 de março de 1817, os pernambucanos enfrentavam novamente o jugo do colonizador lusitano.

Durante a Revolução Pernambucana de 1817, os revolucionários conseguiram assumir o poder por três meses. Derrotados, posteriormente, foram duramente punidos com fuzilamento ou enforcamento.

A bravura dos heróis de 1817, o sonho de um povo que lutou para ser dono do seu próprio destino e o ideal libertário tão arraigado em nossa gente fizeram parte da formação histórica e cultural de nosso Estado.

Para manter viva a memória dos revolucionários, a Assembleia Legislativa de Pernambuco criou a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817, através da Resolução 1.309 de 18 de agosto de 2015.

A distinção será entregue a personalidades e instituições com atuação relevante na preservação de nossa história e nossa cultura. Parabéns a todos os homenageados!